

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA  
II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA: UM  
ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS DA MULHER**

**SERGIO GOMES DA SILVA**

**JOÃO PESSOA**

**2002**

**PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA: UM  
ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS DA MULHER**

**SERGIO GOMES DA SILVA**

**PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA: UM  
ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS DA MULHER**

**Monografia apresentada ao II  
Curso de Especialização em  
Direitos Humanos, como requisito  
necessário à obtenção do grau de  
especialista.**

**Eduardo Ramalho Rabenhorst  
Orientador**

**JOÃO PESSOA  
2002**

## Ficha Catalográfica

S586p Silva, Sergio Gomes da  
Preconceito, discriminação e intolerância: um estudo sobre a  
violência e os direitos da mulher/Sergio Gomes da Silva. – João  
Pessoa, 2003.

122 p.

Orientador: Eduardo Ramalho Rabenhorst

Monografia (Especialização) – UFPB/CCHLA

1. Direitos da mulher 2. Preconceito 3. Discriminação 4.  
Intolerância 5. Violência.

UFPB/BC

CDU-342.726-055.2

**SERGIO GOMES DA SILVA**

**PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA: UM  
ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS DA MULHER**

**APROVADO em 19 / 12 / 2002**

**BANCA EXAMINADORA**

**PROF. DR. EDUARDO RAMALHO RABENHORST**

**DDP/CCJ/UFPB**

**ORIENTADOR**

**PROFA. MS. MARIA NAZARÉ TAVARES ZENAIDE**

**DSC/CCHLA/UFPB**

**PROF. ESP. FÁBIO BARBOSA FERNANDES FREITAS**

**DSC/UFCG**

**JOÃO PESSOA**

**2002**

## **AGRADECIMENTOS**

**A Nazaré Zenaide e Fábio Freitas, que aceitaram o convite para fazer parte da Banca Examinadora.**

**Aos amigos do II Curso de Especialização em Direitos Humanos, pelos calorosos debates e momentos de lazer dentro e fora do Curso.**

**A Rêivan, que me incentivou e leu parte dos manuscritos colaborando com sugestões e correções na redação dessa monografia.**

**A Diomedes Paulo, Tatiana, Wilma, Rose e Arlete, amigos(as) que também incentivaram a conclusão deste trabalho.**

**A Osmídio, pela sua paciência e compreensão de minha ausência em todos os “momentos de diversão” que não pude comparecer.**

**A Eliene, secretária do Curso de Especialização, pelo incentivo ininterrupto da conclusão deste Curso e de meus projetos pessoais de vida.**

**A todos os funcionários da Comissão de Direitos Humanos da UFPB.**

**A Marx, estagiário da Biblioteca da Comissão de Direitos Humanos, pelas dicas bibliográficas enquanto eu ainda concluía a escrita do último capítulo.**

**A Giuseppe Tosi, Coordenador do Curso, pelo sua crença, incentivo e força nas minhas capacidades acadêmicas e “internéticas”.**

**A Eduardo Rabenhorst, pela sua paciência em orientar um aluno tão ausente.**

**Para Lúcia e Nathália,  
notórias sobreviventes da violência  
doméstica a que foram acometidas**

## RESUMO

O preconceito, a discriminação e a intolerância não são fatos recentes na história da humanidade. Eles são a base de toda a violência cometida contra as mulheres em todo o mundo. Até hoje, as mulheres são vítimas do ódio irracional, do preconceito inconcebível, da discriminação irrestrita, da violência vergonhosa e dos maus tratos a que foram, são ou ainda serão submetidas, causando danos físicos, morais ou psicológicos irreparáveis, quando não causam a sua própria morte. Foi somente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos que algumas mudanças passaram a ocorrer, fomentadas pelos debates promovidos pelo movimento feminista na década de 60 e as mudanças sociais e culturais decorrentes deste movimento. Neste trabalho, propomos analisar criticamente as origens do preconceito, da discriminação, da intolerância e da violência contra a mulher, através das mudanças promovidas pelo movimento feminista e pela criação de mecanismos legais no âmbito nacional e internacional na garantia dos direitos das mulheres. Penso no princípio de igualdade diminui as diferenças entre homens e mulheres, pode não ser uma tarefa fácil, mas acreditamos que um primeiro passo foi dado na criação de medidas punitivas relacionadas à violência contra as mulheres, e no plano dos direitos fundamentais dos seres humanos, cada conquista deve ser considerada uma vitória na promoção dos Direitos Humanos.

Palavras-chaves: preconceito, discriminação, intolerância, violência, direitos da mulher



## **ABSTRACT**

Prejudice, discrimination and intolerance aren't a recent fact in the humanity's history. They are the base of the whole violence against women in all over the world. Till today, women are victims of the irrational hate, inconceivable prejudice, unrestricted discrimination, shameful violence and the mistreatments that they were, they are or they still will be submitted, causing physical, moral or psychological damages, or their own death. Only with the Human Rights Declaration that some changes started to happen, as the debates promoted for feminist movement in 60's and the social and cultural changes made for this movement. This work aims to analyze critically the origins of the prejudice, discrimination, intolerance and violence against women, through the changes promoted by the feminist movement and for the national and international laws to get warranty of the women's rights. When the equality theory reduces the differences between men and women, it can't be an easy work, but we believe that a first step was given in the creation of punitive measures related to the violence against women, and in the human being as fundamental rights each conquest should be considered a victory in the promotion of the Human Rights.

Key-Words: prejudice, discrimination, intolerance, violence, women's rights.

*"O século vinte será lembrado como um século marcado pela violência. Em uma escala jamais vista e nunca antes possível na história da humanidade, ele nos oprime com seu legado de destruição em massa, de violência imposta. Mas esse legado – resultado de novas tecnologias a serviço de ideologias de ódio – não é o único que carregamos, nem que devemos enfrentar. Menos visível, mas ainda mais disseminado, é o legado do sofrimento individual diário. É a dor das crianças que sofrem abusos provenientes das pessoas que deveriam protegê-las, mulheres feridas ou humilhadas por parceiros violentos, pessoas idosas maltratadas por aqueles que são os responsáveis pelos seus cuidados, jovens oprimidos por outros jovens e pessoas de todas as idades que infligem violência contra si próprias. Este sofrimento – e há muitos outros exemplos que eu poderia citar – é um legado que se reproduz quando novas gerações aprendem com a violência de gerações passadas, quando as vítimas aprendem com seus agressores, e quando se permite que se mantenham as condições sociais que nutrem a violência. Nenhum país, nenhuma cidade, nenhuma comunidade está imune à violência, mas, também, não estamos impotentes diante dela. "*

**Nelson Mandela**  
**Preâmbulo do Relatório Mundial sobre**  
**Violência e Saúde**

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>01</b>
<b>I. Preconceito e discriminação: bases da violência contra a mulher</b>	<b>17</b>
1.1 O movimento feminista e os direitos da mulher	18
1.2. Pre+conceito e discriminação contra a mulher	24
<b>II. Tolerância e o Princípio da Igualdade</b>	<b>39</b>
2.1. Princípio da igualdade x princípio da diferença	46
2.2. Violência como subproduto da intolerância	55
<b>III. A Violência e os Direitos da Mulher</b>	<b>64</b>
3.1. Violência: um dado mais que estatístico	68
3.2. Os direitos da mulher	80
3.3. O sistema internacional dos direitos da mulher	88
<b>Considerações Finais</b>	<b>99</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>110</b>

# **Introdução**

O preconceito, a discriminação e a intolerância contra as mulheres não são fatos recentes na história da humanidade. Eles são a base de toda a violência cometida contra as mulheres em todo o mundo.

Dados estatísticos divulgados no último Relatório sobre a Violência e Saúde da Organização das Nações Unidas, em outubro de 2002, têm demonstrado que a violência contra as mulheres não é um fato isolado nos países menos desenvolvidos, nem pertencente às sociedades ocidentais e de cultura capitalista. Nos países muçumanos, por exemplo, em nome da religião, da tradição e da própria singularidade de suas culturas, as mulheres têm sido vítimas de toda a sorte de maus tratos, sobretudo no que diz respeito à sua intimidade, à sua sexualidade. Um fato que relembra os primórdios do século XVIII, quando a anatomia era um destino e parecia encarcerar a mulher no seu próprio corpo. As diferenças entre homens e mulheres encarnadas na metafísica do corpo, dividia a sociedade entre os que mereciam e os que não mereciam ter direitos e deveres.

Do século XVIII até hoje, muitas mulheres são vítimas do ódio irracional, do preconceito inconcebível, da discriminação irrestrita, da violência vergonhosa e dos maus tratos a que foram, são ou ainda serão submetidas, seja através de danos físicos ou psicológicos irreparáveis, vitimadas pela sociedade machista, preconceituosa e patriarcalista dos países ocidentais ou orientais.

Foi somente após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que pequenas mudanças passaram a ocorrer, ensejadas pelos movimentos sociais, como o movimento feminista na década de 60. A partir de então, passamos a verificar uma cobrança direta dos movimentos sociais às instituições governamentais objetivando uma diminuição das diferenças entre

homens e mulheres, sobretudo no que se refere à esfera do direito público e privado, respaldado posteriormente pela criação de um conjunto de normas, leis nacionais e internacionais, tratados e convenções para garantir às mulheres uma menor desigualdade social, e uma legislação mais eficaz na prevenção, punição e combate à violência a que estas têm sido vítimas.

Por que falar dos direitos da mulher, conseqüentemente da perspectiva de gênero, a partir da concepção do preconceito, da discriminação e da intolerância?

Apesar de algumas restrições no tocante ao tratamento dado pela maioria das ciências humanas e sociais no que compete aos estudos de gênero, expostos em trabalhos anteriores<sup>1</sup>, acreditamos que o debate ou o diálogo político proposto pelo movimento feminista tem suas razões e é um momento ímpar na história da nossa sociedade, pois tem conseguido propor mudanças efetivas não só de atitude e comportamento no seio da sociedade, mas também tem contribuído grandemente nas pesquisas das ciências humanas e sociais, provocando um amplo debate acadêmico e fomentando novas pesquisas sobre o prisma de gênero nos últimos 40 anos.

Acreditamos também que este mesmo debate, promovido pelos ideais democráticos nas sociedades modernas, tem discutido as relação de desigualdades entre os sexos, as quais as mulheres estão inseridas de forma subordinada na multiplicidade de valores sociais, culturais, econômicos,

---

<sup>1</sup> Silva, Sérgio Gomes da. O conflito identitário: sexo e gênero na constituição das identidades in *Revista Brasileira de Sexualidade Humana*, V. 10, Nº 1, 1999; Silva, Sérgio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos in: *Psicologia, Ciência e Profissão*, 2000 e Silva, Sergio Gomes da. Do sexo ao gênero: construções de identidades masculinas e femininas na contemporaneidade. Mesa-redonda apresentada no *I Congresso Psicologia: Ciência e Profissão*, USP, São Paulo, de 1 a 5 de setembro de 2002.

trabalhistas, subjetivos, entre outros, e tem como objeto de denúncia e ação política os movimentos de mulheres iniciados principalmente no período que marcou a década de 60, período este bastante representativo nas análises acadêmicas de todo o mundo. A compreensão de injustiça, intolerância e violência que muitas mulheres estão submetidas, precisa ter um fim, um basta sem questionamentos na sociedade em que vivemos, apesar do caráter utópico que esta afirmação pareça ter.

O movimento feminista da década de 60 ao propor uma discussão acerca do papel social da mulher no seio da sociedade, das relações familiares, das leis trabalhistas, das responsabilidades sexuais e reprodutivas, das políticas públicas e principalmente das relações interpessoais, recrudescendo, assim, uma nova identidade feminina a partir da noção de gênero, trouxe a tona um debate que se fomentava desde o século XVIII com a cobrança e legitimação dos direitos da mulher<sup>2</sup>. Daí decorreram os estudos de gênero no âmbito acadêmico, provocando sucessivas mudanças de comportamento e atitude na sociedade sobre o papel feminino e a luta pelos seus direitos, muito embora saibamos que vários entraves foram encontrados durante este percurso.

Sabemos, porém, que na luta pela legitimação dos seus direitos neste início de século, muitas barreiras ainda precisam ser quebradas, muitos direitos precisam ser conquistados e muitas medidas preventivas e punitivas precisam ser levadas a cabo, face às tristes estatísticas do estado de violência contra a mulher nos pequenos e grandes centros urbanos.

---

<sup>2</sup> Resultado de debates ocorridos durante a década passada, a violência sexual apontou para uma discussão dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que atualmente têm sido colocado na agenda dos Direitos Humanos em todo o mundo, apesar de grandes controvérsias quanto a sua definição, assim como do seu reconhecimento como uma medida preventiva e de saúde pública.

As estatísticas em torno dos altos índices de violência contra as mulheres em todo o mundo e mais especificamente no Brasil não deixam dúvidas quanto à necessidade do combate sistematizado que deve ser feito, bem como da necessidade de mudanças de comportamento e atitudes da população frente à violência de gênero<sup>3</sup> e o reconhecimento dos direitos da mulher (bem sabemos como essas mudanças são lentas e das reais dificuldades de promovê-las).

Mas como entender a violência de gênero neste sentido?

Do nosso ponto de vista, não vamos compreender a violência contra as mulheres apenas como um ou vários atos sistematizados de agressão contra o seu corpo, seja da ordem do abuso sexual, espancamento, tortura física ou psicológica. No nosso entender, a violência que a mulher sofre está no seu dia a dia, incorporado e enraizado no imaginário social coletivo da nossa sociedade, de homens, mas também de mulheres, que legitimam a subordinação do sujeito feminino ao domínio do poder masculino. A violência contra as mulheres está velada no mascaramento e subordinação da nossa linguagem cotidiana, no uso de expressões e diversos “jogos de linguagem”, nas palavras de duplo sentido, na criação de referenciais para dar conta de uma realidade que não é a mais condizente com o seu papel na sociedade, na criação também de estereótipos que moldam formas singulares de preconceito e discriminação através de personagens da vida cotidiana tais como a “doméstica”, a “dona de casa”, “a professorinha”, “a mãe”, “a garota de programa”, entre tantos outros tipos como “a garota estilo exportação”, cuja imagem se transformou em um objeto tão vendável

---

<sup>3</sup> Machado, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino in: Oliveira, Dijaci de; Geraldês, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH; Petrópolis: Vozes, 1998, p. 96-121.



quanto qualquer outro produto de consumo, cujo corpo tem sido explorado através da mídia, além de servir às leis imperativas do comércio e do turismo sexual.

É neste sentido que também pensamos em explorar o tema da violência contra a mulher: quando um grupo social legitima papéis que não necessariamente condizem com a realidade desses mesmos atores sociais, ele cria um sistema de crenças que será disseminado no imaginário social coletivo. Este sistema de crenças vai legitimar por sua vez a violência física ou sexual (também poderia legitimar qualquer outra), estabelecendo como norma a condição do homem como herdeiro único do sistema patriarcalista, machista e viril, bem como do capitalismo selvagem do qual fazemos parte.

É contra este sistema de crenças e contra esta forma de violência que o movimento feminista vai lutar, visto que a violência vai ser entendida além de uma simples agressão física ou sexual. Assim, de acordo com as nossas proposições, neste trabalho, a violência será entendida como uma “decantação” do preconceito, da discriminação e do sentimento de intolerância pelos quais as mulheres vêm passando nos últimos dois séculos.

No Brasil, os reflexos deste tipo de violência encontram-se em toda a parte. Militantes dos Direitos Humanos, cientistas políticos e sociais têm trabalhado constantemente na investigação, denúncia e publicização dos altos índices de violência cometidas contra as mulheres pelos homens. Só para se ter uma idéia da dessimetria da violência de gênero, o banco de dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos entre 1995-1996 refere-se a um grande contingente de agressores homens e mulheres agredidas, que em sua maioria

são jovens, com faixa etária entre os 18 e 35 anos, com baixo poder aquisitivo, baixo grau de instrução, alguns deles vivendo entre o limite da linha da marginalidade. Para Lia Zanotta Machado, o gênero e a violência têm idade e são construções sociais e culturais, e conforme reforça a autora, o “*feminino é morto pelo e em nome do masculino*”<sup>4</sup>. Mas não se engane com esses dados, pois, segundo Lia Zanotta, mais do que homicídios nas classes populares, foram justamente os crimes cometidos pela classe média e classe alta que mobilizaram a imprensa, mostrando a necessidade de se punir e erradicar a violência contra as mulheres, nos primeiros anos da década de 70.

O que isto quer dizer? De acordo com Mirian Grossi “*nos anos 70, no Brasil, a violência contra as mulheres não tinha visibilidade. Aliás, não existia esta expressão. Ela teve que ser nomeada, para que pudesse ser vista, falada e pensada*”<sup>5</sup>.

As mulheres morriam em nome da honra masculina, em silêncio ou em segredo, às vezes por conta de questões ligadas à sua vida privada ou a sua intimidade. O que fez com que o discurso dos movimentos sociais, tais como o movimento feminista, ganhasse respaldo através da publicidade dos atos de violência contra a mulher na mídia, sensibilizando a opinião pública para mostrar aqueles que queriam ser reconhecidos como os “não violentos” ou “refinados”. Descobrimos que os “civilizados” da classe alta ou média, pertencente à elite, eram tão violentos quanto os que pertenciam às classes populares, ou seja, a

---

<sup>4</sup> Machado, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino in: Oliveira, Dijaci de; Geraldine, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*, op. cit., p. 103. Para uma análise dos dados relacionados a perspectiva de gênero, classe, escolaridade e violência, vide o trabalho da autora.

<sup>5</sup> Idem, p. 104.

mídia fez a violência contra as mulheres vir a público, no início dos anos 70, expondo aquilo que já se sabia: a violência não tem classe, não se esconde sob as necessidades materiais de cada um, nem se distingue entre os sujeitos economicamente de maior poder aquisitivo e aqueles que vivem no limite ou abaixo da linha de pobreza<sup>6</sup>. A violência neste início de século é, acima de tudo, um problema de saúde pública, conforme afirma a Organização Mundial de Saúde no seu Relatório sobre a Violência.

No Brasil, a partir do momento que se deu a queda do regime militar, as denúncias de violência contra a mulher tiveram maior visibilidade na medida em que diversas formas de agressividade ganharam o espaço público sendo incluídas nas esferas de diálogo e de interação entre diversos segmentos da sociedade e de instituições do Estado<sup>7</sup>, fazendo com que fossem criadas diversas organizações governamentais para atuação na defesa dos direitos da mulher, e conseqüentemente na luta contra os crimes de violência de gênero.<sup>8</sup>

Foi justamente este debate e esta luta promovida por militantes do movimento feminista e dos Direitos Humanos, assim como pelos estudos de gênero, que provocaram mudanças políticas quando governos de todo o mundo passaram a se reunir para deliberarem medidas preventivas quando da violação dos Direitos Humanos das mulheres, ao passo que várias políticas públicas e mecanismos nacionais e internacionais foram criados nas duas últimas décadas

---

<sup>6</sup> Machado, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino, op. cit., p. 105.

<sup>7</sup> Suárez, Mireya; Bandeira, Lourdes. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania in: Bruschini, Cristina; Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003, p. 295-320.

<sup>8</sup> Uma das primeiras ong's a surgir no Brasil foi a SOS Corpo, localizada na cidade do Recife-PE, e do SOS Mulher, localizada em São Paulo, em 1980. Não nos cabe aqui dar conta da grandeza da lista de ong's existentes no Brasil desde a referida data, apesar de ressaltarmos a imensa quantidade de instituições que se multiplicaram no Brasil nas duas últimas décadas.

forçando os países assegurarem às mulheres os seus direitos enquanto cidadãos.

A década de 90, assim, marcou um processo de expansão dos Direitos Humanos, caracterizando uma intensa mobilização internacional, envolvendo governos, organizações da sociedade civil entre outros grupos, fazendo com que se reconhecesse o caráter político dos instrumentos na garantia dos Direitos Humanos, cujo conteúdo expressa o jogo de alianças, tensões e embates no cenário nacional e internacional.<sup>9</sup>

No caso do Brasil, um bom exemplo disto encontra-se na Constituição de 1988 que trouxe em seu texto um conjunto de ações e garantias afirmativas na promoção dos direitos da mulher (apesar de sua eficácia e efetividade serem criticáveis), e do Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 (revisado no ano de 2002), documentos jurídicos que colocavam explicitamente as mulheres na própria definição dos Direitos Humanos<sup>10</sup>, e propunham a afirmação de direitos das minorias identitárias.

Não é incomum, portanto, encontrarmos nos dias atuais uma grande preocupação por parte da sociedade com a constituição de identidades masculinas e femininas e da problemática do sexo e de gênero. Porém, é interessante indagar como estas identidades podem se situar no mundo contemporâneo sem grandes conflitos identitários, e sem grandes sofrimentos psíquicos, seja por pertencer a esta, ou aquela identidade de gênero ou sexual? O que podemos observar ao longo dos últimos anos é que minorias sexuais ou de

---

<sup>9</sup> Pitanguy, Jacqueline. Gênero, cidadania e Direitos Humanos in: Bruschini, Cristina; Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003, p. 109-119.

<sup>10</sup> Figueiredo, Cristina. Gênero e cidadania: os Direitos Humanos no 3º milênio in: *Revista Direitos Humanos Gajop*, Edição Especial, Recife-Pe, Dezembro de 1999, p. 76-88.

gênero têm sofrido mais do que aqueles que pertencem à grande parcela dos incluídos no mesmo mundo patriarcalista, machista, capitalista, neo-liberal e globalizado, cujo indivíduo se encerra cada vez mais em si mesmo mantendo um culto ao individualismo, o qual não encontra outra saída a não ser infringir nos “mais fracos”, o seu poder mantido a ferro e a fogo ao longo da história.

Vitimas durante um longo período histórico, o que restava às mulheres senão lutarem pelos seus direitos colocando a questão de gênero frente às suas reivindicações enquanto minoria social?

Quando falamos em minoria, não nos referimos à uma composição demográfica, mas sim, do modo como Maria Luiza Heilborn propõe, ou seja, a forma como as *“relações sociais, expressando valores, definem as distribuição de prestígio, legitimidade e poder que organizam os vínculos entre homens e mulheres, somados a outros critérios de classificação social”*.<sup>11</sup>

Mas a partir de que perspectiva a categoria gênero vai ser entendida neste trabalho?

Não estamos querendo compreender gênero a partir de uma relação direta com a constituição da identidade, masculina e feminina, ou identidade sexual. Aqui, o gênero servirá de corte epistemológico para as análises que se seguirão na compreensão do preconceito, discriminação e intolerância, entendidos como pilares onde a violência está muito bem sedimentada, e da luta dos militantes dos Direitos Humanos em prol de legitimar um *status* de cidadania

---

<sup>11</sup> Heilborn, Maria Luiza. Violência e mulher in: Velho, Gilberto ; Alviti, Marcos. *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Ed. UFPRJ/Ed. FGV, 2000, p. 90.

e de igualdade de direitos entre homens e mulheres<sup>12</sup>, prevalecidos pelo princípio da igualdade.

Não obstante, é necessário se entender o conceito de gênero como uma construção cultural, cuja teoria empreendida nos últimos anos é uma ramificação dos estudos culturais, ligados historicamente com o marxismo e com a teoria social, que tem se sustentado, por sua vez, nas políticas de redistribuição e reconhecimento, de acordo com os estudos empreendidos por Nancy Fraser.<sup>13</sup>

Quando dizemos que certos conceitos podem ser entendidos como uma construção cultural, não podemos esquecer da advertência sugerida por Pierre Bourdieu:

*“Quando dizemos que gênero, raça, classe e outras distinções sociais são ‘construídas socialmente’, não devemos esquecer de que existem condições e mecanismos sociais de construção dos construtores, inclusive o Estado – que é o grande construtor oculto de agentes, pela mediação de identidades legítimas. A ordem masculina (e feminina, conseqüentemente) está, portanto, inscrita tanto nas instituições, nas coisas (e palavras), por um lado, e nos corpos, por outro lado”.*<sup>14</sup>

Foi a partir de reivindicações do movimento feminista e da própria sociedade civil, desde o direito ao voto, às garantias trabalhistas, à opressão e estrutura de classes, primando pela igualdade de direitos entre homens e

---

<sup>12</sup> Há, no entanto, uma extensa literatura que tenta dar conta das problemáticas de gênero, seja na constituição das identidades contemporâneas, nas análises micro e macro social, além dos direitos da mulher. Apesar de estarmos o tempo todo imbricados deste conceito, não nos cabe aqui dar conta dele. No entanto, remetemos o leitor ao conjunto de trabalhos encontrados em Bruschini, Cristina; Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003.

<sup>13</sup> Fraser, Nancy. Políticas femininas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero in: Bruschini, Cristina; Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003, p. 59-78.

<sup>14</sup> Bourdieu, Pierre. Conferência do prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada in: Lins, Daniel (org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas/SP: Papirus, 1998, p. 23.

mulheres, que governos de todo o mundo se reuniram, discutiram, avaliaram, analisaram os questionamentos e constituíram mecanismos internacionais em defesa dos direitos da mulher tais como a “Convenção Internacional para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)”, a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, além do “Pacto internacional dos direitos civis e políticos” e do “Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais”, forçando os Estados-partes a criarem políticas públicas e leis na garantia e promoção dos seus direitos, sobretudo no que compete às questões trabalhistas, na sua participação política e nas tomadas de decisões de seus países (a exceção dos países de cultura mulçumana e de tradição oriental), assim como medidas punitivas contra a violência de gênero objetivando erradicar, prevenir e punir os atos de agressão contra as mulheres.<sup>15</sup>

Contudo, segundo Jacqueline Pitanguy, em março de 1999 as Nações Unidas adotaram o Protocolo Opcional à Convenção da Mulher, que após negociações se tornou o instrumento jurídico que permite a denúncia e a investigação da violação dos direitos das mulheres às Cortes Internacionais<sup>16</sup>. Para esta autora,

---

<sup>15</sup> Para uma análise das políticas anti-discriminatórias de gênero, raça, assim como a atualização dos debates sobre a violência e os direitos da mulher, vide Cadernos do Fórum Civil. Políticas sociais compensatórias no Mercosul, Ano 1, N. 1, CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação, 1997; Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, São Paulo, 2002; Brasil. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Direitos Humanos – 1995-2002: políticas públicas de promoção e proteção. Brasília: Secretaria de Estados dos Direitos Humanos, 2002; Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Direitos Humanos: atualização do debate. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2003.

<sup>16</sup> Pitanguy, Jacqueline. Gênero, cidadania e Direitos Humanos, op. cit.

*“A nova linguagem dos Direitos Humanos estabelece parâmetros para as relações de gênero, redefine territórios de cidadania, reconfigura os conteúdos simbólicos de feminino e masculino porque evidencia as desigualdades e hierarquias nas relações entre homens e mulheres e nas relações de homens e mulheres, com instâncias da vida, como a violência, a sexualidade, a reprodução, o meio ambiente que, até então, não faziam parte dessa linguagem”.*<sup>17</sup>

A busca por um ideal de solidariedade humana, a luta contra discriminações e preconceitos muito bem arraigados em nossa cultura e principalmente o desejo por uma sociedade mais tolerante, mais justa, menos violenta e eticamente possível, é a crença absoluta de uma sociedade e de um grupo de pessoas que acreditam que vale a pena lutar por algumas utopias pois elas se tornam ainda necessárias em um mundo onde o diferente nos é tão insuportavelmente estranho que este possa valer menos em direitos ou deveres. A criação, portanto, de uma sociedade mais tolerante, é também a criação de uma sociedade mais ética ao admitirmos ou reconhecermos o Outro como se fosse “um de nós”, conforme ressalta Celso Lafer:

*“A tolerância justifica-se no plano moral pelo respeito devido à pessoa do outro. Ela é portanto, não apenas política e socialmente desejável e metodicamente válida do ponto de vista de um regime democrático, mas é igualmente devida numa perspectiva ética, pelo respeito inerente ao reconhecimento do Outro que caracteriza a visão do mundo da democracia”.*<sup>18</sup>

A partir destas considerações, este trabalho é constituído de três capítulos.

No primeiro, propomos analisar brevemente as origens do preconceito, da discriminação e da violência contra as mulheres, de modo a entender como

---

<sup>17</sup> Pitanguy, Jacqueline. Gênero, cidadania e Direitos Humanos, op. cit., p. 118.

<sup>18</sup> Lafer, Celso. *Desafios: ética e política*. São Paulo: Siciliano, 1995, p. 39.



este sentimento perpassa a nossa história, de modo a constituir movimentos sociais na luta da promoção dos Direitos Humanos das mulheres.

No segundo capítulo, dando continuidade à linha de pensamento escolhida, iremos investigar as “razões da intolerância”, parafraseando Norberto Bobbio, analisando a violência sobre o prisma do princípio de igualdade. Nosso propósito é entender a dicotomia tolerância/intolerância como critério de interpretação das agressões cometidas contra as mulheres, sobretudo a partir de alguns conceitos defendidos Hannah Arendt e autores que compartilham seu pensamento teórico-crítico. Ao se tentar entender o jogo do poder que necessariamente está imbricado numa tal relação, nossos argumentos estarão sustentados nos questionamentos propostos por Joan Scott, que tem questionado a possibilidade de reconhecimento e utilização das noções de diferença sexual, e, ao mesmo tempo, ter argumentos em favor da igualdade. Aliás, sua resposta é clara: *“é preciso desmascarar a relação de poder construída ao colocar a igualdade como a antítese da diferença, e é preciso rejeitar as conseqüentes construções dicotômicas nas decisões políticas”*.<sup>19</sup>

Por fim, no terceiro e último capítulo, objetivamos analisar a violência contra as mulheres bem como os direitos destas, constituídos através do percurso histórico, sobretudo, perpassado pelos documentos criados para dar suporte, punir e erradicar o preconceito, a discriminação e sobretudo a violência contra as

---

<sup>19</sup> Scott, Joan apud Ávila, Maria Betânea. Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres in: Bruschini, Cristina; Unbehau, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003, p. 121-142.

mulheres, de modo a constituí-las como sujeitos de direito<sup>20</sup>, cidadãs, que compartilham no mundo contemporâneo, o sentimento de igualdade entre os homens. Neste sentido, sustentaremos nossas argumentações a partir deste ponto de vista, porque também entendemos, junto com Jacqueline Pitanguy, que é impossível examinar a problemática de gênero, em consonância com a cidadania e os Direitos Humanos, sem fazer referência ao processo histórico que nos possibilita o enunciado e a afirmação desses conceitos, visto que, segundo a autora, *“os direitos só adquirem existência social na medida em que são enunciados em normas, legislações e tratados, configurando o espaço da cidadania formal”*<sup>21</sup>, minimizando as diferenças entre nossos pares, e fortalecendo uma igualdade maior de direitos e deveres entre eles.

Por esta razão, este trabalho tem sua origem numa análise crítica da violência cometida contra as mulheres, e se torna um pontapé inicial na caminhada que nos propomos enquanto militante dos Direitos Humanos, considerando a violência, o preconceito e a discriminação (não só contra as mulheres, mas contra todos aqueles que são vítimas) como um mal a ser combatido, vigiado, punido e disciplinado. É disto que este trabalho trata: analisar como o preconceito, a discriminação e a intolerância tem sido mote de todo o tipo

---

<sup>20</sup> A noção ou sentido de sujeito surgiu no século XII e refere-se à sua submissão à autoridade soberana. Por conseqüência, o termo *sujeição* aparece igualmente na mesma época, por volta do século XV e são desta palavra que se derivam os termos *assujeitar* e *assujeitamento*. Por outro lado, também podemos compreender o termo sujeito como “aquele que é subordinado”, e que a partir do século XVI, passa a significar “matéria, causa, motivo”, ou seja, a pessoa que é motivo de algo ou considerada em suas aptidões. Daí podemos considerar o sujeito como não sendo livre, e sim, “falado”, isto é, dependente, dominado. Portanto, para Claudine Haroche, retomando as palavras de P. Legendre, o *“sujeito de direito não é nada mais que ‘ser para a lei’. Isto não se dá sem conseqüência, se a própria idéia do sujeito de direito implica sobretudo e finalmente que no universo das instituições centralistas não haja senão um só discurso possível e que ninguém possa avançar de rosto coberto como tendo de fazer um desejo próprio”*. Conforme Haroche, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992, p. 158.

<sup>21</sup> Pitanguy, Jacqueline. *Gênero, cidadania e Direitos Humanos*, op. cit., p. 111.

de violência cometida contra as mulheres, bem como verificar de que modo as leis que foram criadas provocaram mudanças sociais e culturais na sociedade, tentando dar às mulheres mais dignidade e respeito enquanto cidadãs e seres humanos.

É na crença de mudanças sociais, no engajamento da militância dos Direitos Humanos por grupos sociais concebidos como minorias, na possibilidade de ensinar aos outros a tratar o nosso semelhante como “um de nós”, portanto, engajado na perspectiva da educação como mudança de atitude, comportamento e ideais de vida, criando uma sociedade mais justa, mais igualitária e eticamente possível, que se encontram nossas razões por abordar este tema no trabalho que nos propomos realizar.

Pensar no sentido da igualdade que une os sujeitos, pode não ser, talvez, uma tarefa fácil, mas acreditamos ser este um trabalho possível, na conquista e primazia dos Direitos Humanos no século que se inicia.

# Capítulo I

## Preconceito e discriminação: bases da violência contra a mulher

*No momento em que o poder público, através da elite política, parece favorecer ou desfavorecer determinados grupos identificados por sua etnia, raça, religião, sexo, região, etc., nega a legitimidade de existir e de se exprimir de muitos outros segmentos, deixando as portas abertas às práticas preconceituosas e discriminatórias. Em outras palavras, nega a possibilidade do outro (da diferença) de ter acesso seja ao arsenal jurídico de igualdade e de equidade como traço ideológico dominante, seja ao reconhecimento e participação política.*

Lourdes Bandeira & Anália Soria Batista  
Preconceito e discriminação como expressão de violência

## 1. O movimento feminista e os direitos da mulher

A discussão acerca das desigualdades entre homens e mulheres como sabemos, não é recente, muito pelo contrário: dos gregos antigos até bem pouco tempo atrás, acreditávamos que a mulher era um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos, e por isso, os homens detinham o direito de exercer uma vida pública. Às mulheres, sempre lhes foi reservado um lugar de menos destaque, seus direitos e seus deveres estavam sempre voltados à criação de seus filhos e aos cuidados do lar, portanto, à vida privada, e durante o século das luzes, quem julgasse se apossar da igualdade estabelecida pela Revolução Francesa para galgar espaços na vida pública, teria como destino a morte certa, na guilhotina. Muitas mulheres que tentaram reivindicar seus direitos de cidadania, tiveram este destino.

Olympe de Gouges foi o mais perfeito exemplo de que a igualdade a qual os franceses se referiam era uma igualdade para bem poucos, para dizer a verdade, a igualdade era apenas destinada aos homens da classe burguesa. Olympe era escritora, feminista atuante e revolucionária na França nos tempos da revolução, chegando a ter seu direito de fala silenciado, ao publicar em 1789 “*Os direitos da mulher e da cidadã*”, no qual reivindicava a abolição do julgo masculino sobre o feminino. Resultado: em 03 de novembro de 1793, a escritora foi guilhotinada, acusada de querer igualar-se ao homem, traindo a sua condição de mulher.<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> Araújo, Selma. A vitimização da mulher in: Leal, César Barros e Piedade Júnior, Heitor. *Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rei, 2001, p. 239-247.

O mesmo ocorreu com a atriz Claire Lacombe, atriz da *comédie française*, líder popular e organizadora da Sociedade das Mulheres Revolucionárias.

Desse modo, percebemos que a igualdade alardeada por tal revolução não se estendia às mulheres, conforme ressalta Eduardo Rabenhorst<sup>23</sup>. Ela era de natureza jurídica, e não sócio-econômica.

Aliás, de acordo com o jurista José Damiano de Lima Trindade<sup>24</sup>, a revolução em nada permitiu ou contribuiu para um emparelhamento dos direitos legais, jurídicos, políticos ou sociais entre homens e mulheres.

Entenda-se por isso que estaria marcado no próprio corpo e na diferença entre os sexos (que posteriormente se fundaria na diferença entre os gêneros) a formação das desigualdades entre homens e mulheres, proclamada inicialmente pela Revolução Francesa<sup>25</sup>. Segundo Joel Birman, como seria possível sustentar a hierarquia entre o homem e a mulher se o que estava em questão era justamente a igualdade de direito entre os cidadãos? Se homens e mulheres deveriam ser iguais diante da lei, eles deveriam ter acesso às mesmas posições sociais, e se as mulheres tivessem acesso à mesma educação que os

---

<sup>23</sup> Rabenhorst, Eduardo Ramalho. *Dignidade humana e moralidade democrática*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

<sup>24</sup> Trindade, José Damiano de Lima. Anotações sobre a história social dos Direitos Humanos in: *Direitos Humanos: Construção da liberdade e da desigualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998.

<sup>25</sup> Para uma discussão acerca das diferenças anatômicas, e as relações de gênero no âmbito público e privado, veja Costa, Jurandir Freire. *A face e o verso: estudos sobre o homoerotismo II*. São Paulo: Escuta, 1995; Laqueur, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001; Badinter, Elizabeth. *XY: Sobre a identidade masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994; Birman, Joel. Se eu te amo, cuide-se: sobre a feminilidade, a mulher e o erotismo nos anos 80 in: Berlink, Manoel Tosta (org.). *Histeria*. São Paulo: Escuta, 1997; Birman, Joel. *Gramáticas do erotismo: a feminilidade e suas formas de subjetivação na psicanálise*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; Schama, Simon. A política do corpo in: *Cidadãos: uma crônica da Revolução Francesa*. São Paulo: Cia das Letras, 1989, entre outros.

homens, elas poderiam ter acesso às mesmas posições que estes no espaço social.<sup>26</sup>

Sabemos muito bem que a realidade conclamada pela Revolução Francesa não era esta. Muito pelo contrário:

*“As conseqüências irrefutáveis da lógica da igualdade de direitos, no entanto, não se transformaria logo em normas sociais capazes de legitimar a igualdade de condições entre os sexos. Foram necessários quase dois séculos para que essa lógica se transformasse em normas sociais e conferisse a tal igualdade de condições entre os sexos. (...) O que se pode certamente dizer é que a sociedade democrática, que se constitui com a revolução francesa, não concedeu às mulheres a tal paridade de direitos proclamada. Apesar do engajamento político das mulheres na Revolução, a sociedade emergente não conferiu a elas os mesmos direitos. Contudo, o modelo do sexo único da Antigüidade não tinha então mais lugar e legitimidade, tendo de ser construído um outro discurso sobre os sexos, na qual a hierarquia de **poder** entre as figuras do homem e da mulher fosse fundada em novas bases (grifos do autor)”*<sup>27</sup>

A concepção das diferenças entre os sexos marcada no corpo, justificava, assim, as desigualdades políticas entre homens e mulheres, desigualdades essas que só viriam diminuir com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de modo geral, e mais especificamente com as reivindicações dos movimentos de minorias sociais iniciados na década de 60, como por exemplo, o movimento feminista<sup>28</sup>.

Ao se referir ao movimento feminista propriamente dito, Guacira Lopes Louro vai afirmar que este se constituiu como movimento social organizado a

---

<sup>26</sup> Birman, Joel. *Gramáticas do erotismo: a feminilidade e suas formas de subjetivação na psicanálise*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 47.

<sup>27</sup> Idem, p. 48-49.

<sup>28</sup> Segundo Christopher Lasch apenas quando “*homens e mulheres começaram a abstrair a mente do corpo e sua própria pessoa de seus papéis sociais foi possível pressentir sua modificação fundamental das convenções que até aqui então orientavam a corte, o casamento e o lugar das mulheres na sociedade*”. Cf. Lasch, Christopher. *A mulher e a vida cotidiana: amor, casamento e feminismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 49.

partir do Ocidente e ao final do século XIX, onde, na virada do século, passou a se verificar manifestações de discriminação contra a mulher, adquirindo uma visibilidade e uma maior expressividade no movimento voltado a estender o direito de voto às mesmas.<sup>29</sup>

É importante, antes de prosseguirmos, verificar como o movimento feminista, de fato, trouxe contribuições à nossa sociedade.

De todos os movimentos sociais surgidos na segunda metade do século XX, o movimento feminista foi um dos que acarretou em propostas de mudanças reais no tocante às diferenças entre homens e mulheres. Para Anthony Giddens, o feminismo participa da modernidade de forma reflexiva, procurando assegurar os direitos de igualdade política e econômica, colocando em questão os elementos constitutivos das relações entre homens e mulheres, os quais estão intimamente vinculados aos processos de constituição de nossa identidade. Giddens reconhece a contribuição do movimento feminista na modernidade, seja

---

<sup>29</sup> Louro, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997. Vamos nos deter um pouco mais sobre este assunto. O movimento feminista e a revolução sexual, de fato, provocou grandes transformações no mundo moderno, no que compete aos direitos e deveres das mulheres, conseguindo dar um grande salto na condição feminina nos três últimos séculos, seja no âmbito público ou privado. Corroborando nosso pensamento, Joel Birman vai afirmar que *“do direito de votar ao de poderem ser educadas, passando a ter acesso aos espaços sociais da masculinidade, o percurso das mulheres foi marcado por um longo combate de muitas idas e vindas, progressões e retrocessos. Os anos 60 do século XX foram o momento crucial dessa ruptura, quando o sexo feminino rompeu de vez as amarras tradicionais da condição da mulher no Ocidente. Produziu-se, então, uma revolução, que continua em processo, da qual não sabemos ainda todos os seus desdobramentos e conseqüências nos registros psicológicos, éticos e político. Quanto a isso, é bom que se diga, as surpresas são quase cotidianas, tal a escala das transformações que ocorreram na redefinição das identidades sexuais”*, conforme podemos observar no tocante às identidades masculinias, femininas, homossexuais e heterossexuais, mas não reduzido meramente a estas, dado a multiplicidade das tipologias sexuais hoje vigentes, para não dizer, neosexualidades. Cf. Birman, Joel. *Gramáticas do erotismo: a feminilidade e suas formas de subjetivação na psicanálise*, op. cit., p. 48.



na política emancipatória ou política da vida, requisito fundamental para a construção da nossa auto-identidade<sup>30</sup>.

Vale ressaltar que também podemos encontrar inúmeras outras contribuições propostas pelo movimento feminista, sobretudo no movimento político-teórico, com suas contribuições na proposição da perspectiva de gênero, conforme tem afirmado Maria Lúcia Silveira.<sup>31</sup>

De acordo com esta autora, há uma intrínseca relação entre as

---

<sup>30</sup> Giddens, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: UNESP, 1993. Para uma discussão acerca dos papéis sexuais femininos através da história, vide DeSouza, Eros & Daldwin, John. A construção social dos papéis sexuais femininos in: *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Nº 13, V. 3, 2000, p. 485-496 e Brito, Maria Noemi Castilhos. Gênero e cidadania: referência analíticas in: *Revista Estudos Feministas*, Ano 9, 2º Semestre de 2001, p. 291-298, e para uma análise dos papéis femininos na vida cotidiana e todas as questões relacionadas à sua vida pública e privada, vide o conjunto de ensaios organizados por Elizabeth Lasch-Quinn em Lasch, Christopher. *A mulher e a vida cotidiana: amor, casamento e feminismo*, op. cit. Vale ressaltar que para este último autor, “a história das mulheres pode ser dividida em duas épocas separadas pela revolução sexual da década de 1960. Somente nos anos 60, segundo a visão deformada dos meios de comunicação, as mulheres iniciaram a dolorosa saída da Idade Média sexual. Elas passaram a fazer parte da mão-de-obra, passaram a controlar seu corpo e desafiaram a supremacia masculina em todas as suas formas – política, econômica e ideológica. Até então, as mulheres trabalhavam em péssimas condições. A partir dos anos 60 elas obtiveram grandes conquistas e embora a revolução contra o patriarcado ainda tenha muito caminho pela frente, antes que as mulheres conquistem a igualdade plena, ela é irreversível”. *Idem*, p. 113.

<sup>31</sup> Silveira, Maria Lucia (et alli). Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade in: *Cidadania e subjetividade: novos contornos e múltiplos sujeitos*. São Paulo: Imaginário, 1997, p. 161-177. Para uma discussão acerca da problemática de gênero vide também Brito, Maria Noemi Castilhos. Gênero e cidadania in: *Revista Estudos Feministas*, Ano 9, 2º Semestre de 2001, p. 291-145; Machado, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino in: Oliveira, Dijaci de; Geraldine, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH; Petrópolis: Vozes, 1998, p. 96-121; Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero in: Bruschini, Cristina e Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2002, p. 59-78; Pitanguy, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos in: Bruschini, Cristina e Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2002, p. 109-119; Louro, Guacira Lopes. Gênero: questões para a Educação in: Bruschini, Cristina e Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2002, p. 225-242; Louro, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997; Badinter, Elizabeth. *Um é o outro: relações entre homens e mulheres*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986; Scott, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica in: *Enciclopédia Digital Direitos Humanos II da DHNET*, disponível no endereço [http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/Gen\\_Categoria.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/Gen_Categoria.html).

contribuições teóricas na perspectiva de gênero e a ascensão do discurso político fomentado pelo movimento feminista na segunda metade do século XX, relação esta corroborada pelo pensamento da socióloga norte-americana Joan Scott, na qual afirma que a presença das mulheres nas lutas sociais, ancoradas sobretudo na perspectiva de gênero, tem promovido um amplo conjunto de medidas no campo democrático-popular, produzindo ações coletivas para a emancipação dos direitos femininos, mostrando que as desigualdades entre homens e mulheres é uma construção social (e nós acrescentaríamos, cultural), das sociedades modernas no qual o destino biológico e anatômico subordinava as mulheres aos desígnios dos homens.<sup>32</sup>

Ademais, o movimento feminista também proporcionou à sociedade moderna, a compreensão de que as mulheres não mais poderiam se constituir enquanto grupo oprimido, sendo vítimas e sofrendo as conseqüências de uma sociedade secularmente repressora, preconceituosa e discriminatória, propondo conseqüentemente recriar uma nova relação com o gênero masculino.

*“A experiência pessoal das mulheres, ao questionar as desigualdades de gênero, aponta para um questionamento ético das múltiplas faces da opressão das mulheres, redesenhando o direito à alteridade, ou seja, propondo recriar a relação com o outro (masculino) num patamar de igualdade, com respeito à diferença e com a solidariedade como referencial interpessoal. (...) As exigências do reconhecimento de diferentes grupos de mulheres em sua diversidade de demandas, como por exemplo, contra a violência de gênero, contra as diferentes formas de discriminação das mulheres negras, a luta pelo direito ao aborto e o controle da própria sexualidade, contra a segregação e desigualdades no mundo do trabalho, demonstram a relevância e o caráter político das dimensões subjetivas e intersubjetivas que*

---

<sup>32</sup> Scott, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica, op. cit.

*essas aspirações por reconhecimento, coletivamente compartilhadas descortinam*”.<sup>33</sup>

Mas esta, como se sabe, não foi uma tarefa fácil. A violência contra a mulher viola os Direitos Humanos e se torna uma bandeira de luta não só para as mulheres, mas também para todo aquele que compreende como universal, a igualdade entre todos e o reconhecimento do outro como “um de nós”. Sabemos que esta violência está nos seus mais diferentes códigos, incrustada no pensamento estereotipado de homens e mulheres de uma sociedade herdeira de pensamentos “caducos” e de crenças “esclerosadas” que compreendia a mulher como um ser inferior ao homem. Daí, portanto, a violência física, o estupro, os assassinatos, o aborto indesejado, as torturas psicológicas, a mutilação genital, entre tantos outros atos de violência, sem falar na discriminação contra a condição feminina, principalmente quando o baixo nível social, econômico, as origens étnicas e raciais das mulheres vítimas de violência se coadunam com estas condições.<sup>34</sup> É por esta razão que enfatizamos as desigualdades entre homens e mulheres não são tão recentes na história da humanidade.

## **2. “Pré+conceito” e discriminação contra a mulher**

Durante anos, nossa sociedade construiu em torno de si e no senso comum, um estereótipo relacionado ao sexo feminino, primeiro passo para a construção das bases do preconceito e da discriminação.

---

<sup>33</sup> Silveira, Maria Lucia (et alli). Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade, op. cit., p. 166-168.

<sup>34</sup> Dimenstein, Gilberto. *Democracia em pedaços*: Direitos Humanos no Brasil. São Paulo, Cia das Letras, 1996.

O estereótipo, na acepção de Marilena Chauí, vai referir-se a um conjunto de crenças, valores, saberes, atitudes que julgamos naturais, transmitidos de geração em geração sem questionamentos, e nos dá a possibilidade de avaliar e julgar positiva ou negativamente “coisas e seres humanos”.<sup>35</sup>

Por outro lado, para a autora,

*“o senso-comum é a crença jamais questionada de que a realidade existe tal como é: as cores, os sons, os sabores existem tais como os percebemos, o tempo passa e pode ser medido por relógios e calendários, o espaço é feito de lugares (alto, baixo, perto, longe, frente, atrás) e pode ser percorrido e medido em distâncias, a família é uma realidade natural produzida pela natureza para a sobrevivência da espécie, a raça é uma realidade natural produzida pela diferença de climas e de alimentação, fazendo com que haja raças superiores e inferiores, a mulher é um ser sensível, intuitivo e frágil, destinado à maternidade e à casa, o homem é um ser racional, forte, destinado ao trabalho e à vida pública” (...).*<sup>36</sup>

Por muito tempo, a cristalização de muitas das idéias de que o direito deveria estar a serviço dos homens, denominado de “o mais forte”, serviu para construir falsas idéias e moldar muitos dos preconceitos contra o sexo feminino, muito embora, as próprias mulheres tenham participado inequivocamente desses ideários construídos ao longo dos últimos três ou quatro séculos.

Assim sendo, partir da idéia de que meu semelhante mereça mais privilégios porque ele pertence à classe dos “incluídos”, parece ser uma falácia que se tem mantido até os dias atuais. A construção de estereótipos, preconceitos e discriminação contra as mulheres é algo que ainda precisa ser analisado,

---

<sup>35</sup> Chauí, Marilena. Senso comum e transparência in: Lerner, Julio (ed.). *O preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997, p. 97.

<sup>36</sup> Idem, p. 98.

estudado, pensado, repensado, proibido, vigiado e punido sob todas as formas, não obstante a diversidade multicultural em que vivemos, à pluralidade de culturas existentes no mundo e até mesmo dentro de um mesmo país, e acima de tudo o sentido irracional de se pensar que um ser humano possa ser humilhado e desprezado por razões de identidade de gênero. A este sentimento de desconsideração e desmerecimento do outro ou da concepção de que este outro, por algum motivo, possa ser alguém de menor valor e de possuir menos direitos que eu, chamamos de preconceito. Vejamos então, como alguns autores o definem.

O preconceito pode ser encontrado nos mais diversos setores da sociedade; pode ter sua origem nos mais diversos modos; pode escolher suas vítimas, e agir de modo violento e irracional sem que ao menos possamos nos dar conta.

Segundo Lourdes Bandeira e Analía Soria Batista<sup>37</sup>, a violência e agressão contra mulheres, negros e homossexuais, até bem pouco tempo, era uma prática considerada tão comum que passava praticamente despercebida como uma forma de violência em nossa sociedade, onde os grupos oprimidos escondiam o seu sofrimento sem poder sequer denunciá-los ou compreendê-los<sup>38</sup>.

---

<sup>37</sup> Bandeira, Lourdes & Batista, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência in: *Revista Estudos Feministas*, ano 10, 1º Semestre de 2002, p. 119-120.

<sup>38</sup> Em uma pesquisa acerca da situação e característica da vítima-mulher, em 15 Estados brasileiros, durante o período compreendido entre 1995-1996, Lourdes Bandeira confirmou o que o senso comum já disseminava: que as mulheres vítimas da violência compreendiam aquelas “sem informação”, eram tidas como “marginais”, ou estavam “grávidas”, ou ainda pertenciam aos quadros de portadores de deficiência, ex-presidiárias, menina de rua, ou outras categorias que as desmereciam, e ao retomar as análises destes dados, através das palavras do antropólogo Roberto Da Matta, este afirma que através desta pesquisa, pode-se observar que *“a violência é mais lida como um mecanismo social do que como um processo. Daí, certamente, sua associação com a desordem [a marginalidade] e a insegurança. Tal visão traduz, a crença num mundo possível de ser entendido e resolvido pela palavra... mas se uma pessoa abre mão disto, a realidade se transforma ... no Brasil, a essência do violento parece estar relacionado à ação sem rodeios; ao movimento que, dispensando intermediários, cria um confronto direto entre as*

As mudanças de consciência na sociedade, se é que de fato elas existem, dado o contingente de crimes cometidos contra mulheres e homossexuais nos últimos anos, e, face a situação dos negros em nosso país, traduzem uma nova interpretação das realidades ora vigentes.

Não foi por menos que muitos movimentos de minoria se formaram e se organizaram, para reivindicarem seus direitos aos governantes da sociedade.

O problema do preconceito e da discriminação contra a mulher, torna-se, portanto, um problema da inclusão e de exclusão de indivíduos em uma dada sociedade. Os que não podem participar da grande maioria, estão colocados à margem, e por isto mesmo, devem lá ficar e sofrer as conseqüências que lhes são impostas pela chamada “maioria” (neste caso, masculina).

É importante lembrar que a categoria social da includência/inclusão<sup>39</sup>, para Lourdes Bandeira e Analía Batista<sup>40</sup> foi neutralizada pelo valor negativo atribuído pela condição da diferença de cor, raça, sexo, classe, entre tantas outras diferenças, e marcou a sociedade brasileira durante séculos, resultando numa sociedade hierarquizada onde os vários segmentos das sociedade de massa não tem acesso nem a direitos e nem a deveres como a grande maioria dos “incluídos” (ou não seria melhor denomina-los de “grande minoria”?).<sup>41</sup> Ora,

---

*peçoas. Assim, se quero, tomo, se desejo, estupro, se sou contrariado, espanco (grifos nossos)*”. Cf. Bandeira, Lourdes. O que faz da vítima, vítima? in: Oliveira, Dijaci de; Geraldine, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH; Petrópolis: Vozes, 1998, p. 78.

<sup>39</sup> Para uma discussão acerca do sentido de includência/inclusão e excludência/exclusão, através dos fatos históricos que marcaram o século XX e desencadearam a dependência sócio-econômica de países menos desenvolvidos com grandes desajustes econômicos, financeiros e sociais, vide Comparato, Fábio Konder. A humanidade no século XXI: a grande opção in: *Revista do Conselho da Justiça Federal (CEJ)*, Brasília, Nº 13, janeiro/abril de 2001, p. 187-188.

<sup>40</sup> Bandeira, Lourdes & Batista, Analía Soria. *Preconceito e discriminação como expressões de violência*, op. cit.

<sup>41</sup> Idem.

somos regidos por um sistema de classes, onde a maior parte da concentração de riquezas encontra-se nas mãos de uma parcela “muito pequena” da população. Porém, parece ser exatamente em prol desta pequena “grande maioria” que as leis tem se voltado, ou seja, para dar exatamente aos mais favorecidos, mais direitos e privilégios do que a grande “minoría”, portanto, à classe dos excluídos.

Parece até mesmo provável que nos tornamos uma sociedade regida por “códigos de conduta”, na acepção referida por Richard Sennet. Para este autor, os códigos de conduta, apesar da possibilidade de constituir uma maior flexibilidade das pessoas moldarem as suas vidas, eles também moldarão alguns hábitos e comportamentos disseminados pela sociedade, em uma nova ordem capitalista imposta por mecanismos e estratégias de controle e submissão trazendo um conseqüente impacto no caráter dos indivíduos que já são vítimas do preconceito e da discriminação, conforme aquilo que o autor denominou de “mecanismos sutis de violência”<sup>42</sup>.

Algumas dessas formas sutis de violência, estarão encarnados na conformação do próprio caráter do indivíduo<sup>43</sup>, moldando formas de agir, pensar e sentir, comportar, e lidar com o sujeito que está a nossa volta. Algumas dessas formas sutis, serão traduzidas em comportamentos de preconceito para com o

---

<sup>42</sup> Sennet, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

<sup>43</sup> Para Richard Sennet, caráter “é o valor ético que atribuímos aos nossos próprios desejos e as nossas relações com os outros, (...) o caráter de alguém depende de suas ligações com o mundo. Neste sentido, ‘caráter’ é um termo mais abrangente que seu rebento mais moderno, ‘personalidade’, pois este se refere a desejos e sentimentos que podem apostemar por dentro, sem que ninguém veja. O ‘caráter’ concentra-se sobretudo no aspecto a longo prazo de nossa experiência emocional. É expresso pela lealdade e o compromisso mútuo, pela busca de metas a longo prazo, ou pela prática de adiar a satisfação em troca de um fim futuro. (...) Caráter são os traços pessoais a que damos valor em nós mesmos, e pelos quais buscamos que os outros nos valorizem”. Cf. Sennet, Richard. *A corrosão do caráter*, op. cit., p. 10.

nosso semelhante, construindo assim, o pilar de toda a discriminação e violência contra o sujeito contemporâneo.

Não obstante essas formas particulares de ensejar o caráter e o comportamento do sujeito, o preconceito carrega em si mesmo, sua própria etimologia.

Segundo Alberto Dines

*“Pré+conceito, o preconceptu latino, é um julgamento prévio, sem ouvir as partes, posição irrefletida, pré+concebida, irracional. Também pode ser entendido como um pré+juízo. Tanto que em espanhol diz-se prejuício, em francês é prejudé, em inglês prejudice e em alemão vorurteil. Em todos os casos, a mecânica etimológica é idêntica: o prefixo indicando antecipação e, o resto, significando julgamento. (...) Em português, o preconceito também significa dano, estrago, perda. Em outras palavras, a adoção sumária de uma opinião ou critério, antes de passar pelo filtro de um julgamento equânime, constitui um mal, ofensa moral”.*<sup>44</sup>

Já para Michel Taussig o preconceito vai referir-se a uma

*“Atitude interior (no sentido interno) de um sujeito que viola os atributos e os qualificativos em relação ao outro sujeito, estabelecendo o funcionamento cognitivo e os contactos perceptivos de forma equivocada, cindida e traumática; portanto, pondo sempre à prova (ou derrotando) as capacidade e os recursos simbólicos do outro”.*<sup>45</sup>

A discriminação, seria justamente quando essa atitude ou esse ato-pensamento cria uma distinção entre os outros ou sobre os outros, gerando um tratamento diferencial, conseqüentemente, um preconceito.

Alguns tipos de preconceito são tão rigidamente criados e difundidos nas sociedades de massa, que estes começam a fazer parte da cultura de um povo, através de estereótipos. A crença de que “negro não é gente”, “negro não

---

<sup>44</sup> Dines, Alberto. Mídia, civilidade, civismo in: Lerner, Julio (ed.). *O preconceito*, op. cit., p. 46.

<sup>45</sup> Michel Taussig apud Bandeira, Lourdes & Batista, Anália Soria, op. cit., p. 129.



presta”, “índio é vagabundo”, “todo homossexual é efeminado”, e que “toda mulher loira é burra”, são exemplos disseminados em nossa cultura, e estão tão enraizados no nosso imaginário, que passam despercebidas, e estão nas formas mais sutis de nosso discurso, de forma velada ou explícita<sup>46</sup>. Para Marilena Chauí “quando o senso-comum se cristaliza como modo de pensar e de sentir de uma sociedade, forma o sistema de preconceitos”.<sup>47</sup>

Desse modo, a autora vai definir preconceito como “uma idéia anterior à formação de um conceito. O preconceito é a idéia preconcebida, anterior, portanto, ao trabalho de concepção ou conceitualização realizado pelo sentimento”.<sup>48</sup> E ainda vai acrescentar:

*“Como conclusão da experiência direta e imediata que nós temos das coisas, o conceito é a idéia que se forma, a partir do momento em que nós questionamos as coisas, em que nós estabelecemos critérios para fazer perguntas, critérios para fazer as respostas, formas de conferir as respostas que foram oferecidas. O preconceito é portanto algo que não inclui o trabalho do pensamento. O pensamento simplesmente organiza, reúne, sintetiza os dados imediatos da experiência. O conceito é um trabalho intelectual, é um trabalho de pensamento. Ele é um*

---

<sup>46</sup> O preconceito também pode estar vinculado à inclusão de um indivíduo numa categoria, perfilando assim uma identidade grupal hegemônica, conforme afirma o psicanalista Renato Mezan. Para ele, “o preconceito é um conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que consiste em atribuir a qualquer membro de determinado grupo humano uma característica negativa, pelo simples fato de pertencer àquele grupo: a característica em questão é vista como essencial, definidora da natureza do grupo, e portanto adere indelevelmente a todos os indivíduos que o compõe. (...) Tais idéias são fixas e imutáveis, tão evidentes para aquele que nelas acredita que não necessitam de comprovação ou, mais exatamente, ele as vê comprovadas sempre e sem exceção a cada ato dos indivíduos pertencente ao grupo indigitado”. Cf. Mezan, Renato. *Tempo de Muda*: ensaios de psicanálise. São Paulo: Cia das Letras, 1998. Para um questionamento acerca das problemáticas e construções das identidades contemporâneas e como elas se coadunam com a formação de grupos de indivíduos, vide os trabalhos de Mendes, José Manuel Oliveira. O desafio das identidades in: Santos, Boaventura de Sousa (org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 503-540; Ramalho, Maria Irene. A sogra de Rute ou intersexualidades in: Santos, Boaventura de Sousa (org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 541-572; Hall, Stuart. Introduction: who needs ‘identity’? in: Hall, Stuart; Dugay, Paul (orgs.). *Questions of cultural identity*. London: Sage, 1996, p. 1-77; Hall, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

<sup>47</sup> Chauí, Marilena. *Senso comum e transparência*, op. cit., p. 98.

<sup>48</sup> Idem.

*trabalho que visa chegar à uma verdade. O preconceito parte da idéia de que ele é verdadeiro”.<sup>49</sup>*

Para Marilena Chauí, o preconceito possui quatro marcas significativas<sup>50</sup>:

A primeira delas é a familiaridade, ou seja, o preconceito exige que tudo seja familiar, próximo, compreensível imediatamente e transparente, neste caso, ele é inteiramente penetrado por nossas opiniões e indubitavelmente, não tolerando o complexo, o opaco, o ainda não compreendido. Neste caso, o preconceito é julgado único, extraordinário, está inserido no quadro de idéias e juízos preconcebidos, encarregados de dar sentido ao mundo visto, nunca dito, ou nunca pensado. Um exemplo disto está no preconceito contra aquilo que nunca foi visto antes; para muitos, a forma como a mídia tem disseminado a imagem dos palestinos ou principalmente dos mulçumanos, tem provocado em muitos americanos o ódio irracional, disseminando o preconceito contra eles.

A segunda marca do preconceito, segundo Marilena Chauí, exprime sentimentos de medo, angústia, insegurança diante do desconhecido e o conjura (ou esconjura) transformando tais sentimentos em idéias certas sobre as coisas, os fatos e as pessoas, criando assim, estereótipos, isto é, modelos gerais de coisas, fatos e pessoas por meios dos quais julga tudo, quanto ainda não havia

---

<sup>49</sup> Chauí, Marilena. *Senso comum e transparência*, op. cit., p. 108-109. Norberto Bobbio também contribui com o pensamento da filósofa Marilena Chauí. Ao tratar da questão da tolerância no seu famoso livro “A Era dos Direitos”, Bobbio vai afirmar: “*Uma coisa é o problema da tolerância de crenças e opiniões diversas, que implica um discurso sobre a verdade e a compatibilidade teórica ou prática de verdades até mesmo contrapostas; outra é o problema da tolerância em face de quem é diverso por motivos físicos ou sociais, um problema que põe em primeiro plano o tema do preconceito e da conseqüente discriminação*”. Bobbio, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 203.

<sup>50</sup> As definições que se seguirão partirão das idéias da filósofa Marilena Chauí, a exceção dos exemplos dados, por acharmos pertinente as categorias que ela define como marcas do preconceito.

visto. As idéias sobre o negro, o índio, a mulher loira e o homossexual, comentados anteriormente servem de exemplo, na construção dos estereótipos.

A terceira marca é admirar o que não compreende, e portanto, propenso a reduzir o desconhecido, ao já conhecido e indubitável, ou seja, o preconceito é um obstáculo ao conhecimento e à transformação, é conservador e ignorante. Não é a toa que muitos dos preconceitos perpetrados contra a mulher, demoraram para serem derrubados, e tem resquícios nos seus primórdios, como por exemplo, diferença nos salários das mulheres que compartilham de empregos semelhantes aos dos homens, ou a nadificação da sexualidade do gênero feminino.

E por fim, o preconceito é intrinsecamente contraditório, ou seja, ama o velho e deseja o novo, confia nas aparências, mas teme que tudo o que reluz não seja ouro; teme a sexualidade mas deseja a pornografia, afirma a igualdade entre os humanos mas é racista e sexista.<sup>51</sup> Enfim, segundo Marilena Chauí o preconceito julga-se senhor de uma realidade transparente que, na verdade, é opaca e oculta medos e angústias, dúvidas e incertezas.

---

<sup>51</sup> É importante também frisar como o preconceito em relação às mulheres opera no módulo da raça e do sexo. No tocante a este assunto, aqui no Brasil, alguns autores concordam que três palavras apenas sintetizam a história da violência contra o gênero feminino: mulher, negra e favelada. “*Ai se juntam as vítimas da discriminação, do preconceito, da exploração, da violência doméstica e social, da falta de oportunidades para realizar-se como pessoa, da ausência de direitos mas não de deveres...*” Cf. Oliveira, Tânia Felicidade C. Limo e Carneiro, Ana Mary C. Lino. A mulher: classe social e violência in: Leal, César Barros & Piedade Júnior, Heitor. *Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rei, 2001, p. 249. Mas de acordo com Kimberlé Crenshaw, a discriminação racial e de gênero é uma vertente que não pode ser tratada com desconsideração, porque também fazem parte do discurso pelos Direitos Humanos, o que tem gerado documentos por parte da comunidade e de movimentos negros em conjunto com o movimento de mulheres, no âmbito nacional e internacional. Para um panorama de discriminação racial em relação ao gênero, vide Crenshaw, Kimberley. Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero in: *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2000, pp. 171-188 e Blackwell, Maylei & Naber, Nadine. Interseccionalidade em uma era de globalização: as implicações da Conferência Mundial Contra o Racismo para Práticas Feministas Transnacionais in: *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2002, p. 189-198.

É desse modo que a autora acredita que dado a pluralidade de preconceitos das diferentes classes sociais é substituída por um único preconceito, isto é, por uma única ideologia (no entender de Marx), a da classe dominante, que tem gerado violência de todas as espécies, entre elas, a violência contra os mais despossuídos, os mais pobres, os excluídos, como por exemplo, as minorias étnicas, sociais e sexuais, como é o caso da mulher.

A violência contra a mulher tem suas raízes na compreensão de que a mulher não faz parte do mundo público, da política, primeiramente devido à sua natureza biológica, posteriormente à sua anatomia. Era a anatomia que distinguia quem pertencia e quem não pertencia aos espaços público e privado. A banalização dos direitos da mulher a levava a um patamar irremediavelmente inferior ao do homem, criando assim, concepções de gênero que atravessaram o século das luzes até explodir sob todas as formas após a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada com o fim da Segunda Guerra Mundial, mas decisivamente de forma mais organizada a partir da década de sessenta com a eclosão do movimento feminista e os estudos de gênero, que forçosamente provocaram na sociedade uma mudança de atitude, diante das reivindicações que se fazia. A luta dos grupos de mulheres contra o preconceito, parecia assim, tomar forma.

*“A presença das mulheres, enquanto sujeitos, nos movimentos sociais tem questionado as rígidas separações dicotômicas entre o público e o privado, razão e emoção, subjetividade e objetividade, o real e o utópico, a igualdade e a diferença, dentre outras, trazendo com isso para o centro do debate, temas que, via*

*de regra eram deixados para fora da cena pública como indignos de figurar na agenda política”.*<sup>52</sup>

Parece inegável, então, que as questões de gênero iniciado com os questionamentos dos movimentos sociais em geral e do movimento feminista em particular, sempre estiveram perpassando a construção das políticas de afirmação identitária, e o fomento das políticas públicas e de cidadania. A categoria sexo e gênero, segundo as formulações defendidas por Foucault<sup>53</sup> parecem ter incitado o discursos não só **sobre a sexualidade** mas também **da sexualidade**, principalmente no que se refere a garantia e legitimidade dos direitos dos homens, mas principalmente das mulheres.<sup>54</sup>

É interessante notarmos como este amplo debate provocou mudanças de atitudes e comportamentos nas sociedades modernas, como forçou também uma mudança nas políticas públicas e de cidadania para garantir às mulheres “a parte que lhes cabia” nesta sociedade. Porém, faço coro com Mirian Adelman, quando esta promove alguns questionamentos para entender como isto se deu, sobretudo, quando incluímos nesse discurso, a questão das “sexualidades marginalizadas”:

*“Como entender a construção histórica de sexualidades marginalizadas, de pessoas e grupos que são oprimidos pela maneira que vivem sua sexualidade? O que isso diz de específico sobre a sociedade ocidental moderna? (e o mais importante) como e por que surgem, na segunda metade deste século,*

---

<sup>52</sup> Silveira, Maria Lucia (et alli). Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade, op. cit., p. 164.

<sup>53</sup> Foucault, Michel. *História da Sexualidade* (3 vols). Rio de Janeiro: Graal, 1984.

<sup>54</sup> Concordamos, então, com Lia Zanotta Machado, quando esta afirma: “*De uma forma simples, estamos querendo dizer que o entendimento do que deva ser masculino e feminino é resultado de uma construção cultural, social e simbólica e não de uma determinação do sexo biológico. E que as distintas modalidades de violência se diferenciam por gênero. Assim, o gênero de quem mata e o gênero de quem morre não são indiferentes em relação ao ato e à modalidade da violência. E o gênero e a violência têm idade, também, construída social e culturalmente*”. Cf. Machado, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino, op. cit., p. 100.

*movimentos sociais e políticos articulados a partir da identidade sexual [e nós acrescentaríamos, da identidade de gênero]? Qual a relação desses movimentos com os outros novos movimentos sociais do mesmo momento histórico?”<sup>55</sup>*

Lourdes Bandeira e Anália Soria Batista, talvez nos apresente uma possível resposta. Segundo essas autoras,

*“diversas manifestações de afirmações identitárias, declarando o orgulho de ser negro, de ser homossexual, de ser mulher, de ser indígena, entre outras, denunciava a existência de preconceito, discriminação e exclusão nas várias esferas da sociedade e preencheram as agendas da reflexão sócio antropológica<sup>56</sup>. Marchas e declarações colocavam a nu a presença inquietante da violência nas relações sociais, como também reações se manifestavam contra sujeitos-objetos da violência. (...) O sentimento de vergonha que se desejava combater, por ser homossexual, negro, mulher, velho, indígena, deficiente, pobre, entre outros, revelava a luta contra a atribuição social de um valor negativo à diferença do outro: o preconceito”.<sup>57</sup>*

O pilar sobre o qual se sedimentava o discurso dos direitos da mulher, pautava-se fundamentalmente em um discurso sobre a necessidade emergente de diminuir a diferença entre os sexos, a garantia de igualdade de direitos sobre todos os aspectos, e principalmente a possibilidade de exercer a plena cidadania, sob todos os Direitos Humanos essenciais na vida de um indivíduo.

---

<sup>55</sup> Adelman, Mirian. Paradoxos da identidade: a política de orientação sexual no século XX in: *Revista de Sociologia e Política*, Nº 14, Junho de 2000, p. 164.

<sup>56</sup> É importante lembrar de alguns questionamentos possíveis de se fazer ao seguir essa linha de pensamento acerca da emancipação das políticas identitárias. Entre tantos, escolhemos aquele que serve aos nossos propósitos, conforme Nestor Perlongher propõe. Segundo este autor “*fala-se de ‘identidade negra’, ‘identidade feminina’, ‘identidade homossexual’, mas muito mais raramente de uma ‘identidade branca, ocidental, heterossexual e masculina’*. É como se o dispositivo de identidade servisse para os dominadores reconhecerem e classificarem os dominados”. Perlongher, Nestor. Antropologia das sociedades complexas: identidade e territorialidade, ou como estava vestida Margaret Mead in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Nº 22, Ano 08, junho de 1993. De fato, esta parece uma verdade inquestionável: as discussões acerca dos direitos das “minorias”, só existe, porque uma pequena “maioria” faz uso delas, servindo-se de políticas públicas para todos aqueles que estão no grupo dos “excluídos” (sociais, étnicos, sexuais, econômicos, entre tantos outros). Voltaremos a esta discussão ao tratarmos da questão da tolerância/intolerância no segundo capítulo.

<sup>57</sup> Bandeira, Lourdes & Batista, Anália Soria, op. cit., p. 125.

Podemos entender o preconceito, assim, como gerador da discriminação e da desigualdade que exclui o indivíduo de uma chamada “ética da igualdade” ou de “reciprocidade”.

Nesta “ética da igualdade”, e eu também arriscaria a chamar de “ética da desigualdade” ou “ética da diferença” na qual o preconceito e a discriminação estão fundados, também existe no seu interior uma lógica empírica fundada no ódio irracional que tolera menos o diferente, apesar das suas risíveis semelhanças.<sup>58</sup> Desse modo, podemos entender o preconceito, como algo usualmente incorporado e acreditado. Ele é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e da exclusão em que o sujeito pode estar susceptível<sup>59</sup>, gerador, conseqüentemente, da violência a que nos referimos anteriormente e do estigma a que ele vai ficar atrelado.<sup>60</sup>

O preconceito, então, vai sendo introduzido na vida cotidiana nos mais diversos modos e da forma mais disfarçada possível, nos esforços do trabalho,

---

<sup>58</sup> Segundo Lourdes Bandeira e Anália Soria Batista, “a noção de diferença pode compreender mais de uma lógica: é uma realidade empírica que se manifesta no cotidiano-material, ou seja, uma lógica que organiza e que ocorre na vida concreta; e ao mesmo tempo pode ser uma atitude política presente que reivindica um projeto de mudanças, com conseqüências positivas para a vida em geral. Ou ainda pode ser um simples instrumento de manipulação ou de dominação”. Bandeira, Lourdes e Batista, Anália Soria, op. cit., p. 126.

<sup>59</sup> Para o sociólogo Boaventura de Sousa Santos, “(...) no caso do sexismo, o princípio de exclusão assenta na distinção entre o espaço público e o espaço privado e o princípio de integração desigual, no papel da mulher na reprodução da força de trabalho no seio da família e, mais tarde, tal como no racismo, pela integração em formas desvalorizadas de trabalho, por um lado, a etnicização/radicalização da força de trabalho, por outro, a sexização da força de trabalho. O racismo e o sexismo são, pois, dispositivos de hierarquização que combinam a desigualdade de Marx e a exclusão de Foucault”. Cf. Boaventura de Sousa Santos apud Silveira, Maria Lucia (et alli). Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade, op. cit., p. 171.

<sup>60</sup> Entendemos aqui, estigma, conforme a definição pontuada por Erving Goffman, ou seja, uma “situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena (...). O termo estigma será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto, ele não é, em si mesmo, nem honroso, nem desonroso” apud Bandeira, Lourdes & Batista, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência, op. cit., p. 126.

associando-se a certos tipos de ocupação que se tornou hegemônico fazer com a mulher, circulando através de certas imagens e representações. O exemplo disseminado pela mídia é mais do que suficientemente ao ensejar no imaginário social coletivo a imagem da mulher como produto de consumo, devendo fazer com que nos mantenhamos alertas no combate ao desrespeito à imagem do papel feminino, quando este está a serviço da violação dos Direitos Humanos.

O preconceito contra as mulheres deve ser moralmente condenado e a discriminação juridicamente sujeita à punição legal, pois este pode se encontrar não só disseminado nas mentes coletivas de nossa sociedade como se manifesta de forma mais sutil, disfarçado, seja através dos nossos hábitos lingüísticos e comportamentos, atitudes, dificultando a reunião de provas com validade jurídica.<sup>61</sup>

É o caso, por exemplo, das violências psicológicas que algumas mulheres estão sujeitas devido ao estigma que carregam na sociedade contemporânea. Vários destes preconceitos podem incorporar em um mesmo grupo de indivíduos, no qual o imaginário social coletivo tenha tomado isto como norma, e difundido isso através da cultura.<sup>62</sup>

Quando o estigma passa a fazer parte do cotidiano de um dado grupo e de uma dada identidade social ou cultural, e quando já formado ele se cristaliza nas mentes de uma dada comunidade ou sociedade de massa, ele passa a gerar

---

<sup>61</sup> Bandeira, Lourdes & Batista, Analía Soria. *Preconceito e discriminação como expressões de violência*, op. cit., p. 119-141. Vide também a articulação entre o movimento de mulheres com o movimento negro, resultado da Conferência Mundial contra o Racismo em Bejim, no trabalho de Oliveira, Guacira César de e Sant'Anna, Wânia. *Chega de saudade, a realidade é que...* in: *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2002, p. 199-207.

<sup>62</sup> Stuart, Gregory L. (et alli). Marital violence victimization and perpetration among women substance abusers in: *Violence against women*, V. 8, N. 8, August, 2002, p. 934-952; Heilborn, Maria Luíza. Violência e mulher in: Velho, Gilberto e Alvito, Marcos (orgs). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora UFG, 2000, p. 90-99;



nesta mesma comunidade e sociedade um sentimento que se tornou mote para as grandes atrocidades cometidas contra o ser humano ao longo do século XX: a intolerância.

## Capítulo II

### Tolerância e o Princípio da Igualdade

*“Se somos iguais, entre em jogo o princípio da reciprocidade, sobre o qual se fundam todas as transações, todos os compromissos, todos os acordos, que estão na base qualquer convivência pacífica (toda a convivência se baseia ou sobre o compromisso ou sobre a imposição); a tolerância, nesse caso, é o efeito de uma troca, de um modus vivendi, de um do ut des, sob a égide do “se tu me toleras, eu te tolero”. É bastante evidente que, se me atribuo o direito de perseguir os outros, atribuo a eles o direito de me perseguirem. Hoje é você, amanhã sou eu. Em todos esses casos, a tolerância é, evidentemente, conscientemente, utilitaristicamente, o resultado de um cálculo e, como tal, nada tem a ver com o problema da verdade”.*

Norberto Bobbio  
A Era dos Direitos

*“A igualdade resulta da organização humana. Ela é um meio de se igualizar as diferenças através das instituições. É o caso da polis, que torna os homens iguais por meio da lei – nomos. Por isso, perder o acesso à esfera do público significa perder o acesso à igualdade. Aquele que se vê destituído da cidadania, ao ver-se limitado à esfera do privado fica privado de direitos, pois estes só existem em função da pluralidade dos homens, ou seja, da garantia tácita de que os membros de uma comunidade dão-se uns aos outros”*

Celso Lafer  
A reconstrução dos Direitos Humanos

A concepção de que os seres humanos merecem respeito pelo ideal de humanidade e dignidade é um bastião que tem levado os militantes dos Direitos Humanos a manterem a luta contra todas as formas de discriminação contra as pessoas que são vitimadas pelo preconceito, desigualdades e injustiças sociais, políticas e econômicas, violência física ou psicológica e impunidades de toda a sorte.

Neste tipo de sociedade (concretamente possível nos dias de hoje), na qual sujeitos e grupos organizados cobram dos dirigentes do nosso país e da própria sociedade o respeito pelo outro e pelo nosso semelhante, o que se torna inquestionável e o que se tenta pluralizar em nossa cultura e em nossa sociedade machista, preconceituosa, capitalista, patriarcalista, patrilinear e individualista, é não só o respeito por esse “outro” que nos é semelhante, como também aumentar o sentido e a referência do “nós” a um número cada vez maior de sujeitos<sup>63</sup>. Da mesma forma, também se objetiva nesta mesma sociedade recrudescer a solidariedade, a dignidade, o respeito e a tolerância pelo outro, independente da raça, da cor, do sexo, cultura, partido político, crença religiosa ou status social na mesma sociedade dita democrática.

Tornou-se hegemônico em nossos dias, compreender nosso semelhante como alguém de menor valor que eu, se ele não participa do mesmo grupo social o qual participo, se ele não se assemelha de alguma forma a mim ou se não encontramos um pouco de nós mesmos nesse outro. Quando isto ocorre, passamos a não só destratar o nosso semelhante como também, em alguns casos, a incorrer em sentimentos de ódio generalizado, ou em ações e

---

<sup>63</sup> Rorty, Richard. *Contingência, ironia e solidariedade*. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

comportamentos de discriminação e preconceito, desencadeando o sentimento de intolerância com este sujeito ou grupos de sujeitos.<sup>64</sup>

Vários são os autores que se debruçaram sobre este tema<sup>65</sup>. Do nosso ponto de vista, o que de melhor proposições teórico-práticas que serve aos nossos propósitos refere-se ao filósofo norte-americano Richard Rorty e suas considerações a partir da perspectiva da filosofia neopragmática acerca do sujeito, da linguagem, das ciências humanas e sociais, seus questionamentos acerca da modernidade e principalmente, e esta é o que mais nos interessa, a sua compreensão de solidariedade como dever moral a todos os seres humanos.<sup>66</sup>

Para Rorty, o sentimento de solidariedade depende necessariamente das semelhanças e das diferenças que surgem em função de um vocabulário de um determinado grupo, ou seja, o que Rorty entende por desejo de solidariedade

---

<sup>64</sup> A este mecanismo de diferenciação do outro de mim mesmo, de modo a gerar comportamentos, pensamentos ou até mesmo atos lingüísticos que fortaleçam esse discurso, Freud denominou de “narcisismo das pequenas diferenças”, pilar mestre do preconceito, da discriminação e da intolerância, pois o mecanismo do narcisismo suporta menos a convivência com o diferente, e suporta menos ainda o convívio com o “minimamente diferente”, conforme afirma Kehl, Maria Rita. *A Mínima Diferença: masculino e feminino na cultura*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. Para uma melhor compreensão deste tema, vide Freud, Sigmund (1929[1930]). *O Mal-Estar na Civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. Ed. Standart Brasileira, Obras Completas, vol. XXI, p. 75-171; Ropa, Daniela. “Ela é...o que você quiser” in: Costa, Jurandir Freire (org.). *Redescrições da Psicanálise: ensaios pragmáticos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994 e Silva, Sergio Gomes da. Preconceito no Brasil Contemporâneo (O Caso Zumbi dos Palmares). in: XXVI Congresso Interamericano de Psicologia, 1997, São Paulo - SP. Anais do Congresso, v. I, p. 289.

<sup>65</sup> Dos autores clássicos que trata da questão tolerância/intolerância vide Locke, John. Carta acerca da tolerância in: Krischke, Paulo J. (org.). *O contrato social, ontem e hoje*. São Paulo: Cortez, 1993. Para uma análise de como a universalidade continua válida do iluminismo aos nossos dias, fazendo da tolerância um dever acima de tudo ético para todos os seres humanos, vide Voltaire. Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>66</sup> Rorty, Richard. *Contingência, ironia e solidariedade*, op.cit. Neste sentido, segundo Zigmunt Bauman, a solidariedade seria uma chance dada à tolerância, e esta é uma chance da pós-modernidade, que por sua vez, é uma chance da modernidade. A solidariedade, para Bauman, é uma chance em terceiro grau. Isto significa que “a solidariedade não pode derivar sua confiança de nada sequer remotamente sólido e portanto, confortador como as estruturas sociais, as leis da história ou o destino das nações e raças, de que os projetos modernos extraíram seu otimismo, autoconfiança e determinação”. Cf. Bauman, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 271.

não está única e exclusivamente na concepção mais banal do amor ao próximo nos modelos propostos pela “*caritas cristã*” ou nos ideários humanistas propostos por Rousseau, mas sobretudo no “*reconhecimento e idéia de pertencimento a determinado grupo ou comunidade de tradição, à qual estaríamos atados, por vocabulários, crenças e laços de linguagem*”.<sup>67</sup>

Através dos atos de linguagem, seríamos capazes de inventar diversos modelos de convivência com o outro através daquilo que Rorty define como “jogos de linguagem”, fazendo uso da expressão de Wittgenstein. A linguagem, assim concebida, possibilita uma vida em contingência. Viver em contingência, para Rorty, significa a possibilidade de gerenciar nossa própria vida, de modo a produzir novas formas de nos definir e definir o sujeito que me é próximo através de vocabulários que pode ou não prescrever a marca hegemônica do preconceito, daí o reconhecimento que pertenceríamos a determinados grupos ou comunidades de tradição.

Quanto maior o sentimento de solidariedade humana, segundo Rorty, maior a possibilidade de alcançarmos um progresso moral, de modo a admitir a dor e a humilhação do Outro, propondo a inclusão do “diferente” no nosso grupo

---

<sup>67</sup> Ropa, Daniela. “Ela é...o que você quiser”, op. cit. p. 171. A discussão em torno da produção teórica de Rorty e seus corolários sobre ética, sujeito, solidariedade humana entre outros é vastíssima, e não nos cabe aqui dar conta desse referencial. Vide sobre este assunto os artigos “*Direitos Humanos, Racionalidade e Sentimentalismo*”, “*Racionalidade e Cultura da Diferença*”, “*Feminismo e Pragmatismo*” entre outras publicações teóricas em Rorty, Richard. *Philosophy and social hope*. London: Penguin Books, 1999 e Rorty, Richard. *Truth and progress: philosophical papers* Vol. 3, Cambridge: Cambridge University Press, 1998. Autores nacionais também têm se utilizado dos seus argumentos sob o viés da filosofia neopragmática para dar conta de problemas sociais referindo-se a questão dos Direitos Humanos ou da própria concepção e condição do sujeito moderno. Vide, por exemplo, Costa, Jurandir Freire. *Não mais não ainda: a palavra na democracia e na psicanálise*. *Revista da USP*, São Paulo, Nº 37, 1998, p.108 - 120; Costa, Jurandir Freire. A ética democrática e seus inimigos: o lado privado da violência pública in: Nascimento, Elimar Pinheiro do (org.) *Ética: Brasília - capital do debate - o século XXI - Ética*. Rio de Janeiro/Brasília: Garamond/Codeplan, 1997, pp. 67-86; Costa, Jurandir Freire. *Ética e o espelho da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994; Costa, Jurandir Freire. *Razões públicas, emoções privadas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

social, aumentando os nossos acordos intersubjetivos e a referência do nós. Cito

Rorty:

*“O progresso moral existe, e esse progresso vai efetivamente na direção de uma maior solidariedade humana não é pensada como sendo o reconhecimento de um eu central, da essência humana em todos os seres humanos. É antes pensada como sendo a capacidade de ver cada vez mais diferenças tradicionais (de tribo, religião, raças, costumes, etc.), como não importantes, em comparação com semelhanças no que diz respeito à dor e à humilhação – a capacidade de pensar em pessoas muito diferentes de nós como estando incluídos na esfera do nós”<sup>68</sup>.*

Ao retomar o pensamento de Rorty, Zigmunt Bauman vai afirmar que a linguagem da necessidade, da certeza, e da verdade absoluta não pode senão formular a humilhação do outro, do diferente, daquele que não satisfaz os padrões ora então vigentes. Neste caso, para o autor, a contingência da linguagem pode criar a possibilidade de ser gentil e evitar a humilhação dos outros, criando, assim, uma cultura da tolerância.<sup>69</sup>

*“Ser gentil e a tolerância que isso representa como símbolo de comportamento e linguagem podem muito bem significar a mera indiferença e a despreocupação que resultam da resignação (isto é, da sina, não do destino); o Outro não irá embora e não vai ser como eu, mas eu não tenho meios (pelo menos no momento ou no futuro previsível) de forçá-lo a ir-se ou mudar. Como estamos condenado a dividir o espaço e o tempo, vamos tornar a nossa coexistência suportável e um pouco menos perigosa. Sendo gentil, eu atraio gentileza. Espero que a minha oferta de reciprocidade seja aceita; tal esperança é minha única arma. Ser gentil é apenas uma maneira de manter o perigo a distância; como a antiga ânsia de proselitismo, é resultado do medo”<sup>70</sup>.*

Como resultado do medo e sob a perspectiva de “ser gentil”, a única saída possível, segundo Zigmunt Bauman, seria evitar a humilhação do outro,

---

<sup>68</sup> Rorty, Richard. *Contingência, ironia e solidariedade*. Lisboa: Editorial Presença, 1994, p. 239.

<sup>69</sup> Bauman, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*, op. cit.

<sup>70</sup> Idem, p. 248.

considerá-lo no que ele tem mais de singular e específico, respeitar as suas diferenças para considerá-lo na sua alteridade. Ser diferente, então, resignaria o nosso dever para com o outro, e deveria nos forçar a respeitá-lo para que possamos conviver em harmonia. Seria este o sentido dado por Rorty no seu desejo de solidariedade, ou seja, o respeito pelas nossas diferenças, para que evitássemos a dor e a humilhação do outro.

*“Para revelar o potencial emancipatório da contingência como destino, não bastaria evitar a humilhação dos outros. É preciso também respeitá-los – e respeitá-los precisamente na sua alteridade, nas suas preferências, no seu **direito** de ter preferências. É preciso honrar a alteridade do outro, a estranheza no estranho, lembrando (...) que o único é universal, que ser diferente é que nos faz semelhante uns aos outros e que eu só posso respeitar a minha própria diferença respeitando a diferença do outro”.*<sup>71</sup>

Para os problemas relacionados à queixa do diferente, para o sentido de intolerância com determinadas comunidades, Bauman responde com o sentimento de tolerância mútua, no reconhecimento e aceitação das nossas diferenças para alcançarmos um ideal de igualdade: um ideal possível, talvez, fosse o ideal de humanidade que nos manteria unidos enquanto um destino comum cuja humanidade precisa aprender a valorizar: a solidariedade humana, a qual primaríamos pelo princípio de igualdade.

Para Bauman, é pelo direito do Outro que o meu direito se coloca, e neste caso, ser responsável pelo Outro também significa ser um pouco responsável por si mesmo. Neste sentido, para o autor, a solidariedade do contingente está baseada no silêncio, ou seja, ao procurar evitar fazer certas perguntas e buscar certas respostas, ela se satisfaz na sua própria contingência,

---

<sup>71</sup> Bauman, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*, op. cit., p. 249.

recebendo a sua devida importância quando a linguagem do isolamento, da discriminação e da humilhação sai de uso.<sup>72</sup>

Assim, ainda retomando o pensamento do filósofo norte-americano Richard Rorty, Bauman ainda complementaria:

*“Rorty, tentando pinçar o sinal mais decisivo da sociedade ideal – para ele, a sociedade liberal ideal -, fixa-se nas pessoas que não sentiriam mais necessidade de responder à pergunta ‘por que você é um liberal?’. Em tal sociedade, uma pessoa não precisaria de justificção para o seu senso de solidariedade humana, pois não seria criada para fazer o jogo da linguagem no qual alguém pergunta e obtém justificção para esse tipo de crença”.*<sup>73</sup>

Portanto, para alcançarmos uma sociedade liberal ideal, deveríamos aprender a construir novos laços discursivos, fazendo da solidariedade e da igualdade um desejo, qual seja, um desejo de igualdade, um desejo de solidariedade, na qual reconheceríamos nos outros, um pouco (senão muito) de nós mesmos, aprendendo a ser tolerante com este Outro que nos é familiar, que nos parece semelhante.

Para alcançar a sociedade liberal ideal, na qual a solidariedade para com quem nos é próximo seja, esta sim, uma verdade universal, é preciso quebrar a dicotomia imperativa diferença/igualdade, tolerância/intolerância, de modo a não fomentarmos o desrespeito, a humilhação, o preconceito e muito menos a violência para com este Outro.

Vejamos, então, como estão colocados os princípios de igualdade/diferença e tolerância/intolerância para alguns autores, a fim de explicitar melhor estas questões, quando analisamos o problema da

---

<sup>72</sup> Bauman, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*, op. cit., p. 249-250.

<sup>73</sup> Idem, p. 250.



violência e dos direitos da mulher na contemporaneidade sob este viés.

## **1. Princípio da igualdade x princípio da diferença**

Conforme dissemos, o que parece ensejar a luta dos militantes pelos Direitos Humanos na era moderna é a compreensão de dignidade e respeito pelo seu semelhante, e a compreensão das nossas diferenças através do princípio de igualdade, sobretudo igualdade de direitos (e de deveres), do respeito mútuo, da cidadania, dos ideais democráticos, dos princípios humanitários, da compreensão e aceitação do outro como um de nós, mesmo que este seja diferente em suas singularidades.

Dos autores que tratam do problema da igualdade e da tolerância no século XX, e que se debruçou através de um estudo sistemático das agressões contra o ser humano, dos regimes totalitários, da barbárie, e dos crimes contra a humanidade, foi Hannah Arendt<sup>74</sup>. Para esta filósofa, o princípio de igualdade não seria uma norma válida para todos os homens e mulheres. Para Arendt, não é verdade que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, conforme assinala o artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos do Homem promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1948. Muito pelo contrário:

---

<sup>74</sup> Para uma análise dos sistemas e regimes totalitários, da intolerância e do preconceito, vide Arendt, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo : Companhia das Letras, 1979.

*“Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um dado – ele não é physis, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de auto-determinar-se politicamente, em conjunto com os seus cidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de auto-determinar-se construindo convencionalmente a igualdade”.*<sup>75</sup>

É claro que quando falamos de igualdade entre todos, não queremos dizer com isso que necessariamente todos nós devemos ser iguais em nossa essência, em nossa natureza humana<sup>76</sup>. Como ser “igual” em um país tão cheio de idiosincrasias como é o caso do Brasil? Como ser igual, se até agora, parece ser justamente nossas diferenças que nos tem mantido unidos em busca de um ideal democrático? E se somos diferentes, por que não aceitar nossas dessemelhanças<sup>77</sup>? Por que nos tornamos intolerantes contra aqueles que poderíamos chamar de nosso “irmão em humanidade”? Talvez, uma possível resposta pode ser encontrada nas afirmações de Peter Fry, quando este ressalta:

---

<sup>75</sup> Lafer, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia das letras, 1988, p. 150.

<sup>76</sup> Porém, conforme afirma o sociólogo Fábio Freitas, se “a liberdade corresponde aos direitos e garantias para o exercício das liberdades individuais ou coletivas; inclui do direito à integridade física e psíquica aos direitos de expressão e de organização política”, a igualdade por sua vez corresponderá “aos direitos não só à igualdade diante da lei, mas também em relação a necessidades básicas, como saúde, educação, habitação, trabalho e salário justo, seguridade e previdência, etc”, bases consideráveis mínimas para se conceber como cidadão em uma sociedade que se autodenomina democrática. Vide a este respeito Freitas, Fábio (s/d). Democracia, igualdade, diferença e tolerância. Enciclopédia Digital Direitos Humanos II da DHNET, disponível no endereço [www.dhnet.org.br/direitos/militantes/fabiofreitas/texto45.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/fabiofreitas/texto45.htm), acessado em 01 de dezembro de 2002, p. 3.

<sup>77</sup> Para o sociólogo Fábio Freitas, no tocante a esta questão, ele é enfático: “A diferença pode ser enriquecedora, mas a desigualdade pode ser um crime. É nesse sentido que se entende porque, no Direito Contemporâneo (inclusive na legislação brasileira), manifestações de discriminação ou racismo – no trabalho, no acesso a bens e serviços, nas diversas formas de expressão social – são tipificadas como crime, em alguns casos, suscetíveis de fiança ou prescrição. (...) A igualdade é sempre uma dimensão social, não individual”. Cf. Freitas, Fábio (s/d). Democracia, igualdade, diferença e tolerância, op. cit., p. 4.

*“Nas sociedades que se apresentam como democracias liberais, o ideal de igualdade de todos perante a lei é regularmente ameaçado pela distribuição desigual de poder e influência e pela hierarquia moral das categorias sociais e grupos com base em características específicas, reais e assumidas. A riqueza pode corromper e, a despeito da superação da criminologia lombrosiana, mulheres e pessoas de cor, membro das “minorias sexuais” e imigrantes tendem a sofrer tratamento distinto da polícia e do judiciário geralmente contra seus principais interesses”.*<sup>78</sup>

Nossa sociedade tornou-se uma sociedade onde valorizamos mais o “ter” ou o “parecer ter” do que o “ser”, somos ou nos tornamos uma sociedade de consumo, conforme nos advertiu Jean Baudrillard<sup>79</sup>, e isto só foi possível graças a distribuição desigual de poder, conforme afirma Peter Fry, e pela hierarquia moral das mesmas categorias que fazem parte a elite do nosso país, revestida sobre a fantasia globalizada<sup>80</sup> do capitalismo tardio e do mercado de consumo, que tem fomentado cada vez mais as nossas diferenças, ao invés das nossas semelhanças.

Quando homens e mulheres (diferentes em sua natureza biológica e anatômica, é claro) se chocam com suas singularidades, sendo necessário que as mulheres lutem pela reivindicação dos seus direitos, significa que a compreensão

---

<sup>78</sup> Fry, Peter. Cor e Estado de direito no Brasil in: Méndez, Juan E.; O'Donnell, Guilherme e Pinheiro, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 207.

<sup>79</sup> Boudrillard, Jean. *A Sociedade de Consumo*. Rio de Janeiro: Elfos Editora/Lisboa: Edições 70, 1995.

<sup>80</sup> Entenderemos globalização aqui mais próximo do conceito proposto por Boaventura de Sousa Santos, ou seja, “um processo pelo qual determinada condição ou entidade local consegue estender a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”. Cf. Santos, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos in: *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, Nº 39, 1997, p. 108. Para uma melhor compreensão dos processos de globalização de acordo com Boaventura vide Santos, Boaventura de Souza. Os processos de globalização in: *A Globalização e as Ciências Sociais*, op. cit.

dela como alguém semelhante ou igual aos homens (em direitos) não tem sido um ideal concreto em nossa sociedade.<sup>81</sup>

*“Quando dizemos que todos os seres humanos são iguais, a despeito de raça ou sexo, estamos afirmando exatamente o que? Racistas, sexistas e outros adversários da igualdade têm mostrado freqüentemente que, qualquer que seja a forma de comprovação que busquemos, a verdade pura e simples é que os seres humanos não são todos iguais”. (...) O fato é que os seres humanos diferem entre si e que as diferenças remetem a tantas características, que a busca de uma base factual sobre a qual se pudesse erigir o princípio da igualdade parece inalcançável”.*<sup>82</sup>

Importa muito menos se esse princípio possa ou não a ser alcançado. Importa, isto sim, que essa seja uma das bandeiras de luta para que as “mínimas diferenças”<sup>83</sup> entre homens e mulheres, de fato, sejam mínimas. Quanto a isto, Peter Singer ainda complementaria que até é bem possível admitirmos que os seres humanos possam diferir enquanto indivíduos para insistirmos que não há diferenças moralmente significativas entre as raças e os sexos a que eles pertencem. Neste sentido, não podemos tirar nenhum tipo de conclusão acerca da inteligência, do senso de justiça ou da profundidade de sentimentos de um ser humano, dado a sua raça, cor, religião, sexo, procedência étnica ou origem sócio-cultural, a não ser a possibilidade única de trata-lo como nosso semelhante, e deste modo, sabermos respeitá-lo em sua singularidade.<sup>84</sup>

---

<sup>81</sup> Diga-se de passagem, se os ideais democráticos ensejaram uma maior igualdade entre os homens, os direitos entre todos, parece-nos que um grande contingente de pessoas em nosso país encontram-se excluídos desses direitos e dessas igualdades. *“Direito e igualdade ainda se constituem em dimensões estrangeiras, insuficientemente incorporadas às relações e experiências institucionais e sociais, sobretudo quando se considera a violência pelo olhar das relações de gênero”*. Cf. Bandeira, Lourdes. O que faz da vítima, vítima?, op. cit., p. 55.

<sup>82</sup> Singer, Peter. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 26-27.

<sup>83</sup> Kehl, Maria Rita. *A Mínima Diferença: masculino e feminino na cultura*, op. cit.

<sup>84</sup> Singer, Peter. *Ética prática*, op. cit.

Isto quer dizer que não importa o sexo ou o gênero a que pertencamos, e isto não nos dá nem mais nem menos direitos, conforme aponta Peter Singer, sobretudo no que se refere às questões de gênero que tem levado mais e mais a publicização dos atos de violação dos Direitos Humanos das mulheres em todo o mundo.<sup>85</sup>

De acordo com o autor *“O fato de que os seres humanos diferem enquanto indivíduos, não enquanto raças ou sexo, é importante; (...) contudo, ele não proporciona nem um princípio de igualdade satisfatório, nem uma defesa apropriada contra um adversário de igualdade mais sofisticado do que o racista ou sexista notório”*<sup>86</sup>.

Por outro lado, conforme afirma Julio Marino de Carvalho, a negação do princípio de igualdade tem seus propósitos: exaltar a desigualdade indeclinável porque presta-se a um aspecto moral da escravização dos homens (mas principalmente mulheres e de todos que estão sob o julgo daqueles que detém o poder).<sup>87</sup> De acordo com o este autor desde a Revolução Francesa que a palavra

---

<sup>85</sup> A mutilação genital das mulheres nos países africanos e muçumanos (clitoridectomia), o tráfico de mulheres e crianças do sexo feminino, os altos índices de gravidez e aborto, os grandes crimes de assassinatos e os não menos graves de violência física contra a mulher em escala mundial falam por si mesmos. De acordo com Julio Marino de Carvalho *“sabe-se que em várias regiões de costumes primitivos é mantida uma prática de agressão física, a mutilação genital feminina, que deve ser energeticamente combatida pela interferência das organizações não governamentais, comunitárias e instituições religiosas. O tripúdio mais extravagante do poder masculino sobre a mulher, revestido de crueldade e que está consagrado pela tradição milenar em certos povos do continente africano, é a mutilação genital de meninas adolescentes. Esse costume insensato é bárbaro e praticado desde o tempo dos faraós e é naturalmente difundido em países como Egito, Etiópia, Quênia, Nigéria, Somália, Sudão e, principalmente na orla africana do Mar Vermelho, no Djibuti, onde 98% das mulheres são mutiladas. (...) Milhares de mulheres morrem anualmente em tais países, vítimas de infecções, já que a cirurgia é comumente consumada dentro de miseráveis habitáculos, com instrumentos impróprios (facas, tesouras, lâminas de barbear), sem o menor cuidado de higiene ou profilaxia, e normalmente sem anestesia, o que submete a pequena vítima a uma tortura inominável”*. Cf. Carvalho, Júlio Marino de. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço: visualizados através do direito internacional, direito constitucional, direito penal e da história*. Brasília/DF: Brasília Jurídica, 1998, p. 216.

<sup>86</sup> Singer, Peter (1998). *Ética prática*, op. cit.

<sup>87</sup> Carvalho, Júlio Marino de. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço*, op. cit.

“igualdade” tem sido exaustivamente discutida e analisada como poucas no mundo contemporâneo, fazendo com que muita tinta e muito sangue fossem derramados na sua promulgação, ao passo que a igualdade também tem sido pouco respeitada e grandemente burlada pelas nações que a promulgaram, e pela sociedade que dela tomou como princípio universal.<sup>88</sup>

De fato, o que não se pode discutir é que os homens lutaram e ainda lutam para minimizar as risíveis diferenças que os cercam, promulgando leis para que a igualdade entre todos saia de um ideal humanisticamente utópico para uma realidade mais palpável. Também seria correto afirmar que se estas leis têm servido a algum propósito, elas tem dado mais direitos aqueles que tem se servido de maior liberdade e poder que estas mesmas leis podem promover.

Mas este não é um fato isolado. Desigualdades têm sido vistas em todo o mundo, não obstante, quando queremos nos referir ao princípio que nos une, queremos nos referir à igualdade de direito, à igualdade jurídica, pois sem ela, no dizer de Hannah Arendt, a nação pode desenvolver um grande número de sub-privilegiados.<sup>89</sup>

Sem a igualdade jurídica, também não podemos ensejar a cidadania, outro ideal pertencente às sociedades democráticas<sup>90</sup>, e que torna os homens iguais em direitos (mas também em deveres, sempre é bom lembrar). Mas

---

<sup>88</sup> Carvalho, Júlio Marino de. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço*, op. cit., p. 196.

<sup>89</sup> Arendt, Hannah. *As origens do totalitarismo*, op. cit.

<sup>90</sup> Para Arendt, “(...) *os Direitos Humanos pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante*” apud Lafer, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos*, op. cit., p. 151.

segundo Hannah Arendt, a pluralidade humana tem uma característica ontológica dupla, qual seja, a igualdade e a diferença<sup>91</sup>, pois

*“Se os homens não fossem iguais, não poderiam entender-se. Por outro lado, se não fossem diferentes, não precisariam nem da palavra, nem da ação para se fazerem entender. Ruídos seriam suficientes para a comunicação de necessidades idênticas e imediatas. É com base nesta dupla característica da pluralidade humana que ela insere a diferença na esfera do privado e a igualdade na esfera do público. Na esfera do privado, prevalece a lei da diferença e da diferenciação, que assinala a especificidade única de cada indivíduo. (...) Na esfera do público, que diz respeito ao mundo que compartilhamos com os outros e que, portanto, não é propriedade privada de indivíduos e/ou do poder estatal, deve prevalecer, para se alcançar a democracia, o princípio da igualdade”.*<sup>92</sup>

Sem o princípio de igualdade, tão necessário às sociedades democráticas, rumaríamos para a autocracia ou para a própria ditadura, senão para a barbárie dos regimes totalitários, conforme foi visto na Europa durante a Segunda Guerra<sup>93</sup>, onde a condição humana foi levada ao minimamente possível, nadificada sob todas as formas, quando uma grande massa de pessoas foram

---

<sup>91</sup> Segundo a autora, “porque é a pluralidade humana a condição de existência do homem sobre a terra: somos seres racionais igualmente humanos, mas cada qual apresenta diferenças e variações em seus caracteres individuais e para que se reflitam estas diferenças necessitamos de constante presença e continuado diálogo com os outros”. Cf. Arendt, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Universitária, 1987.

<sup>92</sup> Lafer, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos*, op. cit., p. 151-152.

<sup>93</sup> Nunca é demais precisar dos comentários de Hannah Arendt quando falamos na barbárie dos regimes totalitários, pois este se tornou um dos seus campos de pesquisa sendo alvo de duras críticas. Segundo esta autora “no início dos movimentos nazistas e estalinistas, existiam pessoas como os desempregados, refugiados, apátridas, homossexuais e marginais que eram percebidos pelas outras pessoas como seres supérfluos, seres despidos de qualquer utilidade. (...) O totalitarismo representa o ápice de violação ao homem de sua condição, uma vez que o reduziu a uma condição de não homem, que pode ser descartado: daí o surgimento do genocídio como forma extrema de eliminação dos seres supérfluos ou indesejáveis. Desse fato decorreu no que tange à proteção dos direitos do homem enquanto homem a qualificação técnico-jurídica de genocídio como crime contra a humanidade”, apud Fiorati, Jete Jane. Os direitos do homem e a condição humana no pensamento de Hannah Arendt in: Boucault, Carlos Eduardo de Abreu e Araújo, Nádia de (orgs.). *Os Direitos Humanos e o direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 214.

despidas de qualquer utilidade, levando-se ao máximo o sentimento de exclusão<sup>94</sup>.

E vale ressaltar que o sentimento mais poderoso das sociedades democráticas é a igualdade, da mesma forma que o respeito pela dignidade humana, as quais devem ser reconhecidas e aceitas como condição de uma sociedade justa, harmoniosa, para que a violência, em sua grande maioria, resultante da intolerância, não transforme o mundo em que vivemos em um caos social. Não obstante, para que a igualdade entre os homens venha ocorrer, é preciso, nas palavras de Hannah Arendt, que eles se organizem. A igualdade, então, está no direito e não nas individualidades, já que esta nos separa, nos mantém afastados uns dos outros.

De acordo com Sérgio Adorno, o princípio de igualdade de todos perante a lei é um legado do pensamento clássico, proclamado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789. De acordo com este autor, por “princípio de igualdade” devemos entender que todos os cidadãos devem seguramente estar submetidos às mesmas leis independente de suas singularidades e suas diferenças de classe, gênero, etnia, procedência regional, religião ou partido político, ao passo que, para os cidadãos gozarem dos mesmos direitos assegurados pela constituição de cada um dos seus países, as leis não podem promover a exclusão de uns em benefícios de outro, promovendo

---

<sup>94</sup> Sobre o processo de exclusão dirigido à questão de gênero, vide Perrot, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992; Cárdua, Nancy. Direitos Humanos e exclusão moral in: *Os Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: USP, Núcleo de Estudos da Violência da USP/Comissão Teotônio Vilela, 1995, p. 19-43. Para uma compreensão da vida das mulheres no Brasil do século XIX, vide Leite, Miriam Moreira (org.). *A condição feminina no Rio de Janeiro – Século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros*. SP: Hucitec; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.



privilégios para aqueles que já fazem parte do mundo dos “incluídos” na sociedade contemporânea.<sup>95</sup>

O princípio de igualdade, que também pode ser denominado de isonomia (do grego *isos* = igual + *nomos* = norma), está na ordem do Direito e da Justiça constituindo a segurança de todos os outros direitos que possuímos. Ele é um princípio cujo valor impõe uma certa reciprocidade de todos os Direitos Humanos, ou seja, discriminar alguém significa negar-lhe sua condição humana e é por isto que a Declaração Universal das Nações Unidas juntamente com as leis nacionais e internacionais de outros organismos universais, tais como a constituição de cada país, ressaltam a prevalência da igualdade dos homens.<sup>96</sup>

Quando da criação da Declaração dos Direitos do Homem e dos mecanismos jurídicos internacionais resultante dela, tais como os tratados e convenções contra a violência, a discriminação e o preconceito contra a mulher foram promulgados, observamos que não só a legislação dos países passaram necessariamente a mudar, como também passou a mudar certas mentalidades arcaicas e alguns hábitos da cultura da nossa sociedade, como resultante destes mecanismos, passando a “aceitar melhor” as diferenças que nos cerca. A grosso modo, foi assim que ocorreu com o documento que aboliu a escravatura no Brasil (apesar de sabermos que não foi bem assim, e o racismo na sua forma mais original não ter chegado ao fim em nosso país, se é que um dia chegará), foi assim que ocorreu na década de 30 com a legalização do voto feminino, foi assim que ocorreu com o reconhecimento da dívida humanitária que o mundo e

---

<sup>95</sup> Adorno, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo in: *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 43, São Paulo, novembro de 1995, p. 45-46.

<sup>96</sup> Carvalho, Júlio Marino de. Os Direitos Humanos no tempo e no espaço, op. cit. p. 202.

sobretudo os alemães têm em relação ao holocausto do nazismo com os judeus, entre alguns outros exemplos.

Se as mudanças na ordem do direito e no plano legislativo forçosamente promoveu um novo *ethos* da moralidade democrática, por que então esse novo *ethos* não primou também pelo princípio da tolerância? Por que esse novo *ethos* não foi capaz de promover menos violência sobretudo contra as “minorias”? Por que ainda nos utilizamos da violência contra estas ditas minorias, a não ser para promover o direito que achamos já nos pertencer? E por fim, mas não último, por que, face a diversidade de leis e mecanismos internacionais, ainda mantemos o sentido de intolerância contra aqueles que fazem parte desta minoria?

É certo que não vamos aqui esgotar todas as questões propostas nesse trabalho, mas vale a pena nos debruçarmos mais um pouco para entendermos o sentido de tolerância/intolerância que permeia o cotidiano de todos aqueles que fazem parte de minorias identitárias, como é o caso das mulheres.

## **2. Violência como subproduto da intolerância**

Talvez não seja possível falar da questão da violência sem entendê-la como um subproduto da decantação do preconceito, da discriminação e da intolerância contra as minorias identitárias, conforme as violências cometidas

contra as mulheres em seu nível macro e micro social, entendida aqui como uma “violência das mínimas diferenças”, para usar a expressão de Peter Burke.<sup>97</sup>

Para entender os atos de violência contra minorias identitárias como negros, mulheres, homossexuais, índios ou judeus, precisamos entender como estas identidades são construídas ao longo da história, de modo a fomentar no imaginário social coletivo, o desrespeito por estas identidades.<sup>98</sup>

Porém, entender como as identidades se formam e como nasce o preconceito e a discriminação contra elas, não é suficiente. Nem muito menos, fazer com que os outros passem a ver o nosso dessemelhante como alguém igual a mim. É preciso um movimento de retorno à compreensão do outro como um de nós para que não passemos a agredi-lo, discriminá-lo, agir de preconceito ou até mesmo de violência, e nos parece, que quanto mais grupos de indivíduos se encerram em suas identidades, mais podemos encontrar outros grupos que toleram pouco esse fechamento identitário, o que desloca o foco da violência, do preconceito e da discriminação para o problema da intolerância, apesar de não justificá-la.

Conforme Fábio Freitas afirma, a definição do que seja “intolerável” pode variar na mesma medida em que variam as identidades sócio-culturalmente construídas. Baseado na discussão promovida pela socióloga Celi Pinto, este autor vai levantar algumas discussões acerca da tolerância e de como esta se coaduna com a problemática da diferença e das identidades sócio-culturais. Daí portanto, até que ponto podemos admitir as diferenças? Será que somos capazes

---

<sup>97</sup> Burke, Peter. A violência das mínimas diferenças in: Jornal Folha de São Paulo, Caderno MAIS!, 21 de maio de 2000, p. 16-17.

<sup>98</sup> De fato, retomando os questionamentos promovidos por Stuart Hall, quem precisa de identidade? Hall, Stuart. Introduction: who needs ‘identity’?, op. cit.

de conviver com elas? É possível (nós diríamos, “não é utopicamente possível”) um mundo de diferenças absolutas, ou quem sabe, um mundo sem diferentes? Ora, as identidades não se constituem apenas pelos números de sujeitos que as formam, e sim, pelo dominador das mesmas.<sup>99</sup>

*“Tolerar identidades é, ao mesmo tempo, congelá-las e não as integrar. Por outro lado, a inclusão de uma determinada diferença em um dado cenário de forças, em uma dada comunidade, não é um fenômeno simples. A inclusão não é a eliminação da diferença, mas o reconhecimento da diferença; a exclusão, essa sim, é o não reconhecimento do outro. (...) Devemos redirecionar a discussão no sentido de buscar formas de redistribuição de poder na sociedade, que tenham como resultado o fim da necessidade de alguns grupos identitários dependerem da tolerância para garantir até mesmo suas vidas”.<sup>100</sup>*

Ora, uma sociedade que se utiliza do mecanismo de força e da violência para subjugar o sujeito, marcar a iminente distinção entre aqueles que estão incluídos e aqueles que são excluídos, nada mais pode ser do que uma sociedade que fomenta uma nova ética contemporânea, qual seja, a **ética do alheamento do outro**, na expressão do psicanalista Jurandir Freire Costa. Para este autor, o alheamento do outro consiste em uma atitude de distanciamento cuja hostilidade e a perseguição de muitos são substituídos pela desqualificação moral de um sujeito. Para Jurandir Freire, desqualificar moralmente um homem ou uma mulher, significa não vê-los como um agente autônomo e criador de normas éticas, ou ainda como alguém obediente às leis partilhadas por uma coletividade,

---

<sup>99</sup> No caso dos negros, os brancos, no caso dos homossexuais, os heterossexuais, no caso dos pobres, os ricos, no caso das mulheres, os homens, e assim por diante. Para uma compreensão da constituição das identidades na modernidade vide Hall, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

<sup>100</sup> Pinto, Celi apud Freitas, Fábio (s/d). Democracia, igualdade, diferença e tolerância, op. cit.

ou por fim, como alguém que deve ter a sua integridade física e moral respeitadas.<sup>101</sup>

Segundo Jurandir Freire, a ética do alheamento só existe porque as elites apóiam esse modelo de subjetivação na qual fomenta de modo direto ou indireto, seja através de processos de exclusão ou da própria violência, as normas do bem viver no Brasil contemporâneo, de modo que, quem não faz parte desta elite, não é percebido como sujeito moral, tais como as minorias sociais deste país.

Porém, Umberto Eco, em entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, vai mais longe ao sugerir que a única ética possível no mundo moderno é a **ética do respeito aos nossos corpos**, sobretudo no que tange ao nosso relacionamento com o mundo<sup>102</sup>, já que a única coisa que de fato nos pertence é o nosso corpo, violá-lo nas suas mais variadas formas, seria um ato de violência.<sup>103</sup>

Daí portanto a antinomia da intolerância e do preconceito contra as minorias sociais: se por um lado, encontramos leis que tentam sustentar as

---

<sup>101</sup> Costa, Jurandir Freire. A ética democrática e seus inimigos: o lado privado da violência pública, op. cit., p. 67-86.

<sup>102</sup> Eco, Umberto. Entrevista publicada na Folha de São Paulo, Caderno MAIS!, 03 de abril de 1994, p. 6-7.

<sup>103</sup> A este respeito, Celso Lafer ainda complementaria: "*É possível constituir uma ética sobre o respeito pelas atividades do corpo: comer, beber, urinar, dormir, fazer amor, falar, ouvir, etc. Impedir alguém de se deitar à noite ou obrigá-lo a viver de cabeça abaixada é uma forma intolerável de tortura. Impedir outras pessoas de se movimentarem ou falarem é igualmente intolerável. O estupro é crime porque não respeita o corpo do outro. Todas as formas de racismo e exclusão constituem, em última análise, maneiras de negar o corpo do outro. Poderíamos fazer uma releitura, a única, de toda a história da ética moderna sob o ângulo dos direitos dos corpos, e das relações de nosso corpo com o mundo*". Cf. Lafer, Celso . *A reconstrução dos Direitos Humanos*, op. cit., p. 08.

garantias de igualdade entre os seres humanos, por outro, temos grupos de indivíduos que se utilizam da violência e do ódio contra as minorias sociais.<sup>104</sup>

Mas não devemos compreender a violência no seu sentido isolado, ou seja, como resultantes de processos de exclusão de indivíduos no seio de uma sociedade. Uma outra forma que podemos compreender a violência, é entendê-la como resultante do ódio irracional contra os seres humanos, conforme demonstrou Hannah Arendt no seu estudo “Sobre a Violência”. De acordo com Arendt, a violência freqüentemente pode estar associada ao ódio irracional ou patológico, do mesmo modo que qualquer outro sentimento humano. Porém, sugere a autora, é possível criarmos condições de desumanização do ser humano, como por exemplo nos campos de concentração, nas ações de tortura, em estados de fome ou de miséria humana absoluta, mas isto não significa que a desumanização seja resultante única e exclusivamente do ódio ou da violência.<sup>105</sup>

Pelo contrário: o ódio, para Hannah Arendt não é uma reação automática à miséria e ao sofrimento humano, visto que ninguém reage com ódio a uma doença incurável ou a algum fenômeno da natureza. O ódio, prossegue a autora,

---

<sup>104</sup> Ao retomar o pensamento de Susan Mendus, acerca do conceito de tolerância na teoria liberal, Zigmunt Bauman vai afirmar que a tolerância implica na repreensão moral da coisa tolerada e que pode ser alterada, ou seja, tolerar o outro implica que é para descrédito dele o fato de não mudar aquela sua característica que é o objeto da própria tolerância. Cito Bauman: “*A tolerância não implica a aceitação do valor do outro; ao contrário, é mais uma maneira, talvez mais sutil e astuta, de reafirmar a inferioridade do outro e oferecer um pré-aviso da intenção de eliminar a alteridade do Outro – junto com o convite ao Outro para cooperar na realização do inevitável. A famosa humanidade da política da tolerância não passa de consentimento em adiar o acerto final de contas – com a condição, no entanto, de que o próprio ato de consentimento reforce ainda mais a ordem de superioridade vigente*”. Cf. Bauman, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*, op. cit., p. 300.

<sup>105</sup> Para uma inter-relação entre os mecanismos operadores da violência e do poder, bases da coerção contra o indivíduo e da intolerância, sugerimos o leitor às considerações propostas por Arendt, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. Para uma análise da violência contra as mulheres, vide Azevedo, M. A. *Mulheres espancadas a violência denunciada*. São Paulo, 1985; Cortez; Carvalho, José Murilo; Pandolfi, Dulce Chaves (org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999 e Izumino, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do judiciário na resolução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annabluma, FAPES, 1998.

só aparece quando o nosso senso de justiça parece ter sido ofendido, demonstrando nossa injúria pessoal, como pode ser visto na história da revolução, onde os membros da classe alta a deflagravam e depois conduziam as rebeliões dos oprimidos e dos humilhados.<sup>106</sup>

Assim, conforme aprendemos com Hannah Arendt, a violência não cria poder: “*Ela destrói o poder como capacidade de agir em conjunto, dado-chave da ação política*”.<sup>107</sup>

Se o ódio aparece apenas onde existe razão para as condições de vida do sujeito serem mudadas, então é possível que não exista razão para o sentimento de intolerância contra as minorias sociais. É o caso, por exemplo, da intolerância religiosa, racial e/ou sexual, que está na base história do conceito da tolerância<sup>108</sup>.

Ora, o conceito histórico da tolerância diz respeito às crenças religiosas e às questões políticas. Norberto Bobbio, em seu livro “A era dos direitos”, vai se referir a dois tipos de tolerância, a saber: a tolerância religiosa e a tolerância por motivos sociais e étnicos, que vai de encontro à questão da discriminação e do preconceito. No caso da tolerância religiosa, ela deriva da convicção de possuir a verdade, e no caso da tolerância por motivos étnicos e sociais, ela deriva de um preconceito, aqui entendido como uma opinião ou conjunto de opiniões que são acolhidas de modo passivo e sem discussão por uma dada comunidade ou sociedade. Neste sentido, conclui Bobbio, não podemos tentar convencer um fiel

---

<sup>106</sup> Arendt, Hannah. Sobre a violência, op. cit. p. 47.

<sup>107</sup> Arendt, Hannah apud Lafer, Celso. Prefácio in: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos Humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirante, 2003, p. 12.

<sup>108</sup> O sentimento de intolerância para todos os que dele já sofreram pode ser considerado como o responsável direto pelos maiores atos de violência e agressão física, quando não, pelo extermínio das pessoas, como o extermínio em massa durante a Segunda Guerra Mundial de milhões de judeus.

de uma igreja a participar das mesmas convicções de uma outra religião, nem muito menos solicitar que seguidores de partidos políticos díspares compartilhem dos mesmos ideais partidários, nem muito menos esperar que um sujeito branco possa não discriminar outros de raça, etnia, sexo ou opção sexual diferente da sua, utilizando-se dos mesmos argumentos.<sup>109</sup>

É importante frisar que, para Bobbio, o binômio tolerância/intolerância, encontra-se nessa dupla injunção de se colocar frente às nossas igualdades e dessemelhanças, de modo a permitir ou restringir determinadas práticas em sociedade. De fato, para este autor, tanto a tolerância quanto a intolerância têm significados positivos e negativos:

*“Em sentido positivo, tolerância se opõe a intolerância em sentido negativo, e vice-versa, ao sentido negativo de tolerância se contrapõe o sentido positivo da intolerância. Intolerância em sentido positivo é sinônimo de severidade, rigor, firmeza, qualidades todas que se incluem no âmbito das virtudes; tolerância em sentido negativo, ao contrário, é sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro, por falta de princípios, por amor da vida tranqüila ou por cegueira diante dos valores. Tolerância em sentido positivo se opõe a intolerância (religiosa, política, racial), ou seja, à indevida exclusão do diferente. Tolerância em sentido negativo se opõe a firmeza nos princípios, ou seja, à justa ou devida exclusão de tudo o que pode causar dano ao indivíduo ou à sociedade”.*<sup>110</sup>

É inadmissível, então, admitir que haja algum fundamento nos grandes contrastes urbanos onde a miséria, a riqueza e a pobreza convivam “pacificamente” umas com as outras; é insuportável aceitar que os diversos crimes cometidos contra os homossexuais tenham sido realizados em nome da intolerância e de uma verdade inquestionável, e finalmente é incompreensível

---

<sup>109</sup> Bobbio, Norberto. A era dos direitos, op. cit., p. 204.

<sup>110</sup> Idem, p. 210-211.



menos ainda que os crimes de violência contra as mulheres ou a sua discriminação no trabalho, na vida pública ou privada seja uma realidade ainda palpável no início deste século, e que todos estes atos cometidos contra estas chamadas “minorias”, tenham sido cometidos por todos aqueles que toleram pouco o seu semelhante e as minorias sociais.<sup>111</sup>

*“Para o intolerante ou para quem se coloca acima da antítese tolerância-intolerância, julgando-a historicamente e não de modo prático-político, o tolerante seria freqüentemente tolerante não por boas razões, mas por más razões. Não seria tolerante porque estivesse seriamente empenhado em defender o direito de cada um professar a própria verdade, no caso em que tenha uma, mas porque não dá a menor importância à verdade”.*<sup>112</sup>

É por esta razão que para proteger as liberdades individuais e coletivos de uma minoria é necessário que se crie esforços, seja na sociedade civil, através de grupos, ong’s e associações de bairro (sem desprezar os esforços individuais de muitos), seja na promoção de políticas públicas encorajadas principalmente pelas políticas internacionais fomentadas pela Organização das Nações Unidas através de mecanismos internacionais de combate à violência e à discriminação, e na promoção da tolerância de tantas diferenças e semelhanças que nos cerca<sup>113</sup>, fazendo com que a dignidade da pessoa humana se torne um valor universal.

---

<sup>111</sup> Há por consequência, uma estreita relação entre tolerância e solidariedade. Segundo Zigmunt Bauman, “*não há solidariedade sem a tolerância da alteridade do outro. Mas a tolerância não é condição suficiente para a solidariedade. Nem é a solidariedade uma consequência predeterminada da tolerância. Certo, não se pode imaginar crueldade praticada em nome da tolerância; mas há um monte de crueldade que a tolerância, através da arrogante despreocupação que alimenta, torna mais fáceis de cometer. A pós-modernidade é um lugar de oportunidade e também de perigo – e ambas as coisas pelas mesmas razões*”. Cf. Bauman, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*, op. cit., p. 277-278.

<sup>112</sup> Bobbio, Norberto. *A era dos direitos*, op. cit., p. 205.

<sup>113</sup> Para uma análise dos mecanismos de tolerância em conjunto com a lei, vide Broglio, Francesco Margiotta. *Tolerance and the law. Ratio Juris*, Vol. 10, Nº 02, Junho de 1997, p. 252-65.

Vejamos agora, como os mecanismos internacionais na promoção dos Direitos Humanos da mulher têm envidado esforços no combate ou diminuição do preconceito, da discriminação e da violência, ampliando assim nossos acordos intersubjetivos, na promoção de uma sociedade mais tolerante.

## Capítulo III

### A Violência e os Direitos da Mulher

*“Se a humanidade ignora o sentido da Vida e jamais poderá discerni-lo, é impossível distinguir a justiça da iniquidade, o belo do horrendo, o criminoso do sublime, a dignidade do aviltamento. Tudo se identifica e se confunde, no magma caótico do absurdo universal, aquele mesmo abismo amorfo e tenebroso que precedeu a criação”.*

*Fábio Konder Comparato*

*“... como aprendemos com Hannah Arendt, a violência não cria poder. Ela destrói o poder como capacidade de agir em conjunto, dado-chave da ação político-democrática”.*

*Celso Lafer*  
*Prefácio a Direitos Humanos: atualização do debate*

As instituições promotoras dos Direitos Humanos e organizações governamentais e não governamentais no âmbito nacional e internacional, além de cientistas políticos e sociais, têm cada vez mais evidenciado através de suas publicações, relatórios e divulgação na própria mídia, os altos e alarmantes índices de violência contra a mulher.

Nos jornais e revistas de todo o país, não é raro encontrarmos reportagens nos quais os Direitos Humanos das mulheres têm sido continuamente violados, não obstante o conjunto de leis e garantias jurídicas que lhes dão suporte.<sup>114</sup>

Se antes havíamos afirmado que a criação de leis e mecanismos jurídicos nacionais e internacionais teriam provocado mudanças de atitude, comportamentos e na própria cultura da maioria das sociedades contemporâneas, esta não seria uma regra que poderíamos estender a todos os homens e mulheres, constituindo uma verdade universal, fazendo com que aumentássemos a tolerância e diminuíssemos o preconceito e a discriminação contra as mulheres. Mesmo porque, esta não é uma tarefa fácil, sobretudo quando pensamos que o preconceito, a discriminação, os estereótipos e o próprio estigma os quais as mulheres vêm sofrendo, se arrastam durante décadas e é resultado das concepções calcadas nas mentalidade do período oitocentista.

É certo que a única arma que podemos usar a longo prazo contra o preconceito e a discriminação contra as mulheres e contra todos aqueles que delas são vítimas, é a educação no seu sentido mais amplo, para que os altos

---

<sup>114</sup> Mas não só no Brasil. Vide, por exemplo, o conjunto de artigos organizados por Oliveira, Dijaci David de; Geraldine, Elen Cristina e Lima, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*, op. cit.

Índices de violência ainda não seja uma dura realidade nas páginas policiais de jornais e revistas de todo o mundo, nos trabalhos científicos e na publicação de relatórios de organizações públicas ou privadas.

Porém, antes de continuarmos, como podemos definir de modo geral a violência e principalmente a violência contra as mulheres, para compreendermos as medidas tomadas na sua erradicação, eliminação, punição e contra todos aqueles que a utilizam? Quais são as formas de violência contra a mulher mais comuns que podemos encontrar?

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>115</sup>, no seu “Relatório Mundial sobre a Violência”, publicado em outubro de 2002, a violência é definida como o uso intencional de força física ou do poder, real ou através de ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo de indivíduos ou ainda uma comunidade, resultando na lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação de alguma ordem.<sup>116</sup>

Desse modo, a OMS associa a intencionalidade da violência com a prática do ato propriamente dito, qualquer que seja o resultado obtido. Quando refere-se ao "poder" ou à "força física", a OMS entende que as ameaças e intimidações façam parte daquilo que ela denomina de violência, incluindo os atos de omissão e negligência entendido como uma forma de abuso sexual físico ou psicológico, assim como o suicídio ou outras formas de ato obsceno.

A OMS também entende também que muitas formas de violência contra minorias sociais, mulheres, crianças, idosos, podem resultar em danos não

---

<sup>115</sup> A partir de agora denominada OMS.

<sup>116</sup> Krug, Etienne G. (et alli) (editores). Relatório Mundial sobre a violência e saúde. Genebra: Organização Mundial de Saúde, outubro de 2002, p. 05.

só físicos, como psicológicos ou sociais, que não necessariamente levem à lesões, invalidez ou a morte do indivíduo, tornando-se assim, uma questão de saúde pública.<sup>117</sup>

Assim, Júlio Marino de Carvalho concorda que

*“Toda violência contra a mulher constitui desrespeito a seus direitos e liberdades fundamentais e é um obstáculo ao justo desfrute desses direitos. Mesmo no recesso do lar, as mulheres têm sido vítimas de agressões físicas e morais, são alvos de maus-tratos sexuais, de servidão e prostituição. Elas também sofrem prejuízos culturais, discriminações em razão da raça, xenofobia, pornografia, depuração étnica, etc. (...) Muitas mulheres enfrentam barreiras para o desfrute de seus direitos essenciais devido a fatores de idioma, origem étnica, cultura, religião, incapacidade ou classe sócio-econômica ou pelo fato de serem indígenas, migrantes ou refugiadas. As mulheres necessitam conscientizar-se dos seus direitos fundamentais e recorrer ao serviço policial e judiciário, toda vez que sofrerem agressão ou desrespeito”.*<sup>118</sup>

No âmbito desta definição, a “Convenção Internacional para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher” (Convenção de Belém do Pará) vai definir violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no

---

<sup>117</sup> Uma outra tipologia da violência, é sugerida por Lia Zanotta Machado. De acordo com esta autora, a violência seria caracterizada por “violência institucionalizada”, “violência individual marginal” e “violência interpessoal”, a saber: “De uma lado, a violência institucionalizada (enquanto pressupõe algum tipo de ação grupal organizada em torno de valores e interesses) nas mais diferentes e contraditórias formas, pode ser assim dividida: a violência institucional (na referência ao constitucional enquanto público e estatal), que se inscreve nos setores policiais e das forças armadas; a violência institucional privada, que se inscreve nos setores de segurança privada; a criminalidade organizada que se inscreve em grupos de extermínio, gangues, galeras e quadrilhas. De outro lado, a violência individual marginal, que se inscreve em nome de, ou acoplada a ‘atividades marginais no sentido de ilegais’ como roubo e assalto e, que se diferencia da criminalidade organizada, porque se faz individualmente. De outro lado, ainda, a violência interpessoal, que se realiza, se inscreve e atravessa o contexto de relações cotidianas, ordinárias, corriqueiras e legais”. Cf. Machado, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino in: *Primavera já partiu*, op. cit., p. 98.

<sup>118</sup> Carvalho, Julio Marino de. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço*: visualizados através do direito internacional, direito constitucional, direito penal e da história. Brasília/DF: Brasília Jurídica, 1998, p. 216.

*gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado”.*<sup>119</sup>

Conforme podemos observar, a extensão e a gravidade do problema da violência contra a mulher estão imbricadas nos mais diferentes espaços, da vida privada à sua susceptibilidade de sofrer opressão nos espaços públicos, na ocorrência de estupros e assassinatos, na coerção psicológica que pode sofrer em casa ou no trabalho sem falar na exploração sexual do seu corpo como um produto de consumo, disseminado diariamente na mídia, ao associar a beleza física à bebida, a indústria de automóveis e da moda, conformando a exploração sexual do corpo feminino.

Neste capítulo, iremos analisar brevemente os índices de violência contra a mulher e comentar como os movimentos sociais, doutrina dos Direitos Humanos e os mecanismos jurídicos nacionais e internacionais tem promovido medidas para prevenir, erradicar e punir o preconceito, a discriminação, a intolerância e a violência contra as mulheres.

### **3.1. Violência: um dado mais que estatístico.**

Os dados sobre a violência contra as mulheres revelam uma triste estatística na história dos Direitos Humanos.<sup>120</sup>

As mulheres freqüentemente têm tido seus direitos violados: no domínio privado, são vítimas de abuso sexual, estupro, gravidez indesejada

---

<sup>119</sup> Ângelo, Milton. *Direitos Humanos*. São Paulo: Editora de Direito Ltda, 1998, p. 290.

<sup>120</sup> Para uma análise dos dados sobre violência e os crimes cometidos contra mulheres, vide o excelente trabalho de Lourdes Bandeira, “O que faz da vítima, vítima” in: Oliveira, Dijaci de; Geraldês, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu*, op cit..

devido ao estupro, assassinato, na maioria das vezes por seus parceiros amorosos, ou então têm que se submeter aos desejos e caprichos sexuais de seus parceiros, quando não são vítimas da violência doméstica<sup>121</sup>. No caso de estupro, a ausência de lesões corporais graves em uma vítima pode muito bem inibir a mulher a dar queixa na delegacia, mesmo que sejam delegacias especializadas, como é o caso da delegacia da mulher, por conta das limitações das leis. Por outro lado, para uma mulher provar que foi estuprada, ela precisa mostrar evidência de coito vaginal e lesões corporais, ou até mesmo ameaça grave de dano material, moral ou até mesmo a morte. A violência do estupro só é pressuposta, quando a vítima tem menos de 14 anos de idade, é retardada mental ou incapaz de reagir por qualquer outro motivo. No domínio público, as mulheres têm que batalhar para galgar espaços iguais aos dos homens, apesar de serem maioria nas escolas e universidades públicas e privadas, e tem se engajado em movimentos sociais e na política – a lei de cotas de representação nos partidos políticos é um bom exemplo disso.<sup>122</sup>

A questão das cotas de representação tornou-se criticável quando da sua efetivação, através da Lei Nº 9504/97 que prevê uma maior equidade entre homens e mulheres na representação política. Porém, conforme a crítica sugerida

---

<sup>121</sup> Cf. Dimensteim, Gilberto. *Democracia em pedaços: Direitos Humanos no Brasil*. SP. Cia das Letras, 1996.

<sup>122</sup> Em sua análise acerca do perfil das vítimas e dos tipos de violência no âmbito público e privado sofridas pelas mulheres, Lourdes Bandeira vai afirmar: “*Vários estudos demonstraram que a causa de morte junto às mulheres é da ordem da violência privada que permeia as relações intersubjetivas homem-mulher, das conjugalidades e que, no geral, tem origem nas relações sexuais, onde o corpo feminino constitui-se, ainda, no mercado do desejo masculino. Assim, casos de estupro seguidos de assassinatos, lesões corporais associadas a estupro e seguidas de homicídio, casos de incesto, onde acontecem vítima de morte e outras formas de violação como torturas, asfixiamento, etc., não são vistas por muitos homens como práticas de violência. Ao contrário, fazem parte do débito conjugal. Pois, as relações amorosas-sexuais, que uma vez imagina-se como sendo privadas ou meramente sociais, estão, na realidade, imbuídas de poder usualmente desigual que é também, em alguma medida, respaldado pela autoridade pública*”. Cf. Bandeira, Lourdes. O que faz da vítima, vítima?, op. cit., p. 70-71.



por Luis Felipe Miguel, a legislação brasileira de cotas é muito tímida, pois não há reservas de cadeira no Parlamento apenas vagas de candidatura, ficando de fora, assim, todos os cargos que foram preenchidos por uma eleição majoritária e dos altos escalões do Executivo.<sup>123</sup>

Quando cruzamos os dados relacionados à etnia, renda e nível social, as diferenças estatísticas são muito mais elevadas. As mulheres, em sua maioria, ganham bem menos que os homens, sobretudo no que se refere às trabalhadoras rurais, ou dependem de subempregos para se manterem, quando não são vítimas de assédio sexual dos seus chefes. E mesmo que seja a única responsável pela manutenção das despesas financeiras de casa, elas têm que ter como ofício, o trabalho doméstico.<sup>124</sup>

Através da história, a prática de Direitos Humanos se mostrou deficiente no reconhecimento de violação de direitos da mulher que se encontra em situação de risco, visto que essas violações, em sua grande maioria são qualificadas com base em diferenças biológicas (no caso de gravidez), em questões de gênero ou ainda nos papéis e valores sociais atribuídas às mulheres como os afazeres domésticos.<sup>125</sup>

---

<sup>123</sup> Miguel, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 15, Nº 44, outubro de 2000, p. 91.

<sup>124</sup> Só para se ter uma idéia, em 1997, as mulheres são contabilizadas como maioria em 11 Estados da Federação (RJ, DF, SP, MG, RN, PR, SC, ES, CE, GO, SE) de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE naquele ano. Esses dados dificilmente devem ter mudado nos dias atuais, e demonstram, a grosso modo, é claro, a digressão da condição feminina no nosso país. Não obstante, para uma compreensão das diferenças entre homens e mulheres no Rio de Janeiro, como amostra representacional do que ocorre no resto do país, reservado as características singulares de cada um dos nossos Estados, vide o trabalho de Cappelin, Paola. As mulheres e o acesso à cidadania no Rio de Janeiro: anotações sobre a pesquisa 'Lei, justiça e cidadania' in: Pandolfi, Dulce chaves (et alli) (orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 205-228.

<sup>125</sup> Pitanguy, Jacqueline & Henriger, Rosângela (orgs.). *Direitos Humanos no Mercosul*. Cadernos Fórum Civil, Vol. 3, Nº 4., 2001, p. 58.

De um modo geral, e ao longo da história, parece que naturalizamos a violação dos direitos das mulheres, transformando essa realidade numa verdade “quase” inquestionável, se não fossem os movimentos de afirmação identitária e de cidadania que tem forçado copiosamente os governos de todo o mundo a agirem na diminuição, erradicação, prevenção e punição de todos aqueles que têm violado os seus direitos.

Apesar das proposições que a Declaração Universal dos Direitos do Homem promoveu e das leis criadas para erradicar e punir a violência contra as mulheres, é certo que muitas conquistas já foram obtidas mas ainda nos encontramos muito aquém do desejável, mesmo porque, conforme afirma Gilberto Dimenstein, a violência contra a mulher deixou de ser uma categoria penal descrita como parte da vida diária de um sujeito e passou a ser convertida em uma questão política, haja visto que o movimento de mulheres passou a ser mais sensível às deformações morais e políticas que foram constituídas através das diversas violações do abuso do poder masculino e passaram a requerer políticas públicas e medidas punitivas contra o agressor de violências físicas cometidas contra as mulheres.<sup>126</sup>

Mas engana-se quem associa a violência a qual nos referimos apenas à violência física. A violência, contra a mulher no seu sentido mais amplo, deve ser associado às liberdades individuais, aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, além do direito de igualdade, ou seja, quando nos referimos à violência contra a mulher, compreendemos que esta tem seus direitos vilipendiados, sendo agredida enquanto pessoa no exercício de sua cidadania, no direito de usufruir do

---

<sup>126</sup> Dimenstein, Gilberto. *Democracia em pedaços*, op. cit., p. 209.

seu próprio corpo, de se auto-conduzir, nas suas necessidades básicas como saúde, trabalho e salário justo, direito à moradia, seguridade, previdência social, direitos reprodutivos e sexuais, garantia quanto à maternidade, sobretudo se esta trabalha, enfim, um conjunto de garantias que a faz sujeito de direito e que a coloca em pé de igualdade de direitos frente aos homens<sup>127</sup>, denominando aquilo que a socióloga Maria Victória Benevides chamou de “cidadania democrática”.

Para a autora, a cidadania democrática

*“Pressupõe a igualdade diante da lei, a igualdade da participação política e a igualdade de condições sócio-econômicas básicas para garantir a dignidade humana. Essa terceira igualdade é crucial, pois exige uma meta a ser alcançada, não só por meios de leis, mas pela correta implementação de políticas públicas, de programas de ação do Estado. É aqui que se afirma como necessidade imperiosa, a organização popular para a legítima pressão sobre os poderes públicos. A cidadania ativa pode ser exercida de diversas maneiras, nas associações de base e movimentos sociais, em processos decisórios na esfera pública, como os Conselhos, o orçamento participativo, iniciativa legislativa e consultas populares”*.<sup>128</sup>

Não obstante, quando nos referimos à violência, também queremos, de fato, nos referir aos livres crimes cometidos contra as mulheres tais como violência doméstica, estupro, assassinato, aborto ou qualquer outro meio de violência física ou psicológica (estas sim, de maior dificuldade de controle e

---

<sup>127</sup> Segundo Flávia Piovesan, é insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata, como vem sendo feito por alguns. “Torna-se necessário a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesta ótica determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direito exigem uma resposta específica, diferenciada. Neste cenário as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e à diversidade”, apud Faria, Helena Omena Lopes de & Melo, Mônica de. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher in: *Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2000, p. 371-402.

<sup>128</sup> Benevides, Maria Victória. A questão social no Brasil: os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais, *Revista Videtur – Letras*, Nº 3, disponível no site [www.hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm](http://www.hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm), acessado em 04 de outubro de 2002, p. 10.

garantias legais, já que a violência psicológica são de difícil prova no âmbito jurídico).

Essa bandeira de luta teve seu auge a partir da década de 70 quando as mulheres passaram a se engajar em movimentos sociais contra a violência e a lutar pelos Direitos Humanos, sobretudo quando, durante o regime militar observou-se graves casos de violação dos Direitos Humanos como as denúncias de abuso sexual, tortura e assassinatos de presos políticos. As mulheres passaram, então, a questionar valores de uma sociedade que a discriminava.<sup>129</sup>

Com o grande número de violência que passou a ganhar visibilidade através da mídia, a partir dos anos 80 também passou a se tentar impedir que esses crimes e atos de violência ocorressem e a violência passou a ser vista como um problema social. Grandes mudanças sociais passaram a ocorrer desde então. Só para se ter uma idéia, em 1985 o Congresso Nacional aprovou por lei o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado diretamente ao Ministério da Justiça. No mesmo ano, são criadas em todo o Brasil as Delegacias de Defesa das Mulheres, e em 1994, elas já somavam o número de 152, e passaram a dar suporte às mulheres vítimas de agressões físicas e sexuais, como no caso de estupro.<sup>130</sup>

*“Abrimos as portas na manhã de 06 de agosto de 1985, morrendo de medo de que as pessoas relutassem em nos procurar. Bobagem: no primeiro ano atendemos, em média, a trezentos casos por dia, conta Rosemary Corrêa, a primeira delegada da mulher, que depois se elegeu deputada estadual pelo PMDB de São Paulo. De acordo com os policiais que atuam nas delegacias de mulheres, mais de 80% dos casos de registros que ocorriam*

---

<sup>129</sup> Dimenstein, Gilberto. *Democracia em pedaços*, op. cit.

<sup>130</sup> Esta idéia se espalhou por toda a América Latina e partes da Ásia, porém, aqui no Brasil, ainda é uma ação que precisa ser amplamente aplicada e melhorada, dado o contingente que tem demandado nos últimos anos, e a necessidade da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

*quando essas entidades foram criadas eram de mulheres que apanhavam seguidamente dos maridos. Com o passar dos anos, as mulheres passaram a procurar essas delegacias ao ocorrer a primeira agressão”.*<sup>131</sup>

Os casos de agressão física, violência doméstica ou sexual, conforme Gilberto Dimenstein aponta, atinge mais mulheres entre 26 a 35 anos, no qual, mais da metade tem como agressores os maridos ou os amantes das vítimas, mas nem todos estes casos chegam a ser denunciados de algum modo nas delegacias das mulheres<sup>132</sup>. De Norte a Sul, dos Estados mais ricos aos mais pobres da federação, registram-se casos de violência contra as mulheres, e muitos casos ainda são sub-notificados, ou seja, não entram nas estatísticas sobre a violência.<sup>133</sup>

Entre janeiro de 1991 e agosto de 1992, com o aumento das denúncias, formou-se uma CPI sobre violência no Congresso Nacional, no qual contou com as informações contidas em delegacias das mulheres de vinte Estados da federação, sendo possível montar um mapa informativo sobre o que acontece com a mulher brasileira e como age o seu agressor. Durante o período em que a CPI contra a violência durou, foram apurados mais de 205.219 casos de

---

<sup>131</sup> Dimenstein, Gilberto. *Democracia em pedaços*, op. cit., p. 240.

<sup>132</sup> A exemplo disto veja o trabalho de Nobre, Maria Teresa e Farias, Paula Wiltshire. Polícia Civil, segurança pública e violência: pensando as práticas institucionais da Delegacia da Mulher em Aracajú in: Neves, Paulo Sérgio da Costa; Rique, Célia D. G e Freitas, Fábio F. B. (orgs). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop, Bagaço, 2002, p. 273-296.

<sup>133</sup> Os países latino-americanos gozam de uma mesma semelhança entre si no tocante as várias formas de violência contra a mulher. Não vamos nos reportar exaustivamente a dados referentes a outros países, neste trabalho, por não ser este o nosso objetivo. Não obstante, remetemos o leitor aos textos, a título de complementação de nossas argumentações, de Acosta, Maricleide. Superando a discriminação de mulheres no México: uma tarefa para Sísifo in: Méndez, Juan E., O'Donnell, Guilherme, Pinheiro, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 179-205. Vide também o Relatório Anual do Centro por la Justicia y el Derecho Internacional – CEJIL - do ano 2000, no tocante ao trabalho feito com as mulheres no Peru e no Chile e finalmente o Caderno do Fórum Civil. Políticas sociais compensatórias no Mercosul, Ano I, Nº I, 1997, em especial o capítulo que trata das “Políticas anti-discriminatórias de gênero e raça”, p. 60-69.

agressão contra as mulheres em todo o país, onde, a maioria dos casos referiam-se a denúncias de lesão corporal, ameaças e estupro. Na Paraíba, o que mais se registrou foram as ameaças contras as mulheres, porém, o Estado que mais registrou ocorrência geral de todos os tipos, naquele período, foi o Estado de Roraima, seguido pelo Estado de Alagoas como o que mais se registrou números de homicídios contra as mulheres.<sup>134</sup>

Por outro lado, de acordo com Gilberto Dimenstein, a partir da década de 80, passou a surgir no Brasil várias entidades que acompanhavam, orientavam e fiscalizavam os direitos das mulheres. *“Em 1994, essas entidades já somavam 15 ONG’s com programas femininos espalhadas por todo o país, várias casas de mulheres e estabelecimentos de saúde nos estados e um total de 3 mil grupos de mulheres atuantes na sociedade civil”*.<sup>135</sup>

De acordo com o levantamento feito pela consultora em Direitos Humanos da Mulher, Giulia Tamayo Leon nos países latino-americanos, o maior número de registros de violência têm ocorrido nas grandes cidades do Brasil, como São Paulo e Rio de Janeiro.<sup>136</sup>

No Brasil, segundo a autora, também se registraram no Norte e no Centro-Oeste grande número de tráfico de escravas para o garimpo, e na região Nordeste, o que se destaca é o turismo sexual. No Sul e Sudeste, há exploração e prostituição infanto-juvenil baseado na sedução desmedida de meninas e adolescentes no interior, além de abuso sexual dos próprios pais contra estas

---

<sup>134</sup> Dimenstein, Gilberto. *Democracia em pedaços*, op. cit..

<sup>135</sup> Idem, p. 241.

<sup>136</sup> Leon, Giulia Tamayo. *Cuestión de vida: balance regional y desafios sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*. Lima/Peru: CLADEM, Comité de America Latina y el Caribe para las defensas de los Derechos de la Mujer, 2000.

crianças e adolescentes. Os crimes sexuais que mais se destacam são, além do estupro, o atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menores, rapto, prostituição, rufianismo (tirar proveito da prostituição alheia) e o tráfico de mulheres, classificado de acordo com o Código Civil.<sup>137</sup>

Porém, engana-se quem pensar que este é um dado restrito apenas aos países latino-americanos, como é o caso do Brasil.

Segundo dados mais recentes da OMS, as agressões físicas praticadas contra as mulheres (por um parceiro íntimo, em sua maioria), extrapola os muros dos ditos países de terceiro mundo ou subdesenvolvidos. De acordo com dados da OMS, obtidos durante o período de 1982 a 1999, vários países da Ásia, Europa, América do Norte, África e Mediterrâneo encabeçam a lista dos países que mais se tem verificado agressões físicas contra mulheres.<sup>138</sup>

E um dado mais aterrador: de 1995 a 1999, o Brasil aparece como um dos países em que estatisticamente mais se aprova o uso da violência física contra o sexo feminino numa relação conjugal (dados referentes a Salvador e a Bahia).<sup>139</sup>

De acordo com Júlio Marino de Carvalho, é difícil compreender a “irracionalidade dos preconceitos” contra a mulher, pois esta se constitui na sua

---

<sup>137</sup> Pitanguy, Jacqueline & Henriger, Rosângela (orgs.). *Direitos Humanos no Mercosul*, op. cit.

<sup>138</sup> A esse respeito ver tabela 4.1, p. 91 do Relatório Mundial sobre a violência e saúde.

<sup>139</sup> Em 13 de maio de 1996 é criado o Programa Nacional de Direitos Humanos, no qual o Brasil tornou-se um dos primeiros países do mundo a cumprir as recomendações específicas da Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrido em Viena no ano de 1993, atribuindo o status de política pública governamental aos Direitos Humanos. A atualização do programa, denominado de PNDH II se deu através do seu lançamento em 13 de maio de 2002. O PNDH constitui um novo marco no programa de proteção dos Direitos Humanos no país, ao elevar os direitos econômicos, sociais e culturais ao mesmo patamar de importância dos direitos civis e políticos, atendendo a reivindicação formulada pela sociedade civil por ocasião da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos realizada em 13 e 14 de maio de 1999 na Câmara dos Deputados em Brasília.

dualidade macho-fêmea, necessário para a perpetuidade da humanidade. Saber até quando as mulheres de todo o planeta poderão suportar os maus tratos, as humilhações e a crueldade perpetradas pela “dominação masculina” (para usar a expressão de Pierre Bourdieu)<sup>140</sup>, é a chave da questão lógica que nos coloca irremediavelmente diante de um problema dos Direitos Humanos.

*“A discriminação que recai sobre a mulher assume aspectos bárbaros e revoltantes em certas regiões do globo (principalmente na África e na Ásia), onde coercitivamente é negado a ela o direito inato de sentir gozo pleno no intercuro amoroso, sujeita, já na adolescência, à excisão que lhe mutila irremissivelmente o sexo! (...) A discriminação sexual é um desrespeito à condição igualitária do gênero humano, sem dúvida. Entre os povos antigos, os dogmas patriarcais excluía a mulher da comunhão de igualdade com o homem. Cuidou-se de sujeitar a mulher a uma posição humilde e subalterna. Lamentavelmente, até hoje essa discriminação é observada entre muitos povos do planeta, principalmente por força de dogmas religiosos e tradições consuetudinárias verdadeiramente antinaturais”.*<sup>141</sup>

Não obstante, em relação à violência sexual, os dados demonstram que ainda há de se tomar medidas mais preventivas e punitivas para erradicar a violência contra a mulher.

A violência sexual torna-se, portanto, também um problema de saúde, porque esta afeta profundamente a saúde física e mental, além de causar danos físicos e está relacionado aos riscos de problema de saúde sexual e reprodutiva (que só agora tem sido assunto debatido no âmbito das políticas públicas, dos direitos da mulher e dos Direitos Humanos, conforme afirma Rosalind Pollack

---

<sup>140</sup> Bourdieu, Pierre. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

<sup>141</sup> Carvalho, Julio Marino de.. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço*: visualizados através do direito internacional, direito constitucional, direito penal e da história. Brasília/DF: Brasília Jurídica, 1998, p. 217-219.



Petchesky<sup>142</sup>), além de estar intimamente relacionado com a manifestação de doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS.

Desse modo, a violência sexual, assim definida pela OMS, refere-se a qualquer ato sexual, ou qualquer tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, atos direcionados ao tráfico sexual ou ainda, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, seja em casa e no trabalho, mas não limitados a estes espaços.<sup>143</sup>

Neste caso, a coação, conforme a OMS, pode abranger diferentes graus de força, além de forçar a vítima propriamente dita. Ela ainda pode envolver intimidação psicológica, chantagem ou outras ameaças (de danos físicos à demissão ou impossibilidade de adquirir um emprego). A violação sexual, também inclui o estupro definido como penetração forçada através do pênis ou algum objeto na vagina, ânus ou em outras partes do corpo.<sup>144</sup>

Em pesquisa realizada no final da década de 80 sobre a violência, no Estado de Pernambuco, revelou, por exemplo, que muitas mulheres eram vítimas de seus algozes da forma mais bizarra possível. Muitas delas revelavam uma prática de amarrar, surrar, queimar seios e órgãos genitais com cigarros, estrangulamento, inserção de objetos como garrafas ou pedaços de madeira em suas vaginas, além de atear fogo em seus corpos. Como se ainda não bastasse,

---

<sup>142</sup> Petchesky, Rosalind. Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional in: Barbosa, Regina Maria & Parker, Richard (orgs.). *Sexualidades pelo avesso: direitos, identidade e poder*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ; São Paulo: Ed. 34, 1999. Voltaremos a tratar sobre deste ao final deste capítulo.

<sup>143</sup> Krug, Etienne G. (et alli) (editores). *Relatório Mundial sobre a violência e saúde*, op. cit., p. 148.

<sup>144</sup> Para uma tipologia da violência e da violência sexual, ver figura 1.1 “Uma tipologia da violência”, p. 07, e tabela 6.1 “Percentual de mulheres com 16 anos que relataram ter sido sexualmente agredidas nos últimos cinco anos”, p. 150, do Relatório Mundial sobre a violência e saúde.

ainda podemos encontrar casos de mais extrema violência, quando as vítimas são mulheres grávidas, inclusive na atualidade.<sup>145</sup>

É importante frisar que das vítimas de violência sexual, tendo como amostra as cidades de São Paulo e Pernambuco, o Brasil já contabiliza 24,4% dos casos onde o sexo foi forçado, tentado ou consumado<sup>146</sup> e que muitas vítimas dessa violência encontram-se acima dos 16 anos, sendo os agressores seus parceiros íntimos.<sup>147</sup>

Dentre os fatores que aumentaram o risco destes homens cometerem o estupro, encontram-se fatores individuais (como por exemplo o uso de álcool, hostilidade às mulheres, histórico de abuso sexual na infância), fatores de relacionamento (tais como violência doméstica, falta de apoio emocional e familiar<sup>148</sup>), fatores comunitários (como a pobreza, crise na identidade masculina, falta de oportunidade de emprego) e fatores sociais (que vão desde as normas sociais vigentes que apóiam a violência sexual, o machismo, leis e políticas sociais fracas, altos níveis de criminalidade, sobretudo nas grandes cidades).<sup>149</sup>

Além desses fatores, não só no âmbito sexual, mas no âmbito social, é que organizações e entidades governamentais e não governamentais, têm registrado a necessidade de firmar políticas públicas, regulamentar leis,

---

<sup>145</sup> Dimenstein, Gilberto. *Democracia em pedaços*, op. cit., p. 226.

<sup>146</sup> Ver tabela 6.2, “Percentagem de mulheres que relataram vitimização sexual praticada por um parceiro íntimo”, do Relatório Mundial sobre a violência e saúde, p. 141.

<sup>147</sup> De acordo com Gilberto Dimenstein, dos casos de violência doméstica contra a mulher, apenas 20 a 50% dos casos são investigados quando estes chegam nas delegacias. A questão que se coloca é de difícil resolução, sobretudo quando sabemos que o contingente policial está implicado em várias dessas violências.

<sup>148</sup> O mais recente Relatório Anual do Centro de Justiça Global mostra a “*via crucis*” pela qual a mulher tem passado nos últimos anos no tocante à violência contra a mulher no Brasil. Para uma análise mais cuidadosa, vide Carvalho, Sandra (org.) *Direitos Humanos no Brasil (2002)*: Relatório Anual do Centro de Justiça Global. Rio de Janeiro: Centro de Justiça global, dezembro de 2002.

<sup>149</sup> Vide sobre isto, tabela 6.4, “fatores que aumentam o risco de homens cometerem estupro”, do Relatório Mundial sobre a violência e saúde, p. 158.

acompanhar o cumprimento destas leis para que todas as formas de preconceito, discriminação, intolerância e violência contra as mulheres venham cada vez mais a diminuir.

É neste sentido que se tem firmado cada vez mais, diversos pactos, declarações, tratados e convenções internacionais, de modo a fazer com que os Estados-partes fomentem políticas públicas na criação de leis para garantir os Direitos Humanos da mulher.

Vejamos, então, como alguns destes mecanismos tem corroborado na garantia destes direitos.

### **3.2. Os direitos da mulher**

Os primeiros documentos históricos que falam sobre os Direitos do Homem e do Cidadão datam de 1789 e são oriundos da Revolução Francesa, tendo como marco histórico a morte de Olimpe de Gouges, que foi guilhotinada em 03 de novembro de 1793, por fomentar o desejo de igualdade entre homens e mulheres.

Não obstante, os primeiros documentos e mecanismos internacionais que passaram a tratar diretamente dos direitos da mulher, foi um resultante direto dos movimentos sociais e de grupos de mulheres que lutaram no fomento de políticas públicas objetivando diminuir as desigualdades entre homens e mulheres, assim como a violação dos seus direitos.

No Brasil, de acordo com Júlio Marino de Carvalho, o primeiro documento que tratou dos direitos das mulheres, foi a Constituição Brasileira de

1934, que instituiu o direito de voto como dever cívico para a mulher que exercesse função pública remunerada. Os cargos públicos foram estendidos a todos os brasileiros sem distinção de sexo ou estado civil e à funcionária grávida gestante lhe foi concedido o direito à licença maternidade por três meses com seus vencimentos garantidos. Além disso, às mulheres também lhes foi garantido a possibilidade de candidatar-se a qualquer cargo público, tendo Iolanda Lima Fleming como a primeira mulher eleita em um cargo público do poder executivo como vice-governadora do Estado do Acre apenas em 1986.<sup>150</sup>

Porém, foi apenas no final da década de 60 que, historicamente, podemos encontrar um mecanismo internacional contra a discriminação da mulher. Em 07 de novembro de 1967, a Assembléia Geral da ONU publicou uma “Declaração sobre o banimento da discriminação contra a mulher”, admitindo a importância de sua contribuição à vida social, política, econômica e cultural, ressaltando sua função na família e na educação dos filhos.<sup>151</sup>

No ano seguinte, em abril e maio de 1968, a Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Teerã, conclamava a humanidade para reconhecer o respeito e os direitos dos homens, mas principalmente das mulheres. A proclamação, em seu item 15 assim referia-se:

*“A discriminação de que ainda continua a ser vítima a mulher em diferentes regiões do mundo deve ser eliminada. O fato de a mulher não gozar dos mesmos direitos do homem é contrário à carta das Nações Unidas e às disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A aplicação cabal da Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher é uma necessidade para o processo da humanidade”.*<sup>152</sup>

---

<sup>150</sup> Carvalho, Julio Marino de. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço*, op. cit.

<sup>151</sup> Idem.

<sup>152</sup> Ibidem.

A proclamação ainda dizia mais: conclamava a todos os países a envidar esforços para atingir os ideais humanitários de igualdade entre homens e mulheres, oferecendo a todos os seres humanos uma vida livre e digna.

Os anos seguintes, assim, serão marcados por uma grande quantidade de incentivos na promoção de leis que dessem garantia de direitos às mulheres, no plano nacional e internacional, apesar de que, no mundo atual, sabermos que ainda há muito chão pela frente e grandes terrenos a serem conquistados, na pluralidade multicultural que vive o nosso planeta, sobretudo naqueles países onde a tradição e as questões religiosas conduzem a vida, a cultura e a sociedade do seu povo.

No caso do Brasil, foi a Constituição de 1988 que mais representou um marco na emancipação dos direitos da mulher, concebida como a constituição mais democrática de todos os tempos, no conjunto de ampliação do conceito de cidadania, apesar, é claro, de ter deixado algumas lacunas para serem preenchidas, o que vem sendo feito desde então, ao longo desses últimos anos.

Os direitos da mulher incluídos na Constituição de 1988 foi um resultado da articulação de mulheres e grupos de mulheres na Assembléia Nacional Constituinte com a apresentação de emendas populares para a garantia de seus direitos. Esta Constituição buscou romper com um sistema legal até então vigente fortemente discriminatório em relação às mulheres, ressaltando acima de tudo o conceito de dignidade humana.<sup>153</sup>

---

<sup>153</sup> Quanto a isso, Eduardo Rabenhorst afirma: *“Nesses termos, o princípio de dignidade humana constituiria o fundamento da moralidade democrática. Esta se caracteriza exatamente pela sua secularização, ou seja, por abdicar da idéia de um Deus capaz de arbitrar as disputas de valores e interesses. No âmbito de uma tal moralidade, cada indivíduo tem, portanto, o mesmo direito de defender seus valores e sua própria concepção do bem, e, para fazê-lo, deve ser tratado com a mesma consideração e respeito. Assim concebida, a igualdade não tem um conteúdo preciso; ela é uma regra de prudência que possibilita o próprio procedimento democrático”*. Cf. Rabenhorst,

Assim, a Constituição de 1988, ainda prevê a igualdade de todos perante a lei, como direito constitucional, sem distinção de qualquer natureza, proclamando a igualdade entre os homens e mulheres em direitos e obrigações.<sup>154</sup>

Além disso, a Magna Carta proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão seja por conta do sexo, da idade, da cor ou estado civil.<sup>155</sup>

Por fim, a Constituição também dispõe acerca da família, destacando direitos e deveres iguais para homens e mulheres, devendo o Estado “criar” mecanismos para coibir a violência doméstica e propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do direito do planejamento familiar, que é de livre decisão do casal.<sup>156</sup>

---

Eduardo Ramalho. *Dignidade humana e moralidade democrática*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001, p. 45.

<sup>154</sup> Faria, Helena Omena Lopes de e Melo, Mônica de. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher in: *Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2001, p. 371-402.

<sup>155</sup> Faria, Helena Omena Lopes de e Melo, Mônica de. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, op. cit. No que compete a esta questão, apesar das grandes conquistas no plano de carreiras e salários para as mulheres, o Brasil tem ainda um longo caminho a percorrer, mas os avanços tem sido um reflexo das políticas públicas e dos instrumentos nacionais e internacionais, ratificados pelo Brasil na última década. “*Os avanços destas lutas contribui para que o governo brasileiro ratificasse as convenções nº 100 e nº 111 da OIT, de repúdio à discriminação salarial entre homens e mulheres por um trabalho de igual valor e de repúdio a toda a forma de discriminação em matéria de emprego e profissão. Tal adesão à convenção da OIT levou à criação em 1996, do GTEDEO – Grupo de Trabalho contra a Discriminação no Emprego e na Ocupação, no interior do Ministério do Trabalho, engajado na luta contra todas as formas de discriminação no mercado de trabalho. Porém, até o presente momento, tal comissão não definiu suas linhas de atuação, tendo uma existência meramente formal. Não tem um plano de ação e restringe suas atividades à organização de seminários para divulgar a existência de práticas discriminatórias, racistas e sexistas e conscientizar acerca do direito individual de cada trabalhador de contestar junto à Justiça do Trabalho toda restrição à sua atividade. Sinal de que o combate à discriminação, seja”. ela de gênero, raça ou qualquer outra não integra a pauta das prioridades. (...) Na prática, os salários entre homens e mulheres são convergentes, apesar dos diferenciais serem ainda muito acentuados. Eles se reduzem mais rapidamente entre grupos com nível superior completo e mais lentamente nos demais, com menor grau de escolaridade. Se declina tendencialmente a desigualdade salarial entre homens e mulheres, observa-se um aumento de desigualdades entre mulheres, fruto da heterogeneidade crescente deste grupo.” Cf. Cadernos do Fórum Civil, op. cit., p. 64-65*

<sup>156</sup> Idem. Apesar disso, como bem sabemos, esta realidade está um pouco longe de ser alcançada, visto que 14 anos após a sua promulgação, ainda podemos encontrar casos em que a

Várias mudanças foram trazidas pela Magna Carta neste contexto, como um resultado do movimento de mulheres, e podem ser melhor especificados através de alguns dispositivos constitucionais específicos que asseguram às mulheres seus direitos, conforme pontuou Flávia Piovesan<sup>157</sup>, a saber:

- a) A igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, parágrafo 5º);
- b) A proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivos de sexo ou estado civil (artigo 7º, XXX, regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica do trabalho;
- c) A proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo 7º, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho;
- d) O planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos desse direito (artigo 226, parágrafo 7º, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e

---

constituição não é cumprida, necessitando que novas leis sejam criadas na garantia dos direitos da mulher.

<sup>157</sup> Piovesan, Flávia. A mulher e o debate sobre Direitos Humanos no Brasil in Ministério das Relações Exteriores. *Direitos Humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 41. As referências deste levantamento pertencem à autora.

integral à saúde);

- e) O dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8º).

Além destes avanços, conforme nos informa Flávia Piovesan, merece ainda destaque a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual.<sup>158</sup>

No plano legislativo federal, algumas leis foram criadas para implementar o que rege a Constituição Federal do Brasil, na garantia dos direitos da mulher, conforme levantamento realizado por Giulia Tamayo Leon.

De acordo com esta autora, a Legislação Federal Brasileira consta com algumas leis na implementação dessas garantias, a saber<sup>159</sup>:

- Lei Nº 8.930 (de 06 de setembro de 1994) – que trata da emenda do artigo 1 da Lei 8.072/90 e inclui a violência sexual entre os crimes graves;
- Lei Nº 9.099 (de 26 de setembro de 1995) – que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, regulamentando o artigo 98, item I da Constituição Federal Brasileira. Esta lei agiliza o julgamento

---

<sup>158</sup> Piovesan, Flávia. A mulher e o debate sobre Direitos Humanos no Brasil , op. cit..

<sup>159</sup> As referências das leis a seguir foram extraídas dos anexos (informação sistematizada) contidas em Leon, Giulia Tamayo. *Cuestión de vida: balance regional y desafíos sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*, op. cit., p. 244 e 245. Para uma análise das leis aplicadas no campo do trabalho, da política, na violência doméstica e nos crimes sexuais, ver o excelente trabalho contido em Pitanguy, Jacqueline & Henriger, Rosângela (orgs.). *Direitos Humanos no Mercosul*, op. cit.



dos delitos cuja pena máxima não seja superior a um ano, além de enfatizar a lesão corporal leve e amena que representam os delitos de maior frequência no âmbito familiar;

- Lei Nº 9.318 (de 05 de dezembro de 1996) – que incorpora o inciso do Art. 61 do Código Penal, sobre a violência contra a mulher grávida como circunstância agravante;
- Lei Nº 9.455 (de 07 de abril de 1997) – que define os crimes de tortura e dispõe sobre o inciso II do Art. 1 que “constitui crime de tortura submeter alguém que esta sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência grave ou amena, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou de medida de caráter preventivo”. A pena se incrementa quando o crime é cometido contra uma gestante. Cabe assinalar que esta Lei não foi criada com a intenção de proteger a mulher vítima de violência doméstica, mas pode ser utilizada neste sentido;
- Lei Nº 9.520 (de 27 de novembro de 1997) – Emenda da legislação processual penal referente ao exercício do direito de queixa por parte da mulher. O artigo revogado dispõe que a mulher casada, possa exercer o direito de queixa sem o consentimento do marido, salvo quando estivesse separada dele ou quando a queixa fosse contra ele;
- Lei Nº 9.807 (de 13 de julho de 1999) – que dispõe sobre a proteção e auxílio das vítimas de violência e testemunha sob ameaça. É importante ressaltar que esta lei não foi promulgada para a proteção

específica da mulher, mas merece ser analisada e dada atenção para sua aplicação sobre a problemática da violência de gênero.

Muitas dessas leis, foram um resultado direto das mudanças provocadas pelas diversas convenções, pactos, tratados e declarações internacionais assinadas ratificados pelos Estados-partes, tais como o Brasil.<sup>160</sup>

---

<sup>160</sup> As políticas públicas que tentaram assegurar às mulheres um pouco mais de direito e seguridade social, também chegou ao combate à violência contra estas, haja visto o grande incentivo do Governo Federal quando do lançamento do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, que investiu 0,91% dos recursos ao combate à violência contra a mulher, perfazendo a quantia de R\$ 1.568.931,37. A que esta soma se destinava? Entre tantos, o repasse deste dinheiro permitiram *“a construção e reforma de casas de abrigo, nas quais é oferecido acesso aos meios de promoção da condição de cidadãs com fortalecimento de capacidade de tomada de decisão para enfrentarem a realidade social em que se encontram, resgatando-lhes a auto-estima, a dignidade, o pleno exercício da cidadania e meios para o re-estabelecimento dos vínculos familiares, com desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, assistência social, psicosocial, educacional, jurídica e profissionalizante”*. Cf. Brasil. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. *Direitos Humanos(1995-2000): políticas públicas de promoção e proteção*. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002, p. 38. Em todo o caso, nos parece que apesar do grande incentivo do governo quanto ao investimento financeiro e incentivo às políticas públicas, a dura realidade a qual as mulheres estão sujeitas deixa a desejar, haja visto o hiato existente entre a efetivação dessas políticas públicas e o seu alcance até as mulheres, vítimas de violência. Em todo o caso, *“em 8 de maio de 2002, foi aprovada a Medida Provisória que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estados dos Direitos da Mulher – SEDIM, para executar políticas públicas de gênero”*. Idem, p. 38. *“A atualização do Programa Nacional oferece ao governo e à sociedade brasileira a oportunidade de fazer um balanço dos progressos alcançados desde 1996, das propostas de ação que se tornaram programas governamentais e dos problemas identificados na implementação do PNDH. A inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma consentânea com a noção de indivisibilidade e interdependência de todos os Direitos Humanos expressa na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), orientou-se pelos parâmetros definidos na Constituição Federal de 1988, inspirando-se também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, sociais e Culturais de 1966 e no Protocolo de São Salvador em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificados pelo Brasil em 1992 e 1996, respectivamente. O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e à assistência social, ao trabalho, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos. (...) O PNDH deixa de circunscrever as ações propostas a objetivos de curso, médio e longo prazo, e passa a ser implementado por meio de planos de ação anuais, os quais definirão as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários destinados à financia-los e órgãos responsáveis por sua execução”*. Ibidem, p. 40.

### 3.3. O sistema internacional de direitos da mulher

Construído desde a assinatura da Carta de São Francisco em 1945, o sistema de proteção dos Direitos Humanos da ONU tem como principal órgão a Comissão dos Direitos Humanos (CDH), criada pelo Conselho Econômico e Social em 1946.

Desde então, o CDH se reúne anualmente em Genebra para delegar medidas de proteção dos Direitos Humanos em todos os níveis e países membros.

Mas foi só em 1959, por decisão da V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Santiago, que foi criada a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), com o objetivo de promover a proteção dos Direitos Humanos no sentido *stricto sensu*, além de, em 1965, se constituir como um instrumento de controle, com autorização para receber e examinar petições e comunicação acerca da violação dos Direitos Humanos nos países membros. Em 1967, a CIDH foi elevada a categoria de principal órgão da OEA com o objetivo de “*promover o respeito e a defesa dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo da organização em tal matéria*”.<sup>161</sup>

No que compete aos direitos das mulheres, no âmbito internacional, mais uma vez estes foram resultantes de não só uma adequação à realidade social e cultural, como também de uma iniciativa dos órgãos internacionais de

---

<sup>161</sup> Alves, J.A. Lindgren. *Os Direitos Humanos como tema global*. São Paulo/Brasília-DF: Perspectiva, Fundação Alexandre Gusmão, p. 80, 1994.

proteção aos Direitos Humanos, realizados através de convenções, declarações, tratados e pactos internacionais entre todos os Estados-partes.

Foram criados então, a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, a “Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher” , também denominada de “Convenção de Belém do Pará”, além de existirem referências diretas aos direitos da mulher no “Pacto internacional dos direitos civis e políticos” e no “Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais”.

A “Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, foi adotada apenas em 1979, e só veio entrar em vigor internacionalmente apenas em 1981, sendo ratificada pelo Brasil em 1984. Ela foi um resultado direto de reivindicações do movimento de mulheres, a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975, e foi a Convenção que mais recebeu reservas pelos Estados-partes.<sup>162</sup>

Esta Convenção dispõe acerca do preconceito, discriminação, violência e os direitos da mulher, assegurando o direito de voto, direito de se eleger e candidatar-se a órgãos públicos em todos os níveis, de participar na formulação de política governamentais e organizações não governamentais, direitos referente

---

<sup>162</sup> Cf. Piovesan, Flávia. *A mulher e o debate sobre Direitos Humanos no Brasil*, op. cit.. De acordo com a autora, dentre as Convenções Internacionais de Direitos Humanos, esta foi a que mais recebeu reservas dos instrumentos internacionais “considerando que ao menos 23 dos mais de 100 Estados-partes fizeram no total, 88 reservas substanciais. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher pode enfrentar o paradoxo de ter maximizado sua aplicação universal ao custo de ter comprometido sua integridade. Por vezes, a questão legal acerca das reservas feitas à Convenção atinge a essência dos valores da universalidade e integridade. A título de exemplo, quando da ratificação da Convenção, em 1984, o Estado brasileiro apresentou reservas ao artigo 15, parágrafo 4º e ao artigo 16, parágrafo 1º (a), (b), (g) e (h) da Convenção. O artigo 15 assegura a homens e mulheres o direito de livremente escolher seu domicílio e residência. Já o artigo 16 estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres, no âmbito do casamento e das relações familiares. Em 20 de dezembro de 1994, o governo brasileiro notificou o Secretário Geral das Nações Unidas acerca da eliminação das aludidas reservas”. Idem, p. 43.

à sua igualdade perante a lei, direito à nacionalidade, ao trabalho e a oportunidades iguais de emprego, inclusive de salários justos, ao acesso a serviços de saúde pública (aqui incluindo-se o planejamento familiar), a ter benefícios financeiros e serviços, igual responsabilidade no casamento e na educação dos filhos além de dispor contra o casamento por menores de idade.<sup>163</sup>

Além disso, a Convenção ainda dispõe sobre o preconceito e discriminação no seu Artigo 1º, que diz:

*“A expressão discriminação contra a mulher significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômicos, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.*<sup>164</sup>

No artigo 2º, a Convenção ainda condena a discriminação contra a mulher sob todas as formas, e concorda em promover meios para o combate à discriminação da mulher, fazendo com que os Estados-partes promovam em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio de igualdade entre o homem e a mulher, adotando medidas cabíveis na proibição da discriminação, além de promover mecanismos jurídicos de direitos da mulher.<sup>165</sup>

Além disso, no artigo 5º, a convenção solicita aos Estados-partes à tomarem medidas apropriadas tais como:

- a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam

---

<sup>163</sup> Alves, J.A. Lindgren. *Os Direitos Humanos como tema global*, op. cit., p. 80.

<sup>164</sup> Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979).

<sup>165</sup> Alves, J.A. Lindgren. *Os Direitos Humanos como tema global*, op. cit.

baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

- b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres, no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.<sup>166</sup>

A convenção dispõe ainda de definições dos tipos de discriminação em seu artigo 10º, e dispõe das medidas a serem tomadas pelos Estados-partes para a eliminação da discriminação inclusive no emprego, tornando-se assim, um documento que visa assegurar às mulheres seus direitos enquanto sujeitos de direito, cidadãs, respeitando-se acima de tudo a dignidade humana.

Este foi o principal documento que foi constituído ao longo da década de 80, para assegurar os direitos das mulheres, o que fomentou a constituição de novos documentos para a promoção dos Direitos Humanos nos anos 90.

No início da década de 90, grandes marcos foram decisivos para que os Estados-partes criassem mecanismos de garantia dos direitos das mulheres: o primeiro deles foi a “Consulta Interamericana sobre a mulher e a violência” e a “Declaração sobre a erradicação da violência contra a mulher”, em 1990, a “Declaração de Viena” em 1993 e a “IV Conferência Mundial sobre a Mulher”, em 1995, realizada pela ONU.

---

<sup>166</sup> Ângelo, Milton. *Direitos Humanos*, op. cit., p. 174.

A Declaração de Viena, de acordo com Lindgren Alves, em seu artigo 18 abriu o caminho para a pluralização dos direitos das mulheres ao afirmar:

*“Os Direitos Humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos universais. (...) A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. (...) Os Direitos Humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades da Nações Unidas na área dos Direitos Humanos (...)”*.<sup>167</sup>

O autor ainda afirmaria o grande salto qualitativo na garantia e promoção dos Direitos Humanos que a Declaração de Viena trouxe em prol das mulheres, sobretudo quando se refere à violência de gênero, haja visto que, com essa declaração, e graças à Conferência de Viena, existe uma definição legal e internacional para a violência de gênero, ou seja, uma das formas mais graves de violação de Direitos Humanos que freqüentemente é praticada dentro do próprio lar ou nos ambientes de trabalhos, que ao longo da história ficou dissimulados pela cultura.<sup>168</sup>

Foi assim, que o próximo passo na promoção dos Direitos Humanos das mulheres foi dado pelo sistema interamericano quando este aprovou em junho de 1994 a “Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”.

Esta convenção, segundo Lindgren Alves, vai muito além do que existe no sistema jurídico da ONU em relação aos direitos da mulher, pois prevê a possibilidade de envio de petições e denúncias contra os Estados-partes à CIDH

---

<sup>167</sup> Alves, J.A. Lindgren. *Os Direitos Humanos como tema global*, op. cit., p 130.

<sup>168</sup> Idem, p.131.

por qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidades não-governamentais legalmente reconhecidas, conforme diz o Artigo 12.<sup>169</sup>

Daí a convenção dispor acerca da violência e da discriminação contra a mulher, definindo-a como *“qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”*.<sup>170</sup>

Em seu artigo 2º, a violência vai ser entendida como violência física, sexual ou psicológica quando

*“Tenha ocorrido dentro da família, ou unidade doméstica, ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outras, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual, e quando tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, ou ainda quando for perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes onde quer que ocorra (linhas a, b e c do Art. 2º)”*.<sup>171</sup>

No que compete aos seus direitos protegidos, a convenção vai ainda dispor sobre os Direitos Humanos consagrados pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos, compreendendo-os como direito à vida, à integridade física, à liberdade e à segurança pessoais, a não ser submetido à tortura, respeito à dignidade inerente à sua pessoa e a proteção da família, à igualdade de proteção perante à lei e da lei, a recursos simples e rápido dos

---

<sup>169</sup> Alves, J.A. Lindgren. *Os Direitos Humanos como tema global*, op. cit., p. 81.

<sup>170</sup> Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994).

<sup>171</sup> Idem.



tribunais competentes no amparo às vítimas de violência, à liberdade de associação, à liberdade de professar a sua religião e às suas crenças de acordo com a lei e o direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e participar nos assuntos públicos, e tomadas de decisões.<sup>172</sup>

Podemos encontrar ainda referência dos direitos da mulher, no “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos” e no “Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”.

No caso do primeiro, o “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos” foi adotado pela Resolução Nº 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, tendo amplitude mundial, entrando em vigor no âmbito internacional apenas em 1976. O Brasil assinou o pacto em 24 de janeiro de 1992, entrando em vigor em 24 de abril do mesmo ano, promulgado através de Decreto Nº 592 de 6 de julho de 1992.<sup>173</sup>

Os direitos entre homens e mulheres está referido no pacto através do seu artigo 3º, conforme afirma Antônio José Maffezoli e Vitore André Zílio:

*“A vedação de qualquer forma de discriminação em virtude do gênero é corolário natural do destacado direito à igualdade. Contudo, a preocupação com o tema é tamanha que o artigo 3º do Pacto destaca claramente que os Estados-partes também deverão de se comprometer a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos nele anunciados”.*<sup>174</sup>

---

<sup>172</sup> Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994).

<sup>173</sup> Leite, Antônio José Maffezoli & Maximiniano, Vitore André Zílio. Pacto internacional dos direitos civis e políticos in: São Paulo (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. *Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2000, p. 271-286.

<sup>174</sup> Leite, Antônio José Maffezoli & Maximiniano, Vitore André Zílio. Pacto internacional dos direitos civis e políticos, op. cit., p. 275.

Este pacto, segundo os autores, faz com que a lei eleitoral em vigor no Brasil criasse uma verdadeira ação afirmativa, com amplo amparo constitucional ao fixar a lei de cotas mínima para as mulheres em relação a candidatura através dos partidos políticos existentes no país.

Já o “Pacto Internacional dos Direitos econômicos, sociais e culturais”, foi adotado pela Resolução Nº 2.200-A da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 226 de 12 de dezembro de 1991, sendo assinado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, entrando em vigor no país em 24 de fevereiro do mesmo ano, promulgado através de decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.<sup>175</sup>

Neste pacto, os direitos de igualdade entre homens e mulheres são assegurados no artigo 3º no qual os Estados-partes comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados neles, reconhecendo e concedendo especial atenção à família e à maternidade, no seu artigo 10º:

*“Deve conceder à família, que é o núcleo natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham, licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados”.*<sup>176</sup>

---

<sup>175</sup> Leite, Antônio José Mafezoli & Maximiniano, Vitore André Zílio. Pacto internacional dos direitos civis e políticos, op. cit., p. 275.

<sup>176</sup> Pacto Internacional dos Direitos econômicos, sociais e culturais.

Por fim, apesar de ainda não haver legislação vigente ainda para eles, encontram-se os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

É importante frisar, antes de prosseguirmos, que os direitos sexuais e reprodutivos apontam para duas vertentes diversas e complementares:

*“De uma lado, aponta a um campo de liberdade e da autodeterminação individual, o que compreende o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem discriminação, coerção de violência. Eis um terreno em que é fundamental o poder de decisão no controle da fecundidade. Consagra-se o direito das mulheres e homens de tomar decisões no campo da reprodução (o que compreende o direito de decidir livre e responsabilmente acerca da reprodução, do número de filhos e do intervalo entre seus nascimentos). Trata-se de direito de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual. Por outro lado, o efetivo exercício dos direitos reprodutivos demanda políticas públicas, que assegurem a saúde sexual e reprodutiva. Nesta ótica, fundamental é o direito ao acesso à informação, meios e recursos seguros, disponíveis e acessíveis. Fundamental é o direito ao mais elevado padrão de saúde reprodutiva e sexual, tendo em vista a saúde não como mera ausência de enfermidades e doenças, mas como a capacidade de desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória e reproduzir-se com a liberdade de fazê-lo ou não, quando e com que frequência”.*<sup>177</sup>

Segundo Rosalind Pollack Petchesky os direitos sexuais estão sendo introduzidos progressivamente na agenda internacional dos Direitos Humanos, não só para que sejam reconhecidos alguns direitos no âmbito da questão de gênero, como também da livre orientação sexual e sua legítima necessidade de expressão, além dos direitos sexuais e reprodutivos.<sup>178</sup>

---

<sup>177</sup> Cf. Piovesan, Flávia. A mulher e o debate sobre Direitos Humanos no Brasil, op. cit., p. 43.

<sup>178</sup> Petchesky, Rosalind . Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional, op. cit. Vários trabalhos têm sido desenvolvidos nos últimos anos em torno desta questão. Para um maior conhecimento do assunto, vide o conjunto de ensaios no trabalho de Petchesky, Rosalind P; Judd, Karen (orgs). *Negotiating reproductive rights: women's perspectives across countries and cultures*. London/New York: Zed Books, 1998.

Neste aspecto, a autora salienta que poucos avanços tem sido conseguidos no tocante aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, e esta ainda se torna um assunto que precisa ser colocado na agenda dos Direitos Humanos, já que de acordo com o parágrafo 9 da Plataforma de Ação elaborada na IV Conferência Mundial de Mulheres, em Bejing, em 1995, se salientava alguns desses direitos:

*“Os Direitos Humanos das mulheres incluem seu direito a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas conseqüências”.*<sup>179</sup>

No que compete aos direitos reprodutivos, a autora afirma que a capacidade de se reproduzir e a liberdade de decidir se, quando e com que freqüência, se encontram codificados nos tratados de Direitos Humanos através do Programa do Cairo e da Plataforma de Beijing, que definem direito reprodutivo como

*“O reconhecimento do direito básico de todos os casais ou indivíduos decidirem livre e responsabilmente o número, o espaçamento e a freqüência com que terão filhos, o direito à informação e aos meios para isso e o direito de atingir o mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva. No que diz respeito à reprodução, essa definição também inclui o direito de tomar decisões livres de discriminação, coação e violência, como expresso nos documentos dos Direitos Humanos”.*<sup>180</sup>

---

<sup>179</sup> Petchesky, Rosalind . Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional, op. cit., p. 20.

<sup>180</sup> Idem, p. 21.

É importante frisar que a questão ligada aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, ao longo do tempo, deverá estar fazendo parte dos mecanismos jurídicos de prevenção e proteção dos direitos das mulheres, assim como já fazem parte vários mecanismos nacionais e internacionais na proteção às vítimas de violência, fazendo com que organizações governamentais e não governamentais tomem iniciativas mais enérgicas na proteção dos seus direitos. Esta será, talvez, a grande tarefa que levaremos adiante, neste século que se inicia.

## **Considerações Finais**

Durante muito tempo a sexualidade tem servido de mecanismo de poder para manter sob o jugo do dominador uma grande parcela de pessoas que são aviltadas de seus direitos enquanto cidadãos, e bem sabemos como a sexualidade ainda nos afeta hoje em dia. Nesta ótica, se encontram as minorias sociais, sexuais, ou como costumamos denominar, as minorias identitárias, tais como as mulheres e os homossexuais. Ambas tem sido vítimas de inomináveis violências ao longo da história e, apesar dos avanços no campo legislativo, ainda podemos encontrar no dia a dia, histórias onde o “poder” e a “verdade” da sexualidade tem sido usados como mote de vários crimes contra estas minorias identitárias.

A violência contra a mulher está incluída entre um desses mecanismos de poder. Considerada como algo de menor valor que um ser humano ou um cidadão, aviltada de seus direitos fundamentais enquanto pessoa, subjugada sob o domínio dos homens nos seus mais representativos papéis (pai, irmão, marido, chefe, etc.) e desclassificada de sua categoria de cidadã, as mulheres passaram a brigar pelos seus direitos, mais intensamente nos últimos quarenta anos, provocando com isso uma verdadeira mudança na maioria das sociedades ocidentais, servindo talvez para que nós pudéssemos enxergar o óbvio: ninguém merece nem mais nem menos respeito pelo sexo que pertence, seja este masculino ou feminino.

Portanto, torna-se necessário compreender que a violência pela qual a mulher foi, é e ainda será vítima é algo a ser exortado da cultura das sociedades ditas democráticas, de modo a vigiar, combater, disciplinar, punir e erradicar essa triste estatística dos relatórios de organizações governamentais e não

governamentais, mesmo sabendo-se que este é um caminho penoso, doloroso, longo, porém impossível de ser deixado de lado, e um ideal que deve ser almejado.

Algumas ações de ordem prática têm sido propostas não só por militantes quanto por governos de todo o mundo para modificar alguns comportamentos, respeitando-se o aspecto cultural de cada país.

Foi neste sentido que a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem e ensejado pelas mudanças culturais e de valores que a nossa sociedade tem vivido, que um conjunto de leis, normas, tratados e convenções foram criados para assegurar não só os direitos das mulheres, como também para dar amparo legal contra todos os tipos de preconceito, discriminação e violência que estas tem sofrido, forçando os governos de todo o mundo a criar políticas pública de proteção aos seus direitos.

Esta guerra contra a violência e a favor dos direitos da mulher, tem sido, até certo ponto, pacífica, diante das atrocidades e dos vergonhosos estados de intolerância no mundo, buscando-se acima de tudo a igualdade entre os sexos.

Certamente podemos observar, conforme afirma Celso Lafer,<sup>181</sup> que a igualdade de gênero têm sido inscrita na realidade brasileira progressivamente, como resultado do movimento de mulheres, de gravitação crescente da sociedade civil e das políticas públicas fomentadas pelo Estado, que tem levado em conta os grandes avanços no campo jurídico e institucional, legitimando cada vez mais os direitos das mulheres.

---

<sup>181</sup> Lafer, Celso. Prefácio in: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 5-13.



*“Apesar dos êxitos obtidos, não estamos festejando, hoje, o ponto final no longo processo de emancipação da mulher, da plena afirmação dos seus direitos, do término das discriminações. Comemoramos, sim, uma passagem, o término de uma etapa e o início de outra, a possibilidade de um salto qualitativo”.*<sup>182</sup>

Assim, compreender os direitos da mulher, como um direito à ter direitos e deveres, considerá-la no que ela tem de mais de singular e específico, é percebê-la também como sujeito de direito, ressaltando a sua dignidade humana, como um bem, um valor universal.

O que queremos dizer com isso? Retomando as palavras de Paulo Sérgio Pinheiro e Guilherme Assis de Almeida,

*“Por universal devemos entender que todos acima de nossas diferenças temos o direito de viver com dignidade e protegidos de todas as formas de violência. Para que essa meta seja atingida temos que exercitar a tolerância. No exercício da tolerância não basta aceitarmos o diverso, urge reconhecer e promover a igualdade. Tolerar é aceitar, de forma integral, a existência daquele que é diferente de nós, ou mesmo o contrário a nosso modo de vista. A aceitação pura e simples da pluralidade não é suficiente, é necessário que seja complementada pela legitimação do outro enquanto sujeito. A diferença na igualdade, essa é a idéia essencial da tolerância”.*<sup>183</sup>

Alcançar esse ideal é a luta de militantes e não militantes dos Direitos Humanos, na busca de uma sociedade mais democrática e menos injusta. Para se alcançar esse objetivo, segundo pensamos, é preciso promover condutas de comportamentos onde a igualdade, a tolerância, o respeito mútuo e a solidariedade pelo Outro, pelo nosso semelhante, possa ser de fato um registro na história da humanidade. É a perspectiva do “dever ser” da vida em

---

<sup>182</sup> Idem, p. 11.

<sup>183</sup> Pinheiro, Paulo Sérgio e Almeida, Guilherme Assis de. Enfrentando os desafios contra a tolerância e os direitos humanos in: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 16.

comunidade, da qual nos fala Paulo Sergio Pinheiro e Guilherme Assis de Almeida. Para estes autores,

*“A perspectiva do ‘dever ser’ dá aos direitos humanos uma dimensão pedagógica e educacional que não deve ser menosprezada. A educação para os direitos humanos significa: aprendizagem da tolerância e consideração da dignidade de todos e de cada um de nós”.*<sup>184</sup>

Desse modo, a perspectiva pedagógica defendida por estes autores se encerra na educação para a tolerância e no exercício dos Direitos Humanos indissociáveis, onde uma afeta o outro, de modo a combater as ações de intolerância do presente, e, contrariamente, condenar as intolerância sofridas do passado; é preciso também promover o pluralismo e a diversidade, ao passo que devemos ressaltar a dignidade e a solidariedade humana, como pilares onde o respeito pelo Outro seja no mínimo um “dever ético” no mundo capitalisticamente globalizado do qual fazemos parte.

A luta pelos Direitos Humanos e das mulheres não pode ser uma luta pelo poder, mas sim, uma luta daqueles que não têm o poder; negando as desigualdades sociais, o racismo, o sexismo, a homofobia e promovendo políticas públicas de ações afirmativas no combate ao preconceito e à discriminação.

Quais as saídas possíveis para se alcançar essa meta?

Para Paulo Sérgio Pinheiro e Guilherme Almeida, é preciso definir primeiramente o que seja intolerável na nossa sociedade, tais como a promoção da própria intolerância, a defesa da tortura, da guerra, do terror generalizado, e da própria pobreza, esta sim, que destitui o ser humano de sua humanidade e o priva

---

<sup>184</sup> Pinheiro, Paulo Sérgio e Almeida, Guilherme Assis de. Enfrentando os desafios contra a tolerância e os direitos humanos, op. cit., p. 16.

do exercício de suas capacidades, impossibilitando e paralisando o seu desenvolvimento enquanto pessoa.

*“A fim de construir uma comunidade que seja caracterizada pelo exercício da tolerância, temos de erradicar a pobreza e promover uma justa distribuição de recursos econômicos. A extrema pobreza provoca tensões sociais insanáveis que acabam resultando em atos de intolerância”*<sup>185</sup>

Essa discussão vai de encontro às idéias corroboradas por Nancy Fraser, entre outros autores, que têm defendido uma “virada do movimento feminista” ao pautarem seus discursos numa política de ação afirmativa baseada no reconhecimento e redistribuição<sup>186</sup>, ou seja, reconhecimento das identidades, representação igualitária nos meios públicos e justa distribuição de renda.

Para Nancy Fraser, é preciso repensar o movimento e o discurso feminista, bem como a abordagem de gênero que se quer usar para legitimar direitos e garantias às mulheres. Neste sentido, o gênero é repensado através das categorias de reconhecimento e redistribuição. Cito Fraser:

*“Pela perspectiva distributiva, gênero aparece como uma diferenciação semelhante a classe, enraizada na própria estrutura econômica da sociedade. Trata-se de um princípio básico para a organização da divisão do trabalho, dá sustentação à divisão fundamental entre trabalho produtivo pago (...) e trabalho doméstico não pago. (...) Gênero estrutura a divisão do trabalho*

---

<sup>185</sup> Pinheiro, Paulo Sérgio e Almeida, Guilherme Assis de. Enfrentando os desafios contra a tolerância e os direitos humanos, op. cit., p. 19.

<sup>186</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero in: BRUSCHINI, Cristina ; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*, op. cit.; Fraser, Nancy. Recognition without ethics? in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 21-42; Bauman, Zigmunt. The great war of recognition in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 137-150; Santos, Boaventura de Sousa. Nuestra America: reinventing a subaltern paradigm of recognition and redistribution in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 185-217; Lasch, Scott and Featherstone, Mike. Recognition and difference: politics, identity, multiculturalism in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 1-19; Westwood, Sallie. Complex choreography: politics and regimes of recognition in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 247-264; Yar, Majid. Recognition and the politics of human(e) desire in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 57-76.

*pago entre os melhores salários e os menos salários (...). Pela perspectiva do reconhecimento, (...) gênero aparece como uma diferenciação de status, enraizada na ordem de status da sociedade. Gênero codifica padrões culturais de interpretação e avaliação já disseminados, que são centrais, na ordem do status como um todo”.*<sup>187</sup>

De acordo com a autora, há portanto uma má distribuição da renda, de cargos e salários pagos entre homens e mulheres, do mesmo como também há uma diferença no status social e dos padrões culturais que legitimam um modelo hegemônico único tanto para a masculinidade quanto para a feminilidade, de modo que, para se reparar a injustiça de gênero, se faz necessário uma mudança tanto de estrutura econômica quanto de hierarquia de status da sociedade contemporânea.<sup>188</sup>

Como alcançar essa justa redistribuição de estrutura econômica e como proceder a essa mudança no status social? Para Nancy Fraser é necessário repensar também a concepção de justiça que necessita ser tão ampla e espaçosa quanto a visão de gênero que se quer atingir.

Neste sentido, a justiça distributiva deve preocupar-se com o gerenciamento dos níveis exagerados de pobreza, com a exploração do trabalho de muitos, bem como com as desigualdades e diferenças de classe, ao passo que também precisa preocupar-se com as filosofias de reconhecimento (identitárias) de modo a diminuir o desrespeito, o imperialismo cultural, a hierarquia de status<sup>189</sup>, e nós acrescentaríamos, a influência maciça da globalização, ao mesmo

---

<sup>187</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, op. cit, p. 64.

<sup>188</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, op. cit, p. 65.

<sup>189</sup> Idem, p. 66.

tempo que deveríamos fomentar a educação para a cidadania, para a tolerância e para os Direitos Humanos.

Sua concepção de justiça por consequência, é baseada no princípio de paridade de participação, onde a justiça requer acordos sociais que permitam que os membros de uma sociedade interajam com os outros como seus pares<sup>190</sup> (aqui, a autora estaria próxima do sentido de tolerância, exposto no segundo capítulo deste trabalho).

Fraser ainda defende uma condição de inter-subjetividade, que requer dos modelos institucionais o respeito a todos os participantes da sociedade, assegurando oportunidades iguais para se alcançar uma menor diferença de status social (onde, em nossa opinião, a autora ressalta a necessidade de implementação de políticas públicas mais enfáticas, de modo a diminuir nossas risíveis diferenças de classe social).<sup>191</sup>

Assim, de acordo com a autora, para se alcançar essa nova mentalidade em nossa sociedade e diminuir nossas diferenças entre gêneros, torna-se necessário essa “concepção” bidimensional de justiça que engloba tanto a redistribuição quanto o reconhecimento.

A proposta da autora, por fim, vai de encontro a uma política identitária mais justa, ao centrar esforços para a diminuição das desigualdades sociais e identitárias. Porém, Fraser não defende uma identidade feminina privada, individual, e sim coletiva. Na sua perspectiva, é preciso também se repensar e recriar uma identidade coletiva, mostrando publicamente essa nova identidade

---

<sup>190</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, op. cit, p. 67.

<sup>191</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, op. cit.

para se conseguir ganhar respeito e estima da sociedade como um todo. É desse modo que ela pensa uma política alternativa feminista de reconhecimento: “o reconhecimento é uma questão de status social. Não é a identidade feminina que requer reconhecimento, mas sim a condição das mulheres como parceiras plenas de interação social”.<sup>192</sup>

Esse tipo de política feminista, não significa, para Fraser, uma política de afirmação identitária. Pelo contrário:

*“Significa uma política que busca vencer a subordinação por meio do estabelecimento das mulheres como membros plenos da sociedade, capazes de participar lado a lado como os homens, sendo seus pares. (...) A abordagem via status requer um exame dos padrões institucionalizados de valor cultural para verificar seus efeitos na posição (setting) relativa das mulheres. Se e quando tais padrões constituírem as mulheres como pares, capazes de participar na vida social em iguais condições como os homens, então, poderemos falar em reconhecimento recíproco e igualdade de status”.*<sup>193</sup>

Essa nova dimensão de política pública, defendida pela autora, visa não só valorizar a feminilidade como vencer a subordinação pela qual as mulheres vêm passando, visto que, segundo Fraser,

*“As lutas pelo reconhecimento buscam estabelecer as mulheres como parceiras plenas da vida social, capazes de interagir com os homens como seus pares e iguais. Ou seja, almejam a desinstitucionalização dos padrões androcêntricos de valor cultural que impedem a paridade de gêneros e a substituição desses padrões por outros que dêem suporte a essa paridade”.*<sup>194</sup>

---

<sup>192</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, op. cit., p. 71.

<sup>193</sup> Fraser, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, op. cit., p. 71-72.

<sup>194</sup> Idem, p. 72.

De modo geral, o seu modelo de status possibilita uma política de reconhecimento não identitária, e pode ser aplicada tanto ao gênero, quanto à raça, sexualidade, nacionalidade, religião, entre outras.<sup>195</sup>

A partir dos pressupostos de Fraser, concluímos que não há redistribuição de renda e status econômico sem o justo reconhecimento do status social, do mesmo modo que as demandas feministas pelo reconhecimento social e diminuição das diferenças forçam uma melhor distribuição da renda.

Uma sociedade que prega a construção diferenciada de seus membros, é uma sociedade que retém o signo do preconceito, enaltece os bens materiais e culturais, dá valorização positiva às desigualdades de seus membros e instaura conseqüentemente a violência como substrato do preconceito e da discriminação de muitos que participam desta mesma sociedade.<sup>196</sup>

*“O que leva à discriminação e à exclusão não é a situação de carência material em si, mas o preconceito com relação às pessoas carentes. (...) O preconceito é gerador da discriminação e das desigualdades que exclui o aspecto distintivo e formativo do ordenamento moral da sociedade brasileira, na busca que nega uma ética de igualdade ou de reciprocidade”.*<sup>197</sup>

Enfim, entendemos que é a partir de um conjunto de ações afirmativas, tais como as que aqui defendemos, que seja possível lutar pelos direitos das mulheres, reduzir os altos e alarmantes índices de violência e homicídios contra estas, bem como recrudescer a tolerância como um bastião que temos dever de defender enquanto projeto ético para a humanidade, visto que caminhamos, no

---

<sup>195</sup> Ibidem, p. 74.

<sup>196</sup> Bandeira, Lourdes e Batista, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência, op. cit.

<sup>197</sup> Bandeira, Lourdes e Batista, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência, op. cit., p. 125.

início deste século, para a completa nadificação do ser humano e a banalização da violência no seu sentido mais amplo.

Mas penso, junto com Nelson Mandela, que nenhum país, nenhuma cidade ou nenhuma comunidade, de fato, está livre dos efeitos nocivos da violência, assim como, também não estamos impotentes diante dela. Esse talvez seja um dos primeiros mandamentos que temos que pensar ao se analisar a questão da violência.

Um primeiro passo já foi dado na construção de um mundo mais solidário, mas justo e mais humano, com a criação de medidas punitivas contra a violência em relação as mulheres nas duas últimas décadas. Resta a nós, militantes dos Direitos Humanos, não esquecermos do mandamento maior que a filósofa Hannah Arendt tentou nos ensinar tão bem: *“os homens embora devam morrer, não nascem para morrer, mas para recomeçar”*.



## **Referências Bibliográficas**

## LIVROS

ACOSTA, Maricleide. Superando a discriminação de mulheres no México: uma tarefa para Sísifo in: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guilherme; PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 179-205.

ALVES, J.A. Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo/Brasília-DF: Perspectiva, Fundação Alexandre Gusmão, 1994.

ÂNGELO, Milton. *Direitos humanos*. São Paulo: Editora de Direito Ltda, 1998.

ARAGÃO, Selma. A vitimização da mulher in Leal, César Barros e Piedade Júnior, Heitor. *Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rei, 2001, p. 239-247

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Universitária, 1987.

\_\_\_\_\_. *As origens do totalitarismo*. São Paulo : Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ÁVILA, Maria Betânea. Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres in: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003, p. 121-142.

AZEVEDO, M. A.. *Mulheres espancadas a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.

BADINTER, Elizabeth. *Um é o outro: relações entre homens e mulheres*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

\_\_\_\_\_. *XY: Sobre a identidade masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

BANDEIRA, Lourdes. O que faz da vítima, vítima? in: OLIVEIRA, Dijaci de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH; Petrópolis: Vozes, 1998, p. 53-95.

BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BIRMAN, Joel. *Gramáticas do erotismo: a feminilidade e suas formas de subjetivação na psicanálise*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

\_\_\_\_\_. Se eu te amo, cuide-se: sobre a feminilidade, a mulher e o erotismo nos anos 80 in: BERLINK, Manoel Tosta (org.). *Histeria*. São Paulo: Escuta, 1997.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu e Araújo, Nádia de (orgs.). *Os direitos humanos e o direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BOUDRILLARD, Jean. *A Sociedade de Consumo*. Rio de Janeiro: Elfos Editora/Lisboa: Edições 70, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. Conferência do prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada in: LINS, Daniel (org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas/SP: Papyrus, 1998, p. 11-27.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Direitos Humanos: atualização do debate*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2003.

- BRASIL. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. *Direitos Humanos(1995-2000): políticas públicas de promoção e proteção*. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.
- BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003.
- CAPPELIN, Paola. As mulheres e o acesso à cidadania no Rio de Janeiro: anotações sobre a pesquisa 'Lei, justiça e cidadania' in: PANDOLFI, Dulce Chaves (et alli) (orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 205-228
- CÁRDIA, Nancy. Direitos Humanos e exclusão moral in *Os direitos humanos no Brasil*. São Paulo: USP, Núcleo de Estudos da Violência da USP/Comissão Teotônio Vilela, 1995, p. 19-43.
- CARVALHO, José Murilo; PANDOLFI, Dulce Chaves (org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- CARVALHO, Júlio Marino de. *Os direitos humanos no tempo e no espaço: visualizados através do direito internacional, direito constitucional, direito penal e da história*. Brasília/DF: Brasília Jurídica, 1998.
- CARVALHO, Sandra (org.) *Direitos Humanos no Brasil (2002): Relatório Anual do Centro de Justiça Global*. Rio de Janeiro: Centro de Justiça global, 2002.
- CHAUÍ, Marilena. Senso comum e transparência in LERNER, Julio (ed.). *O preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.
- COSTA, Jurandir Freire. A ética democrática e seus inimigos: o lado privado da violência pública in: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (org.) *Ética*: Brasília -

- capital do debate - o século XXI - Ética. Rio de Janeiro/Brasília: Garamond/Codeplan, 1997, pp. 67-86.
- \_\_\_\_\_. *A face e o verso: estudos sobre o homoerotismo II*. São Paulo: Escuta, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Ética e o espelho da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994a.
- \_\_\_\_\_. *Razões públicas, emoções privadas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- DIMENSTEIM, Gilberto. *Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil*. SP. Cia das Letras, 1996.
- DINES, Alberto. Mídia, civilidade, civismo in Lerner, Julio (ed.). *O preconceito*. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 1996/1997.
- DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002. *Relatório da Rede Sócia de Justiça e Direitos Humanos*, São Paulo, 2002.
- FARIA, Helena Omena Lopes de ; MELO, Mônica de. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher in: SÃO PAULO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. *Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2001, p. 371-402.
- FIORATI, Jete Jane. Os direitos do homem e a condição humana no pensamento de Hannah Arendt in: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nádida de (orgs.). *Os direitos humanos e o direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 197-216.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade (3 vols)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

- FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero in: BRUSCHINI, Cristina ; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2002, p. 59-78
- FREUD, Sigmund (1929[1930]). *O Mal-Estar na Civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. Ed. Standart Brasileira, Obras Completas, vol. XXI, pp. 75-171.
- FRY, Peter. Cor e Estado de direito no Brasil in Méndez, Juan E.; O'Donnell, Guillermo e Pinheiro, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: UNESP, 1993.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- \_\_\_\_\_. Introduction: who needs 'identity'? in: Hall, Stuart; Dugay, Paul (orgs.). *Questions of cultural identity*. London: Sage, 1996, p. 1-77;
- HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.
- HEILBORN, Maria Luíza. Violência e mulher in: VELHO, Gilberto e Alvito, Marcos (orgs.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora UFG, 2000, p. 90-99.
- IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do judiciário na resolução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annabluma, FAPES, 1998.
- KEHL, Maria Rita. *A Mínima Diferença: masculino e feminino na cultura*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

- KRUG, Etienne G. (et all) (editores). *Relatório Mundial sobre a violência e saúde*.  
Genebra: Organização Mundial de Saúde, outubro de 2002.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia das letras, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Desafios: ética e política*. São Paulo: Siciliano, 1995.
- \_\_\_\_\_. Prefácio in: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos Humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 5-13.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- LASCH, Christopher. *A mulher e a vida cotidiana: amor, casamento e feminismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- LEAL, César Barros & PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rei, 2001.
- LEITE, Antônio José Mafezoli & MAXIMINIANO, Vitore André Zílio. Pacto internacional dos direitos civis e políticos in: SÃO PAULO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. *Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2000, p. 271-286.
- LEITE, Miriam Moreira (org.). *A condição feminina no Rio de Janeiro – Século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros*. SP: Hucitec; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.
- LEON, Giulia Tamayo. *Cuestión de vida: balance regional y desafios sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*. Lima/Peru: CLADEM,

- Comité de America Latina y el Caribe para las defensas de los Derechos de la Mujer, 2000.
- LERNER, Julio (ed.). *O preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.
- LOCKE, John. Carta acerca da tolerância in KRISCHKE, Paulo J. (org.). *O contrato social, ontem e hoje*. São Paulo: Cortez, 1993.
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- \_\_\_\_\_. Gênero: questões para a Educação in: Bruschini, Cristina e Unbehaum, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2002, p. 225-242
- MACHADO, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino in: OLIVEIRA, Dijaci de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH; Petrópolis: Vozes, 1998, p. 96-121.
- MENDES, José Manuel Oliveira. O desafio das identidades in: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 503-540;
- MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guilherme e PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- MEZAN, Renato. Freud, Ética e Cultura in *Tempo de Muda: ensaios de psicanálise*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.



NOBRE, Maria Teresa ; FARIAS, Paula Wiltshire. Polícia civil, segurança pública e violência: pensando as práticas institucionais da Delegacia da Mulher em Aracajú in: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G e FREITAS, Fábio F. B. (orgs). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop, Bagaço, 2002, p. 273-296.

OLIVEIRA, Tânia Felicidade C. Limo & CARNEIRO, Ana Mary C. Lino. A mulher: classe social e violência in: LEAL, César Barros & PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rei, 2001.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PETCHESKY, Rosalind P; JUDD, Karen (orgs). *Negotiating reproductive rights: women's perspectives across countries and cultures*. London/New York: Zed Books, 1998.

PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional in: BARBOSA, Regina Maria & PARKER, Richard (orgs.). *Sexualidades pelo avesso: direitos, identidade e poder*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ; São Paulo: Ed. 34, 1999.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e ALMEIDA, Guilherme Assis de. Enfrentando os desafios contra a tolerância e os direitos humanos in: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 15-20.

- PIOVESAN, Flávia. A mulher e o debate sobre Direitos Humanos no Brasil in: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos Humanos: atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 39-44.
- PITANGUY, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos in: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2002, p. 109-119;
- RABENHORST, Eduardo Ramalho. *Dignidade humana e moralidade democrática*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- RAMALHO, Maria Irene. A sogra de Rute ou intersexualidades in: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 541-572.
- ROPA, Daniela. “Ela é...o que você quiser” in: COSTA, Jurandir Freire (org.). *Redescrições da Psicanálise: ensaios pragmáticos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- RORTY, Richard. *Contingência, ironia e solidariedade*. Lisboa: Editorial Presença, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Philosophy and social hope*. London: Penguin Books, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Truth and progress: philosophical papers Vol. 3* Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- SCHAMA, Simon. A política do corpo in: *Cidadãos: uma crônica da Revolução Francesa*. São Paulo: Cia das Letras, 1989
- SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Record, 2001
- SILVEIRA, Maria Lucia (et all). Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade in *Cidadania e*

*subjetividade*: novos contornos e múltiplos sujeitos. São Paulo: Imaginário, 1997.

SINGER, Peter. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania in: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC/Ed. 34, 2003, p. 295-320.

TRINDADE, José Damião de Lima. Anotações sobre a história social dos direitos humanos IN São Paulo (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. *Direitos Humanos: Construção da liberdade e da desigualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998, p. 23-163.

VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

## **REVISTAS/PERIÓDICOS**

ADELMAN, Mirian. Paradoxos da identidade: a política de orientação sexual no século XX in *Revista de Sociologia e Política*, Nº 14, Junho de 2000.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo in: *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 43, São Paulo, novembro de 1995.

BANDEIRA, Lourdes e BATISTA, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência in *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2002, p. 119-141.

- BAUMAN, Zigmunt. The great war of recognition in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 137-150.
- BLACKWELL, Maylei & NABER, Nadine. Interseccionalidade em uma era de globalização: as implicações da Conferência Mundial Contra o Racismo para Práticas Feministas Transnacionais in *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2002, p. 189-198.
- BRITO, Maria Noemi Castilhos (2001). Gênero e cidadania: referência analíticas. *Revista Estudos Feministas*, Ano 9, 2º Semestre de 2001, p. 291-298.
- BROGLIO, Francesco Margiotta. Tolerance and the law. *Ratio Juris*, Vol. 10, Nº 02, Junho de 1997, p. 252-265.
- CADERNOS DO FÓRUM CIVIL. *Políticas sociais compensatórias no Mercosul*, Ano 1, Nº 1, CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação, 1997.
- COMPARATO, Fábio Konder. A humanidade no século XXI: a grande opção in *Revista da CEJ*, Brasília, Nº 13, janeiro/abril de 2001.
- COSTA, Jurandir Freire. Não mais não ainda: a palavra na democracia e na psicanálise. *Revista da USP*, São Paulo, Nº 37, 1998, p.108 - 120
- CRENSHAW, Kimberley. Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero in *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2000, pp. 171-188
- DESOUZA, Eros & DALDWIN, John A construção social dos papéis sexuais femininos in *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Nº 13, V. 3, 2000, p. 485-496.

- FIGUEIREDO, Cristina. Gênero e cidadania: os Direitos Humanos no 3º milênio in: *Revista Direitos Humanos Gajop*, Edição Especial, Recife-Pe, Dezembro de 1999, p. 76-88.
- FRASER, Nancy. Recognition without ethics? In: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 21-42.
- LASCH, Scott and FEATHERSTONE, Mike. Recognition and difference: politics, identity, multiculturalism in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 1-19.
- MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 15, Nº 44, outubro de 2000, p. 91-102.
- OLIVEIRA, Guacira César de ; SANT'ANNA, Wânia. *Chega de saudade, a realidade é que...* in: *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1º Semestre de 2002, p. 199-207.
- PERLONGHER, Nestor. Antropologia das sociedades complexas: identidade e territorialidade, ou como estava vestida Margaret Mead in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Nº 22, Ano 08, junho de 1993, p. 137-144.
- PITANGUY, Jacqueline & HENRIGER, Rosângela (orgs.) (2001). *Direitos Humanos no Mercosul*. Cadernos Fórum Civil, Vol. 3, Nº 4, p. 43-76.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos in *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, Nº 39, 1997.
- \_\_\_\_\_. Nuestra America: reinventing a subaltern paradigm of recognition and redistribution in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 185-217.

SILVA, Sergio Gomes da. Do sexo ao gênero: construções de identidades masculinas e femininas na contemporaneidade. Mesa-redonda apresentada no *I Congresso Psicologia: Ciência e Profissão*, USP, São Paulo, de 1 a 5 de setembro de 2002.

\_\_\_\_\_. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos IN *Psicologia, Ciência e Profissão*, 2000.

\_\_\_\_\_. O Conflito identitário: sexo e gênero na constituição das identidades in *Revista Brasileira de Sexualidade Humana*, V. 10, Nº 1, 1999.

\_\_\_\_\_. Preconceito no Brasil Contemporâneo (O Caso Zumbi dos Palmares). in *XXVI Congresso Interamericano de Psicologia*, 1997, São Paulo - SP. Anais do Congresso, 1997, v. I, p. 289.

STUART, Gregory L. (et alli). Marital violence victimization and perpetration among women substance abusers in: *Violence against women*, V. 8, N. 8, august, 2002, p. 934-952.

WESTWOOD, Sallie. Complex choreography: politics and regimes of recognition in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 247-264.

YAR, Majid. Recognition and the politics of human(e) desire in: *Theory, Culture and Society*, V. 18 (2-3), London, 2001, p. 57-76.

## **JORNAIS**

BURKE, Peter. A violência das mínimas diferenças in *Jornal Folha de São Paulo*, Caderno MAIS!, 21 de maio de 2000.

ECO, Umberto. Entrevista. *Jornal Folha de São Paulo*, Caderno MAIS!, 03 de abril de 1994, p. 6-7.

## **INTERNET**

BENEVIDES, Maria Victoria (2002). A questão social no Brasil: os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais, *Revista Videtur – Letras*, Nº 3, disponível no site [www.hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm](http://www.hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm), acessado em 04 de outubro de 2002.

FREITAS, Fábio (s/d). Democracia, igualdade, diferença e tolerância in: *Enciclopédia Digital Direitos Humanos II da DHNET*, disponível no endereço [www.dhnet.org.br/direitos/militantes/fabiofreitas/texto45.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/fabiofreitas/texto45.htm) .

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica in: in: *Enciclopédia Digital Direitos Humanos II da DHNET*, disponível no endereço [http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/Gen\\_Categoria.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/Gen_Categoria.html) .

## **INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará). (1994).

Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979).

Pacto Internacional dos Direitos econômicos, sociais e culturais.